Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 36 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 319/2010,
R E S O L V E:
Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, nos dias 8 e 9 de março de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Aracaju/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 053/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 311/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Flávia Ramos Queiroz, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 03/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 16 e 17 de março do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Goiás, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 2 de março de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 18ª Região
em função corregedora

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2009, PA nº1996/2009, para eventual aquisição de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) litros de álcool, preço unitário R$ 1,83, conforme especificações do edital. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 02/03/2010. Contratada: WV DE MORAIS E CIA LTDA., CNPJ 09.009.059/0001-15

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0444/2010
DATA : 03/Março/2010
AUTOS : 0024600-32-2009-5-18-0006
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamante, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 04443/2010
DATA : 03/MARÇO/2010
AUTOS : 0193900-11.2008.5.18.0011
RECORRENTE : LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0445/2010
DATA : 03/Março/2010
AUTOS : 0116000-92-2007-5-18-0008
RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamante, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0446/2010
DATA : 03/Março/2010
AUTOS : 0066000-29-2009-5-18-0005
RECORRENTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamante, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2010

Concede férias residuais à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA 370/2010 - MA 16/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE 5 (cinco) dias de férias residuais para serem fruídas de 12 a 16 de abril de 2010, conforme requerido à fl. 7 dos autos.

Publique-se.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2010

Concede férias residuais à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA 370/2010 - MA 16/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE 2 (dois) dias de férias residuais para gozo nos dias 19 e 20 de abril de 2010, conforme requerido à fl. 8 dos autos.

Publique-se.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0000105-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : JORGE MAHMUD E OUTRO(S)
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu(s) : RICARDO CORRÊA BORGES

O depósito prévio e a comprovação do seu efetivo recolhimento devem acompanhar a petição inicial da ação rescisória (art. 836 da CLT), sob pena de seu imediato indeferimento, não se aplicando em tal hipótese a regra do art. 284 do CPC, conforme decidido pela Seção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, nos autos do ROAR-900-04.2008.5.10.0000, julgado em 2 de fevereiro de 2010.
Portanto, como não há depósito prévio nos presentes autos, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelos autores no importe de R$10,24, calculadas sobre o valor da causa.
À STP.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000380-51.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : DANIEL SIQUEIRA BUENO
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY
KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JULIO CESAR MACHADO

Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 41/43, o impetrante peticionou à fl. 47 apresentando uma cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informações pela autoridade impetrada e a citação do litisconsorte.
Contudo, revendo os autos, verifico que o impetrante não indicou o endereço do litisconsorte passivo necessário.
Dito isso, determino que o impetrante informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do litisconsorte para receber citação. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (súmula 631 do STF e art. 284, parágrafo único, do CPC).
No mesmo prazo, o impetrante deverá regularizar o instrumento de mandato, porque a advogada que subscreveu a inicial não é aquela a quem o impetrante conferiu poderes para tanto.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de março de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000452-38.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA

CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a penhora de créditos da impetrante junto à Agência Goiana de Comunicação na RT 02311-2007-006-18-00-8.
A impetrante disse que foi "condenada solidariamente ao pagamento das verbas deferidas" na reclamação trabalhista (RT-02311-2007-006-18-00-8) que Carlos Silva Gomes de Almeida moveu contra a Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda (1ª reclamada) e Centro Oeste Gráfica Ltda (2ª reclamada) (sic - fl. 03).
Disse que "no dia 23/02/2010 foi realizada a penhora de créditos da Reclamada junto à Agência Goiana de Comunicação, antes mesmo de ser penhorados bens da 1ª Reclamada. Esta dispõe de patrimônio suficiente para arcar com toda a execução" (fl. 04).
Disse que "a penhora de créditos da Impetrante feriu seu direito líquido e certo de somente ser responsabilizada pela execução após a satisfação dos créditos através dos bens da 1ª Reclamada" (fl. 04).
Disse que "a 1ª reclamada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda deve responder primeiramente pelos créditos do Reclamante" (fl. 04).
Disse que "no que concerne à fumaça do bom direito, têm-se que as alegações apresentadas pela Impetrante, devidamente amparadas pela lei e farta e pacífica jurisprudência, além da robusta prova documental colacionada, revelam, de forma inequívoca o requisito do fundamento relevante" (fl. 04).
Disse, ainda, que "no que tange ao perigo da ineficácia quando da concessão da sentença de mérito, tal fato materializa-se na necessidade de urgência do provimento jurisdicional cautelar, a fim de se fazer cessar imediatamente os efeitos do ato impugnado, o qual determinou a penhora de créditos da empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda, tendo em vista que o valor penhorado causará enormes transtornos, pois referido crédito está destinado ao pagamento de seus funcionários, dentre várias outras despesas" (sic - fl. 04).
Ao final, pleiteou a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "suspensão, incontinente do ato atacado, para a liberação do crédito penhorado bem como seja determinado que a Agecom não mais proceda ao restante do bloqueio de crédito da Impetrante" (fl. 05).
Pois bem.
Antes do mais, destaco que é incontroverso que a sentença proferida na RT-02311-2007-006-18-00-8 já transitou em julgado e que a execução em trâmite naquela reclamação é definitiva.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
A propósito, no caso específico, o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).
No caso, toda a fundamentação da impetrante pode ser resumida na alegação de que a penhora de seu crédito junto à AGECOM "causará enormes transtornos, pois referido crédito está destinado ao pagamento de seus funcionários, dentre várias outras despesas" (fl. 04).
No entanto, conforme se vê nos autos, a impetrante não produziu nenhuma prova de que a importância penhorada (R$ 82.709,46) irá inviabilizar sua atividade empresarial.
Friso que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se consolidou no sentido de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).
E mais, quanto ao alegado benefício de ordem, verifico que se trata de matéria que pode ser arguida em sede de embargos à execução ou agravo de petição. Assim, nessa parte, a impetrante não se valeu do meio processual adequado e não pode utilizar a via mandamental como sucedâneo de recurso (OJ nº 92 da SBDI2 do TST e súmula 267 do STF).
E ainda que assim não se entenda, tendo em vista que as empresas Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda (1ª reclamada) e Centroeste Gráfica Ltda (2ª reclamada) foram solidariamente condenadas ao pagamento das parcelas reconhecidas ao Sr. Carlos Silva Gomes de Almeida na RT-02311-2007-006-18-00-8, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico entre as pessoas jurídicas, o juiz a quo pode promover a execução dos bens de qualquer uma das reclamadas, inexistindo benefício de ordem de uma em relação à outra.
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO

a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 02 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0033100-08.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0033100- 08.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Obs. : Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, em face do impedimento do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.
Goiânia, 1º de março de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0037400-13.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0037400- 13.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 1º de março de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0000017-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CauInom-0000017- 64.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 1º de março de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0032100-70.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : URÂNIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acorda o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Obs. : Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, em face da ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos, três dias do mês de março de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

Processo ED-RO-01068-2009-010-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da 1ª Turma, 3 de março de 2010(4ªf.).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 10/03/2010
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0118100-89.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : EDNA FERREIRA COELHO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0167300-34.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. STFÂNIA FERNANDES MENDONÇA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0177900-90.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0237700-73.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO LELES RIBEIRO
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0042800-87.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CARDOSO MACHADO
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

6.Processo RO-0112600-08.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
Advogado(s) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0116800-73.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta

8.Processo RO-0120100-62.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : LÁZARO PINTO FERREIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0121100-19.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EURÍPEDES MARMO COTRIM
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0130600-69.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : POSTO ELLO LTDA
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉDER DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s) : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0150700-95.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

12.Processo RO-0157100-62.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0171100-27.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO CARLOS PEREIRA LOPES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0178600-72.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KELLY RAMOS SOARES
Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0182600-16.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSENILDO LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0188300-70.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

17.Processo RO-0190200-20.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ADRIANO MARIANO FERREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0191000-12.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AURÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0198500-71.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0211400-68.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : OZANA SOUZA GÓES GUIMARÃES
Advogado(s) : LEONARDO LAGO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0216400-52.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0219100-86.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0229900-85.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0236600-86.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
Advogado(s) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0241100-95.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY SILVA MARTINS
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO

26.Processo RO-0315000-54.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0335900-58.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELINTON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

28.Processo RO-0351200-60.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000014-74.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000019-57.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : MARIO BATISTA RODRIGUES

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0152600-62.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍLIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

32.Processo RO-0157700-52.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEX JACINTO DA COSTA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

33.Processo RO-0161000-36.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIVON LÁZARO VAZ
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

34.Processo RO-0165100-33.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0165200-86.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO MARTINS PIRES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

36.Processo RO-0175200-48.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSON MIGUEL DA COSTA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

37.Processo RO-0175500-10.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

38.Processo RO-0177100-80.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

39.Processo RO-0191300-80.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO DE MOURA MAMEDE
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

40.Processo RO-0196000-29.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO OLÍMPIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)

41.Processo RO-0207500-92.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0218000-87.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

43.Processo RO-0245700-05.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JUAREZ LIMA MARTINS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-0045800-49.1996.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : RUI CARLOS LUCAS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. BEE INFORMÁTICA LTDA.
Agravado(s) : 2. EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO

45.Processo AP-0058300-90.2001.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA
Advogado(s) : AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. REINALDO SANTOS DA ROCHA

46.Processo AP-0068300-81.2003.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ELIZÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DAVID LEITE DA SILVA
Agravado(s) : 2. ROSA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS-ME
Advogado(s) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

47.Processo AP-0029000-83.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MADEIREIRA AROEIRA LTDA. E OUTROS(S)
Advogado(s) : HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-0135400-61.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0074000-56.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0085400-23.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : KÁTIA FREITAS DA COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

51.Processo RO-0152700-96.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

52.Processo RO-0162300-16.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
Advogado(s) : ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)

53.Processo RO-0204700-94.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
54.Processo AIAP-0150301-06.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
Agravado(s) : AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0133700-60.1988.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MANOEL BARBOSA DOURADO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0080300-22.1998.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO GOMES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANOEL ODILON

57.Processo AP-0024800-06.2002.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. CALIXTO PIRES GUERRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. ROCK-JAMES BORBA SOARES

58.Processo AP-0154100-13.2002.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

59.Processo RO-0060700-98.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. THIAGO HENRIQUE GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

60.Processo AP-0002000-76.2005.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravado(s) : RODRIGO DIOGO DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

61.Processo AP-0147700-52.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ALLEX MOREIRA RAMOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

62.Processo AP-0154400-38.2008.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANA PAULA GOUVEIA LIMA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

63.Processo AP-0073900-16.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
Advogado(s) : ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

II - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-0041800-77.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WALTEIR RIBEIRO TOSTES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0043400-30.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALICE MARIA MOREIRA
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0003500-48.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0038200-50.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ DELSO LIMA DE CASTRO
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0065700-43.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELO MIRANDA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0068000-26.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0079600-23.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0092600-07.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO
Recorrido(s) : LILIAN DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

72.Processo RO-0106000-80.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO DIVINO DE BESSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0106200-95.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
Advogado(s) : BONNY MELLO
Recorrido(s) : FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES
Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

74.Processo RO-0121700-81.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0153400-08.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : KLEITON FREITAS GOMES
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0158100-94.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0172700-69.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANA KARLA FERREIRA DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0185100-51.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO ANTÔNIO MAIA FILHO
Advogado(s) : JOÃO CONCEIÇAÕ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

79.Processo RO-0194900-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SABRINA DENIZ DWORNIK
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

80.Processo RO-0257800-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SILVANA GOMES DA CRUZ
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

81.Processo ED-RO-0147100-12.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. SEJANA LEÃO FERNANDES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

82.Processo ED-RO-0157300-72.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RITO ORDINÁRIO

83.Processo ED-RO-0128200-12.2008.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : 1. ELIANA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

84.Processo ED-RO-0122800-59.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Embargado(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 3 de março de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0196400-74.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Tendo em vista que o Sistema SIAFI viabiliza o cancelamento de DARF no prazo de de 3 dias da elaboração do CONDARF, a fim de que não paire dúvidas acerca da efetivação do recolhimento das custas processuais, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, intimem-se a Recorrente, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para que apresente uma reimpressão recente do documento de fls. 263, número 2009DF800004.
À S2T, para os fins.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 02 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo CauInom-0000440-24.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Réu(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Vistos os autos.
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ajuíza a presente cautelar inominada, visando sobrestar o andamento da execução provisória (ExProvAS-0089001-.2009.5.18.0002) referente a sentença proferida nos autos da RT 0089000-67.2009.5.18.0002, ajuizada por FABIANO RIBEIRO DA SILVA em seu desfavor.
Informa, em síntese, ter interposto recurso ordinário contra a referida sentença, de forma que a decisão é passível de alteração.
Entretanto, verifica-se que não foi juntada aos autos cópia da petição do recurso ordinário mencionado, documento indispensável à instrução da ação cautelar para aferição da plausibilidade de êxito de sua pretensão.
Portanto, determina-se que a requerente emende a exordial, trazendo aos autos a peça faltante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Esclareça-se, por fim, que o pedido de concessão de medida liminar será analisado após a regularização da exordial.
Em 02 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo Ag-0000247-09.2010.5.18.0000
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO interpõe agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, "a", da CLT, visando "destrancar" as contrarrazões por ela oferecidas ao recurso interposto pelo reclamante, nos autos do RO 0103100-35.2009.5.18.0161. Alega, em síntese, que foi intimada por duas vezes para esse fim, e que observou a contagem do octídio legal apenas em relação ao segundo despacho, publicado em 04/12/2009, por entender que o segundo "anulou" o primeiro, reabrindo em seu favor o prazo concedido, de modo que as contrarrazões apresentadas em 14/12/2009 são tempestivas, ao contrário do que afirmado pelo Juízo "a quo" no despacho agravado.
Sem embargo à tese sustentada pela recorrente, que, diga-se de passagem, não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte, tampouco junto ao C. TST, certo é que o recurso em exame não passa pelo crivo do cabimento.
Isto porque, segundo a exegese do artigo 897, "b", da CLT, o agravo de instrumento tem cabimento, no processo do trabalho, apenas e tão somente com o intuito de atacar despacho que denega seguimento a recurso.
Não se há falar na interpretação extensiva pretendida pela reclamada, não só porque a lei assim não autoriza expressamente, como também porque o despacho proferido pelo Juízo de origem, recebendo o recurso e as contrarrazões, não vincula o Tribunal, de modo que o exame da tempestividade da resposta dada ao apelo foi devolvida a este Regional.
E, nesse contexto, adianto para esclarecer que o RO 103100-25.2009.5.18.0161 foi julgado na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2010, tendo esta Egrégia 2ª Turma conhecido parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada, mas não das contrarrazões ofertadas pela ré, de modo que pode a ora agravante, se for de seu interesse, oferecer recurso próprio, contra o acórdão que assim decidiu, de forma definitiva, a matéria.
Com apoio no artigo 557 do CPC, denego seguimento ao presente agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Custas pela agravante de R$20,00, calculadas sobre um valor arbitrado a este fim de R$1.000,00.
Publique-se.
Em 03 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-0110100-48.2009.5.18.0012
Embargante(s) : BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : OSÉIA LUIZ NAZARETH
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 197/198), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0188500-97.2009.5.18.0005
Embargante(s) : FABIANA RODRIGUES MENEZES
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 109/111), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0003701-16.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INADEQUADA. DESERÇÃO. A utilização da Guia para Depósito Judicial Trabalhista, ao invés da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, indicada na Instrução Normativa n° 26 de 2004 do TST, não atende à exigência da garantia do Juízo, disposta no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0120100-84.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ NILVAN COSTA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O fato de ter o Juízo a quo proferido sentença num ou noutro sentido, acolhendo a tese obreira ou a patronal, não configura julgamento além do pedido, tampouco vilipêndio ao princípio da adstrição ou congruência (arts. 128 e 460 do CPC), haja vista que, ao cotejar os elementos probatórios do caderno processual, o julgador proferirá decisão de acordo com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), explicitando todos os motivos que serviram de alicerce para o decisum (art. 93, inciso IX, da CF).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148800-71.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148900-26.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADILIO NUNES FURTADO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0163700-96.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. RICARDO ALEXANDRE DANTAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO RECONHECIDO. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pela paradigma apontada e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), são devidas as diferenças salariais provenientes da equiparação pretendida. Recurso obreiro a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, não conhecer do recurso adesivo obreiro, conhecer dos recursos das reclamadas e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164700-37.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Demonstrada a existência de identidade nas funções do reclamante e do paradigma e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais pretendidas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0171900-78.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172600-98.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0173300-30.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JULIANA LANE SILVA
ADVOGADO(S) : WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0195500-57.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SBDI-1 DO TST. Consoante prevê a OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0196900-73.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVA CONSTELAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : REMUNERAÇÃO. PARCELA PAGA POR UNIDADE CONSTRUÍDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO AJUSTE. Não restando provada a alegação do reclamante de que, além do salário fixo, foi ajustado o pagamento de uma quantia por cada instalação elétrica realizada, impõe-se manter a sentença, que indeferiu o pedido de adimplemento da parcela.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0277700-58.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLEI SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 455 DA CLT. Na subempreitada, quem se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado, de forma solidária, nos termos do art. 455 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0285600-92.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROBERTO LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. TERMO FINAL. DIA NÃO ÚTIL. PRORROGAÇÃO. CONVOLAÇÃO EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. INOCORRÊNCIA. Recaindo o termo final do contrato de experiência em dia de feriado, sábado ou domingo, quando não há expediente na empresa empregadora, o vencimento é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do artigo 132, § 1º do Código Civil. Feito o acerto rescisório atempadamente, não se há falar em convolação do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado, sendo indevido o pagamento de aviso prévio indenizado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0295800-61.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. Em que pese os controles de frequência apresentarem registros rígidos no tocante ao intervalo para descanso, este fato não atrai a presunção extraída da Súmula 338 do TST, haja vista que a regra do artigo 74 da CLT não determina que esse interregno seja diariamente anotado nos controles, bastando que sejam pré-assinalados. Logo, remanesce com o autor da demanda o ônus quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, do qual se desincumbiu satisfatoriamente, conforme prova dos autos. Nego provimento ao recurso patronal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0349800-11.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0356700-10.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAÍZIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado que o empregado, além de cumprir a carga horária normal de trabalho, ainda laborava no intervalo destinado ao repouso e à alimentação, faz ele jus não apenas à remuneração do período correspondente, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, mas também à contraprestação do lapso de tempo efetivamente trabalhado durante o intervalo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0111600-19.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIANA SHEILLA ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1. ELI CARLOS LUIS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANSAÇÃO JUDICIAL ATRIBUINDO À EMPRESA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO SOBRE TODO PERÍODO PACTUADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO. A Justiça do Trabalho é competente para executar os acordos judiciais por ela homologados. Não há que ser falar em incompetência dessa Especializada para executar as contribuições previdenciárias de todo o vínculo empregatício reconhecido em juízo, se as partes pactuarem nesse sentido, assumindo a empregadora a responsabilidade pelo recolhimento, nos termos em que foi pactuado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0004301-27.2006.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : IRIS BORGES ALVES
ADVOGADO : ÍRIS BORGES ALVES
AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO MAFRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0074500-52.1994.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : EURÍPEDES ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : ARNALDO PEREIRA LEAO
ADVOGADOS : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Embora seja possível o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho, ela somente pode ser declarada naqueles casos em que cabe exclusivamente à parte a prática do ato de que depende a regular marcha processual. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0063100-36.1997.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA
ADVOGADO : NELSON COSTA FILHO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Embora seja possível o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho, esta somente pode ser declarada naqueles casos em que cabe exclusivamente à parte a prática do ato de que depende a regular marcha processual. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0018600-11.1999.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GERALDO ROCHA ALVES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADA : HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADA : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Embora seja possível o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho, ela somente pode ser declarada naqueles casos em que cabe exclusivamente à parte a prática do ato de que depende a regular marcha processual. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0179000-98.2000.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. ETERNIT S.A.
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
AGRAVADO : 2. ISAQUE ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0157300-63.2001.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
AGRAVADA : 2. NADIR DAS DORES - ME
ADVOGADA : VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS PREENCHIDOS. Demonstrado que a executada preenche os requisitos para a remissão prevista no art. 14 da Lei nº 11.941/09, correta a decisão que declarou extinta a presente execução de custas e contribuição previdenciária, com base na Medida Provisória 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27/05/09. Agravo de petição a que se denega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo de petição e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0171100-93.2002.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADO : JAIME BARSANULFO RIBEIRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : BLOQUEIO DE VEÍCULO PERTENCENTE À ESPOSA DO EXECUTADO JUNTO AO DETRAN-GO. POSSIBILIDADE. Consoante exegese dos artigos 592, IV, do CPC e 1.664 do Código Civil, os bens pertencentes ao cônjuge do executado respondem pelas dívidas contraídas por ele, porquanto há a presunção de que a dívida assumida reverteu em proveito da entidade familiar com os serviços prestados pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01372-2003-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADA : LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00102-2004-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0184900-47.2004.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. IPIRANGA - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO : 3. JOÃO TEIXEIRA DE RESENDE
AGRAVADO : 4. HUXLEY AFONSO DE JESUS
AGRAVADO : 5. MAXLEY AFONSO
AGRAVADO : 6. SHIRLEY DIVINO AFONSO
AGRAVADO : 7. NEIPHE AFONSO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PRAÇA PÚBLICA. LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. Desde que não caracterizado o preço vil, o valor ofertado em praça publica pode ser inferior à avaliação, pois a CLT não estabelece limite mínimo para o lanço. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. Arlindo José Coelho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047600-94.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0007300-62.2006.5.18.0006
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : SORVEL SORVETES LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00124-2006-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. ESTHER JOSÉ INES
ADVOGADA : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os

mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00218-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0024400-87.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVANTE : 2. SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADOS : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0029300-25.2007.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Sendo a garantia da execução pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, na forma do disposto no § 1º, do art. 897, c/c o art. 884, ambos da CLT, e da Súmula 128, II, do Colendo TST, não pode ser conhecido o recurso da parte que não satisfizer essa exigência legal. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0002600-34.2008.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00211-2008-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0053400-83.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
AGRAVADO : 2. LUZIANO GUIMARÃES CARDOSO
ADVOGADO : MARCELO CASTRO MORAIS
AGRAVADA : 3. NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 4. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. APERFEIÇOAMENTO NA MESMA DATA DA REMIÇÃO. PRINCÍPIO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE MODO MENOS GRAVOSO PARA A EXECUTADA. VALIDADE DA REMIÇÃO. Tendo havido o aperfeiçoamento da arrematação, com a assinatura da Juíza, no mesmo dia da remição da execução, a validade desta sobrepõe-se àquele em face do princípio de que a execução deve processar-se de modo menos gravoso para a Executada. Decisão reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0062700-43.2008.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADA : 1. GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
AGRAVADO : 2. WALDIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ NILVAN COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu competência à Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros, mas arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução de tais contribuições, e, consequentemente, essa parcela não poderá integrar a conta de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0136900-68.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
AGRAVADO : MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA RESPONSÁVEL PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Embora inexista disposição legal fixando o momento que a execução deva ser redirecionada contra a devedora subsidiária, a declaração de falência da Executada principal, faz presumir a insuficiência de crédito para adimplir suas obrigações, em particular as de natureza trabalhista, dá ensejo ao prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária. Não é necessário que antes o credor requeira a sua habilitação no Juízo da falência ou execute bens dos sócios do principal responsável. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0137000-23.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA DA RESPONSÁVEL PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A condição de falido do devedor principal permite o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário, não sendo exigível que antes o credor habilite-se no Juízo da falência ou requeira a excussão de bens dos sócios do principal responsável. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0137600-44.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA RESPONSÁVEL PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Embora inexista disposição legal fixando o momento que a execução deva ser redirecionada contra a devedora subsidiária, a declaração de falência da Executada principal, faz presumir a insuficiência de crédito para adimplir suas obrigações, em particular as de natureza trabalhista, dá ensejo ao prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária. Não é necessário que antes o credor requeira a sua habilitação no Juízo da falência ou execute bens dos sócios do principal responsável. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0176900-95.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO-OESTE
ADVOGADOS : HUDSON ROBSON LIMA E OUTROS
AGRAVADA : MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADOS : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INCIDÊNCIA DA PENA PECUNIÁRIA. Comprovado que o executado não adimpliu o acordo nas datas convencionadas é devida a multa pecuniária prevista na avença, por força do princípio pacta sunt servanda. 2. SEGURO-DESEMPREGO. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 467/2005. O não fornecimento pelo empregador das guias do seguro-desemprego não constitui óbice à percepção do referido benefício, pois o empregado pode habilitar-se diretamente às parcela, pela via administrativa, mediante a apresentação de cópia da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, consoante dispõe o art. 4º, IV, da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Agravo a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0192300-49.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADA : ALESSANDRA LEITE PRUDENTE
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0010700-46.2009.5.18.0211
RELATORA : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ERIC SCHALCH
ADVOGADOS : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTROS
AGRAVADO : CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADOS : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTROS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, cabe ao Juiz, enquanto destinatário da prova, avaliar a real necessidade de sua produção, não constituindo cerceamento de defesa o fato de os embargos de terceiro terem sido julgados antecipadamente, independentemente da produção de provas tidas como desnecessárias, diante dos elementos probatórios já existentes nos autos. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0090100-73.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA (PERITA)
RECORRENTE : 2. JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR (RECLAMANTE)
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : 1. JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FATO DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. Restando provado que o acidente sofrido pelo empregado decorreu de culpa exclusiva de terceiro, não sendo a conduta da empregadora que desencadeou o infortúnio trabalhista, não há como imputar-lhe a responsabilização pela indenização por danos materiais e morais deles decorrentes, uma vez que o fato de terceiro é excludente da responsabilidade civil da empregadora. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar provimento aos das 1ª e 2ª reclamadas, e, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0148600-35.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE PARCIAL DO JULGADO. A decisão que deixa de analisar pedidos formulados pelas partes é citra petita e viola as normas insertas nos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Considerando que a hipótese não comporta seja tal vício sanado pelo Juízo ad quem, sob pena de supressão de instância, impõe-se a declaração de nulidade do julgado de 1º grau em relação aos pedidos não apreciados pelo Juízo de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, acolher parcialmente a preliminar de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prolação de decisão acerca dos pedidos sobre os quais se omitiu o d. juízo a quo, ficando sobrestada a análise das demais matérias veiculadas no recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0064900-53.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO : 1. SEBASTIÃO EDSON PEDRO TEODORO
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ODAIR JOSÉ DA SILVA O GOIANO
ADVOGADA : EDNA MARIA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0071500-60.2008.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 1. LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do empregador e nexo de causalidade), são cabíveis as indenizações por danos morais e materiais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao do reclamante, vencido, em parte, o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0072700-28.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0073100-42.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ ADRIANO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0074200-32.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0074500-91.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0104300-94.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. DIVINO DE OLIVEIRA MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO : EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais e morais, que deve ser arbitrada dentro do princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar provimento aos das 1ª e 2ª reclamadas, e, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0131600-04.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. LENILDO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0175300-57.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ALEXANDRE PASQUALI PARISE E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento, condenando, ainda, o recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203100-36.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
ADVOGADOS : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S) E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANO MORAL. ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. O Reclamado é instituição financeira de grande porte, cabendo-lhe o dever de proporcionar condições de segurança aos seus empregados. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil, dispõe sobre a chamada de teoria do risco da atividade, que presume a culpa daquele que desenvolve atividade de risco, impondo-lhe a reparação de eventual dano causado a terceiro, independentemente da investigação sobre a existência de culpa. Restando demonstrado que as medidas de segurança adotadas pelo banco empregador foram insuficientes a evitar a ocorrência de assalto em sua agência, impõe-se-lhe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo empregado, em decorrência de tal evento danoso.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante a Dra. Marcela Ribeiro da Silva Passos Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212100-60.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL GOMES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ERIVELTON MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO X CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. O corretor de imóveis é trabalhador autônomo, logo não pode ser subordinado à outra parte. Havendo subordinação, resta caracterizada a fraude ao contrato civil de corretagem, estabelecendo-se a relação de emprego.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 27 de janeiro de 2010, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator, dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Aguarda a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Alessandra Soares de Carvalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, retomado o julgamento do recurso, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0224900-44.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regularidade do preparo é indispensável que a guia comprobatória do recolhimento de depósito recursal quando apresentada em fotocópia, esteja devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0260500-72.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : LEANDRO XAVIER SABAG
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM O TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA. A reparação de dano material e moral decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho exige a concomitância de três elementos essenciais : o ato ilícito (ação ou omissão), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Afastado o nexo causal entre a doença sofrida pelo reclamante e o seu trabalho executado a favor da reclamada, não há que se falar em responsabilidade civil. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002700-50.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ GOMES DE MENEZES(ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0082000-04.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SÍLVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTROS
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 6ª VARA DE GOIÂNIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Esse entendimento se tornou pacífico, culminando com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Assim, a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa em violação do dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e de ambos os recursos ordinários, manter a sentença que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da EMATER-GO e, no mérito, negar provimento à remessa oficial, prover parcialmente o recurso do 1º reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e dar provimento total ao recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0011800-69.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
RECORRIDA : JOYCE DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impõe-se o reconhecimento de sua condição de bancário, sendo que para tanto é despiciendo o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0029300-45.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : COOPERATIVA DE TRABALHO. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA. BURLA AO ART. 442 DA CLT. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se restar evidenciado que a cooperativa de trabalho é, na verdade, uma entidade intermediadora de mão-de-obra, criada com o intuito de burlar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores, forma-se o vínculo empregatício do pseudocooperado diretamente com a cooperativa ou com o tomador de serviços, conforme a terceirização levada a efeito seja lícita ou ilícita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0029800-77.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDVALDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME
ADVOGADOS : JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA RECLAMADA NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. RECLAMADA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida pela reclamada a prestação de serviços, ainda que sob a forma de trabalho autônomo, a ela incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi a natureza empregatícia, por alegar fato impeditivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). Desincumbindo-se, contudo, de tal encargo, não há como reconhecer o vínculo de emprego pleiteado pelo reclamante na petição inicial. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0033800-19.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADA : MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
RECORRIDA : IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Conforme disposto nos arts. 19 e 118 da Lei nº 8.213/91, ao empregado acidentando em decorrência de suas atividades na relação empregatícia, é garantida a estabilidade provisória e a reintegração ao emprego em caso de dispensa sem justa causa. Caso não haja possibilidade de reintegração do trabalhador ao serviço, é devida a indenização substitutiva do período estabilitário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0038800-44.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : JANE VILELA GODOI E OUTROS
RECORRIDO : JAIR DELÍCIO TEIXEIRA
ADVOGADOS : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DO DESVIO DE FUNÇÃO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 6.615/78. DIFERENÇAS SALARIAIS. Restando provado que o reclamante exercia suas atribuições em desvio de função, exercendo o cargo de "Técnico de Laboratório e TV", e restando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 6.615/78 para o exercício da profissão, são devidas as diferenças salariais advindas do aludido desvio. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0041400-91.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FRANQUIA. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Restando provado que a instituição bancária celebrou contrato de prestação de serviços e de franquia com terceiros para atender às suas finalidades, sob a denominação de "correspondente bancário", evidenciada está a fraude perpetrada contra a legislação trabalhista, razão pela qual correta a sentença que declarou a existência de vínculo empregatício diretamente com o Banco tomador dos serviços prestados pela obreira.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Votou parcialmente vencido, o relator, que dava provimento ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0050400-74.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES SANT'ANA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COOPERATIVA DE TRABALHO. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA. BURLA AO ART. 442 DA CLT. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se restar evidenciado que a cooperativa de trabalho é, na verdade, uma entidade intermediadora de mão-de-obra, criada com o intuito de burlar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores, forma-se o vínculo empregatício do pseudocooperado diretamente com a cooperativa ou com o tomador de serviços, conforme a terceirização levada a efeito seja lícita ou ilícita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0052200-25.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADOS : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS
RECORRIDOS : HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ENGENHEIRO CIVIL. PAGAMENTO SALARIAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL PREVISTO EM LEI. DIFERENÇAS DEVIDAS. As Leis n° 4.950-A, de 22/04/1966, e nº 5.194, de 24/12/1966, estabelecem que o piso salarial dos engenheiros não pode ser inferior a 6 vezes o salário mínimo vigente. Restando provado que o salário pago ao empregado exercente da profissão de engenheiro civil era inferior àquele assegurado por lei, são devidas as diferenças salariais e suas incidências reflexas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0061900-34.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso pelo v. acórdão de fls. 285/289, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0062100-14.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTROS
RECORRIDA : ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. PROVA ORAL. OCORRÊNCIA. Restando demonstrado por meio de prova oral que a reclamante exercia as funções inerentes ao cargo de "Escriturário", devidas são as diferenças salariais desse cargo com aquele para o qual foi contratada, qual seja "Apoio de Secretaria". Recurso da Reclamada a que se nega provimento

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0063600-66.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Restando provado nos autos que a Autora, na época em que foi autuada, contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há mais de um ano, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, "b", da CLT, pelo que não faz jus ao critério da dupla visita. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0068000-55.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO : JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS é trintenária, devendo a ação, no entanto, ser ajuizada até dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Súmula nº 362 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0072100-47.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HAMILTON RODRIGUES FARINHA
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 455 DA CLT. Restando evidenciada a condição de empreiteira principal da 2ª reclamada que subempreitou serviços à 1ª reclamada, bem como demonstrada a prestação de serviços do obreiro em seu favor, o reconhecimento da responsabilidade solidária da empreiteira principal decorre do comando do artigo 455 da CLT. Assim, tendo sido assegurado ao empregado o direito de demandar diretamente a empreiteira principal pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, esta responde solidariamente por todas as parcelas resultantes do contrato de trabalho, ressalvando-se-lhe, nos termos da lei civil, ação regressiva contra a subempreiteira, a teor do disposto no parágrafo único do supracitado dispositivo consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00801-2009-054-18-00-5
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DE PARTE DOS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. Inserindo-se todas as matérias na competência desta Especializada (Emenda Constitucional n.º 45/2004), a decisão de primeiro grau que extinguiu parcialmente os pedidos, sem resolução de mérito - fundada exclusivamente em incompatibilidade causada pela maior demora na entrega da prestação jurisdicional, decorrente da necessária dilação probatória de maior complexidade - terminou por negar prestação jurisdicional ao autor, já que é possível, a seu alvedrio, a cumulação objetiva de demandas, ainda que envolva pretensões oriundas de suposto acidente do trabalho ao lado de pleitos tipicamente trabalhistas. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso e, no mérito, também por votação majoritária, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0090700-72.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ENGENHEIRO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÁXIMO LEI Nº 4.950-A/66. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. O salário profissional estipulado em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, pois a vedação à vinculação constitucional diz respeito à correção automática do salário (indexação) pelo reajuste do salário mínimo. Assim, o art. 5º da Lei 4950-A/66, ao estipular o salário profissional do engenheiro tomando-se por base o salário mínimo, não padece de inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091300-90.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ÉRICO GOMES DE LIMA
ADVOGADOS : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamada (UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.) e integralmente do da reclamada RYDER LOGÍSTICA LTDA.- e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0093600-25.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADOS : JORDANA AIRES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL. INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O trabalho escravo pode ser definido pela soma do trabalho degradante com a privação da liberdade. Neste caso, o trabalhador fica preso a uma dívida, tem seus documentos retidos, é levado a um local isolado geograficamente que impede o seu retorno para casa, ou não pode sair do local da prestação dos serviços, impedido por seguranças armados. Não sendo esta a hipótese dos autos, não há elemento capaz de gerar a reparação por dano moral.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0094000-39.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO JOÃO DA COSTA
ADVOGADOS : JORDANA AIRES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL. INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O trabalho escravo pode ser definido pela soma do trabalho degradante com a privação da liberdade. Neste caso, o trabalhador fica preso a uma dívida, tem seus documentos retidos, é levado a um local isolado geograficamente que impede o seu retorno para casa, ou não pode sair do local da prestação dos serviços, impedido por seguranças armados. Não sendo esta a hipótese dos autos, não há elemento capaz de gerar a reparação por dano moral.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0096900-48.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GIOVANNISSON SOUSA TORRES
ADVOGADOS : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADOS : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. ATOS DE INSUBORDINAÇÃO E DE INDISCIPLINA REITERADOS. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. O comportamento insubordinado do empregado e sua conduta indisciplinada em desrespeitar reiteradamente as normas de trabalho estabelecidas pela empresa,cujos fatos foram objeto de punições gradativas, constitui justo motivo para a rescisão do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0101600-14.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADOS : VALÉRIA CRISTINA ALVES E OUTROS
RECORRIDA : MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 2ª VARA DE RIO VERDE
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Estado e pagamento de contraprestação, por se tratar de relação de natureza jurídico-administrativa. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário interposto pelo reclamado, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, bem como a nulidade da r. sentença de origem, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102100-46.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO POR FORA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. A utilização de caixa dois constitui prática grave, cujo reconhecimento, em honra à segurança das relações jurídicas e em benefício dos contratantes de boa-fé, demanda prova cabal, robusta - até mesmo considerando-se as sérias consequências, inclusive penais, dela advindas - prova esta cujo ônus é atribuído ao reclamante (arts. 818, da CLT c/c 333, I, do CPC), sob pena de solapar-se a fidúcia nas relações e sujeitar bons empregadores ao ônus de provar fato negativo. Ausente a prova cabal dessa prática, impõe-se o indeferimento do pleito obreiro e, consequentemente, a reforma da sentença, neste particular. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102100-89.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE COMO MOTIVO DA DEMISSÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Não havendo prova suficiente a ensejar o reconhecimento da falta grave que teria sido cometida pelo obreiro, tem-se como indevida a sua dispensa por justa causa. A conversão da demissão motivada por dispensa sem justa causa é medida que se impõe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido, em parte, o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Willam Antônio da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111100-07.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FASE CONTRATUAL. PERÍODO DE TREINAMENTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REMUNERAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DEVIDA. A mera realização de testes e provas em processo seletivo não caracteriza, via de regra, subordinação ou tempo à disposição do empregador. Por sua vez, "treinamento de qualificação" é, sem dúvida, uma fase contratual (e não pré-contratual, como a seleção), ainda que delegada a terceiros. Assim, forçoso é reconhecer que essa fase instituída pela empregadora, na verdade, representa uma contratação a título de experiência, impondo-se o reconhecimento do direito pleiteado pelo empregado para a percepção da respectiva contraprestação. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111700-88.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRIDO : LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DO SERVIÇOS. UNICIDADE CONTRATUAL. A contratação sucessiva de empresas prestadoras de serviço, mantendo os mesmos trabalhadores a serviço de FURNAS, tem por escopo a substituição da mão-de-obra regular e permanente da empresa imprescindível para o seu funcionamento, restando configurada a ilicitude da terceirização. Diante de tal quadro fático, imperiosa se mostra a declaração da nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas, bem como o reconhecimento da formação de vínculo empregatício diretamente com tomadora do serviços (FURNAS) e da unicidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0114700-36.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANDERSON ROSENDO SANTOS
ADVOGADOS : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão pura e simples do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0115100-50.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WILLIAN SILVA VAZ
ADVOGADOS : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : TRABALHADOR AUTÔNOMO. PESSOA FÍSICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. LEI Nº 11.442/2007. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A prestação de serviços de transporte de carga, quando realizado por pessoa física, ainda que de forma autônoma, atrai a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias daí decorrentes, por força do disposto no art. 114, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116100-88.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
ADVOGADOS : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : TRABALHADOR AUTÔNOMO. PESSOA FÍSICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. LEI Nº 11.442/2007. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A prestação de serviços de transporte de carga, quando realizado por pessoa física, ainda que de forma autônoma, atrai a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias daí decorrentes, por força do disposto no art. 114, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0138900-94.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADOS : LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE FARIA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141100-63.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança sobre o qual dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de gestão. Presentes os elementos suficientes para a configuração de tais poderes, é indevido o pagamento de horas extras, nos termos da norma inserta no art. 62, II, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Votou parcialmente vencido o relator, que dava provimento total ao da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149700-54.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : GENILSON GALDINO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme o entendimento majoritário do C. TST, após o advento da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então
era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere.
A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes.

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o
Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0180900-65.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. AGNALDO GOMES LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0021300-71.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA DO VALOR. DESERÇÃO. A Reclamada deve efetivar o depósito recursal, na forma deferida pela legislação vigente no prazo recursal. Efetuado o depósito em valor inferior ao previsto prazo alusivo ao recurso, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto, em aplicação da OJ nº 140, da SBDI-1, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

Goiânia, 3 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2010
DATA : 10/03/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0113700-95.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACKSON DA SILVA DINIZ
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0117200-09.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : DEZIR LÚCIA APARECIDA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0159500-83.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LENIZA MENDONÇA DE MATOS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0187600-94.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

5.Processo RO-0191000-42.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LORENNA SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

6.Processo RO-0200500-20.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : MARIA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0208400-63.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0222800-85.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ WILSON CABRAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0223200-02.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0118900-20.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : KÉLCIA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0120300-69.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0138300-29.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO ANTÔNIO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0154300-58.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

14.Processo RO-0155400-48.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLITO BATISTA TELES
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

15.Processo RO-0163300-91.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UEDER PEREIRA ROSA
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

16.Processo RO-0167700-05.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido(s) : FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0170300-96.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILDÁSIO LOBATO MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0173000-45.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

19.Processo RO-0178500-20.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0181400-48.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido(s) : JOÃO NEVES DA SILVA
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0229400-19.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENISLAYNI CORRÊA CARDOSO
Advogado(s) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

22.Processo RO-0234400-09.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrido(s) : SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0345100-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo AIRO-0163401-08.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RONALDO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0114100-71.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVANILSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

26.Processo RO-0120400-24.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : MOACIR ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

27.Processo RO-0143500-31.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0149700-03.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÍCERO FELIPE BARACHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0167600-50.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO ROCHA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0173100-55.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0183200-37.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

32.Processo RO-0184700-41.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MALCON DELANO DOS REIS
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

33.Processo RO-0184900-48.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

34.Processo RO-0210200-23.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO ALVES DIAS
Advogado(s) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0236800-72.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s) : 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s)DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP

36.Processo RO-0243100-68.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

37.Processo RO-0289300-76.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTEIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo AIRO-0073600-57.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : BENECI RODRIGUES PIRES
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0130200-61.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(s) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)

40.Processo AP-0010900-53.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DANIELA SÍRIO RODRIGUES
Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIO NATAL NARCISO
Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta em 24.02.2010.

41.Processo AP-0046000-81.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MORAES E TAVARES, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0061400-18.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ENITA DA PENHA MACEDO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

43.Processo AP-0065800-75.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURO DE MORAIS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-0305400-43.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CRISPIM HONORATO
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0026200-94.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0036200-62.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SOUZA CRUZ S.A
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JONATHAN SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

47.Processo RO-0051700-65.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS JOSÉ ALVES
Advogado(s) : MARIA DE LURDES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0057200-12.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAIANA FERREIRA DO CARMO
Advogado(s) : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0064800-71.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado(s) : JESUS FERNANDO MENDES
Recorrente(s) : 2. LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0067600-12.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ISAEL GONÇALVES
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0071100-38.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0072400-68.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO DE JESUS APARECIDO
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

53.Processo RO-0112000-74.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s) : SANDRO JOSÉ ROSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta em 24.02.2010.

54.Processo RO-0112900-64.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

55.Processo RO-0121400-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

56.Processo RO-0147200-46.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

57.Processo RO-0156100-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0189700-15.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

59.Processo RO-0213500-42.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO JOSÉ SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0234600-16.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABLO TORRES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo AIRO-0120901-26.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

62.Processo AIRO-0208201-38.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDENOR SILVÉRIO DA CRUZ
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0175100-10.2000.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA ODETE DA SILVA
Agravado(s) : 3. GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO

64.Processo AP-0089900-77.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. LTA MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
Agravado(s) : 2. LEONARDO TALONE

65.Processo AP-0145300-88.2005.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Procurador(a) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado(s) : 1. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Agravado(s) : 2. SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

66.Processo AP-0152700-19.2007.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ABIMAEL MIQUEIAS SOUSA ROCHA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RABELO & RODRIGUES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

67.Processo AP-0020300-20.2008.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Agravado(s) : ALOÍSIO JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

68.Processo AP-0046900-31.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

69.Processo AP-0092300-21.2008.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : OS MESMOS

70.Processo AP-0007500-67.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

71.Processo AP-0019800-85.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRÉ BRÁS LEITE MOURA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

72.Processo AP-0065800-78.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : PEDRO LÍVIO RAMOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-0092200-57.2008.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CLEBSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

74.Processo RO-0212600-56.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LÉIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

75.Processo RO-0040900-38.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0043200-60.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0057700-05.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

78.Processo RO-0063200-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZULEIKA PACHECO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0084600-95.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALISON FRAZÃO
Advogado(s) : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

80.Processo RO-0086900-27.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARCELA FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0091100-42.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI-FRUTI-GRANJEIROS SILVA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL APARECIDO NETO
Recorrido(s) : VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

82.Processo RO-0094200-52.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VILMA SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0098100-93.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO ALVES CORDEIRO
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0106200-28.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR JOSÉ ROSA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0110500-39.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0112000-87.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO JOSÉ MILAGRE
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA

87.Processo RO-0125700-39.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0146400-84.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : MÁRCIO EMILIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS LEMOS LEAL

89.Processo RO-0151000-57.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0157500-76.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LEONARDO RAIMUNDO ALVES
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0167900-12.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM MATERIAL
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0168000-64.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido(s) : EDSON JOÃO MAXIMIANO
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0168200-71.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido(s) : ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

94.Processo RO-0176100-51.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0179900-69.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : KARLA NOGUEIRA DE DEUS
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

96.Processo RO-0180200-06.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

97.Processo RO-0192600-86.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIAN GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0224600-54.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : NEANDER DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

99.Processo AP-0151700-53.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ONEDES ALVES MARTINS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

100.Processo AP-0204100-29.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA BARBOSA

101.Processo AP-0186400-82.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
Agravado(s) : 2. LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

102.Processo RO-0101300-80.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HALIENE SOARES RIBEIRO
Advogado(s) : MONIMAR LEÃO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE CÉSAR FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA

103.Processo RO-0115600-84.2008.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : ROSEDELMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
Advogado(s) : EMIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0020600-23.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ARYAST CAMELO PINTO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta em 24.02.2010.

105.Processo RO-0034500-45.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0048300-49.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ DE ALVARENGA NETO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A.E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0088500-68.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0099100-31.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Recorrido(s) : WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

109.Processo RO-0107600-36.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

110.Processo RO-0117000-44.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

111.Processo RO-0118300-36.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANYA GOMES DE SOUSA
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0145500-10.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0151400-93.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s) : MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

114.Processo RO-0159500-55.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARIA JOSÉ PIRES PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA

115.Processo ED-RO-0148700-19.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

116.Processo ED-RO-0163400-67.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

117.Processo ED-RO-0038000-28.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARPEGIANE LOPES SILVA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

118.Processo ED-RO-0112800-21.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLOS GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

119.Processo ED-RO-0127700-09.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : CÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Embargado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 03 de março de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0094700-28.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : BANCO BGN S.A.
ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
AGRAVADO : RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As contribuições de terceiros diferem das contribuições sociais de que trata o artigo 114 da Constituição Federal/88, razão por que não se enquadra nos limites da competência da Justiça do Trabalho. SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em relação ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), por se tratar de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, declarando a incompetência desta Especializada para executar a contribuição previdenciária cota-parte de terceiros, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0209800-49.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECORRENTE(S) : GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência dos Reclamados em oferecer condições seguras de trabalho ao reclamante, contribuindo para o acidente e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelos prejuízos material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recurso e dar provimento parcial ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0226100-86.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GISLAINE RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12º Celsius (NR 15, anexo 09, e NR 29, item 29.3.16), faz jus à concessão do intervalo pare recuperação término previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, inclusive com adicional de 50% se verificada a sobrejornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido, em parte, o Relator, que lhe dava provimento mais amplo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 02305-2009-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ZÉLICIO BARBOSA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Comprovada pelos depoimentos testemunhais colhidos a contratação específica para serviços predeterminados e a a ausência de subordinação, impossível a caracterização do vínculo de emprego. Inteligência do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

Goiânia, 03 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00156-2009-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA (GO - 18400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 924; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 925).
Regular a representação processual (fl. 25).
Dispensado o preparo (fl. 922-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 926/931).
Vista à Recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01126-2009-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A reclamação trabalhista ora em análise foi ajuizada contra PROBANK S.A. (CNPJ 42.778.183/0001-10).
Todavia, verifica-se que a procuração de fls. 302/303 foi outorgada ao advogado subscritor da Revista por PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.029/0001-77 e, portanto, estranha à lide.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 939; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 953).
Regular a representação processual (fl. 640).
Satisfeito o preparo (fls. 723, 791/792, 886 e 1.004/1.005).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, 37, incisos II e XXI, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Argui violação à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e diz que seriam devidos apenas os salários em sentido estrito.
Consta do acórdão (fls. 883/885) :
"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.
Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...).
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Também não prosperam as alegações da Recorrente no sentido de que a aplicação do Enunciado n° 331, IV, do C. TST, feriria o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com ela.
A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência, não afastando, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política.
Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331/TST que afronta a Constituição, mas sim, aquela que deixa de aplicá-la.
(...)
Assim, pelo exposto, também não há prosperar a alegação da CAIXA de ocorrência de ofensa ao disposto nos arts. 5º, II e 22, ambos da Constituição Federal.
Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST."
Consoante se infere do acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 959, 986/987 e 988 (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 958, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve a terceirização de atividade-fim da tomadora (Súmula 296/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários seria na verdade uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área-meio da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 876):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
A declaração da ilicitude da contratação e o enquadramento do Autor na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Como não houve o reconhecimento de vínculo diretamente com a Recorrente ou a declaração de nulidade do contrato de trabalho, não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II, da CF, tampouco contrariedade com a Súmula 363/TST.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 970/977, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve a terceirização fraudulenta de atividade-fim da tomadora (Súmula 296/TST), o que também afasta a alegação de ofensa ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 374/TST.
Por outro lado, a Súmula 239/TST não foi aplicada ao caso em exame, não se constatando, assim, contrariedade ao verbete sumular em referência ou dissenso com os arestos colacionados às fls. 968/969 e 985 (último transcrito na página).
Conforme consignado pela Turma no acórdão (fl. 880-verso), a hipótese em análise é diversa da equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, porquanto o Autor pretende o reconhecimento de sua condição de bancário, razão pela qual não se vislumbra violação do dispositivo legal em comento ou dissenso com os arestos colacionados às fls. 989/992.
O artigo 459 da CLT trata de matéria não debatida nestes autos.
Não servem ao confronto de teses arestos provenientes deste Tribunal, como aqueles transcritos às fls. 968, 969, 981/982 e 995/1.003, ou de Turma do TST (fls. 978/981, 982/985 e 992/993), tampouco sentença (fls. 977/978) (art. 896, alínea a , da CLT).
O aresto colacionado às fls. 993/994, proveniente do TRT da 3ª Região, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários, por seu turno, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo:

E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada Probank S.A. ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01929-2005-001-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/01/2010 - certidão de fl. 08-verso; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01014-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELEN MACEDO NEVES
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fl. 766; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 768).
Regular a representação processual (fl. 29).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 612).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 91 e 351/TST.
O Recorrente sustenta que faz jus ao recebimento dos repousos semanais remunerados, argumentando que não havia discriminação dos valores que recebia e que, mesmo se fosse considerado que o repouso semanal era pago, isto era feito de forma complessiva, o que não é permitido.
Consta do acórdão (fls. 747/749):
"A Reclamante postula o pagamento do repouso semanal, com base na Súmula 351/TST, sob a argumentação de que a parcela fora paga somente a partir de fevereiro de 2005 (fl. 13).
Na contestação ao pleito, a Reclamada impugnou a alegação de falta de pagamento. Afirmou que o valor do repouso, antes de 2005, era englobado ao salário mensal, pago à base de hora-aula. Apresentou demonstração da alegação referente ao mês de novembro de 2003 (fl. 348).
Vê-se que a Reclamante não alegou diferença de repouso semanal, mas, sim, ausência do pagamento.
A Folha de Ponto Corpo Docente de dezembro de 2004, por exemplo, mostra 21 aulas por semana (fl. 450), o que corresponde a 94,5 aulas/mês, para efeito do cálculo do repouso semanal, segundo a regra do art. 320, § 1º, da CLT. Considerado o valor da hora-aula indicado na inicial (R$ 39,02), o salário mensal pago (R$ 4.301,95, fl. 482) evidencia o englobamento do repouso semanal.
O pagamento do repouso semanal englobado, no caso do professor com salário mensal, é admitido pelo que dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, em combinação com o art. 320, § 1º, da CLT.
(...)
Visto que a Reclamante não alegou nem apontou diferença no pagamento do repouso semanal, tem-se como improcedente o pleito.
Provimento para excluir a condenação."
A Turma indeferiu o pedido de pagamento do repouso semanal diante da constatação de que houve o pagamento respectivo e de que, a par de o Autor não ter apontado diferença a ser paga, tendo limitado-se a indicar ausência de quitação, o pagamento complessivo do repouso em caso de professor com salário mensal é permitido por lei.
Nesse contexto, não se observa contrariedade às Súmulas 91 e 351/TST.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que homologação tardia da rescisão contratual gera o direito ao recebimento da multa do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 750/751):
"Verifica-se mora da Reclamada na homologação da rescisão contratual, como já visto, mas o pagamento das verbas constantes do TRCT deu-se dentro do prazo do art. 477, § 6º, b, da CLT. O desligamento da demandante ocorreu em 11/2/2008, com aviso prévio indenizado, e o depósito bancário dos valores constantes do TRCT foi efetuado em 20/2/2008 (fl. 368).
A mora na entrega da documentação em questão não assegura o direito à multa de que trata o art. 477, §§ 6 e 8º, da CLT, se o pagamento das parcelas rescisórias é feito dentro do prazo legal. A norma, de natureza punitiva, não comporta interpretação extensiva
(...)
Provimento para excluir a multa."
A Turma destacou que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu no prazo legal e que a mora na homologação da rescisão não enseja a multa do artigo 477 da CLT.
O apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.

HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente afirma que o ônus da prova quanto às horas extras decorrentes de participação de reuniões de bancas de monografia era da Reclamada, o que não teria sido observado.
Consta do acórdão (fls. 752/753):
"O julgado a quo defere, a título de horas extras, o pagamento de 3 reuniões por semestre do ano de 2006 (fls. 607/608).
Como destaca a sentença, a obrigação de comparecer a reunião consta do documento oriundo da Reclamada intitulado Diretrizes de Integração Acadêmica – DIA, embora faça referência a atribuições do corpo docente (fl. 104). Também não é razoável pensar que a Reclamante, na condição de professora, fosse convocada para reuniões facultativas.
É visto que algumas reuniões não coincidiam com a jornada da Reclamante. A convocação da fl. 109, por exemplo, evidencia reunião designada para dia não letivo. A comprovação da presença da Reclamante a reunião dependia, no entanto, de prova escrita, mormente porque as testemunhas mostraram-se contraditórias acerca da ocorrência de reunião com os professores fora do horário de aula. A simples obrigatoriedade da presença não autoriza admitir hipoteticamente o comparecimento. A Reclamada não foi intimada a exibir os documentos indicados na inicial (fl.25), que poderiam provar o comparecimento a reunião. Não é aplicável, por essa razão, a sanção do art. 359 do CPC.
A Reclamante não se desincumbiu de provar presença a reunião fora do horário letivo (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC).
Provimento, para excluir a condenação."
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que foi justamente com apoio nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC que a Turma concluiu pelo indeferimento do pedido de horas extras, uma vez que o Autor não comprovou sua alegação de que teria participado das reuniões.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01173-2007-002-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02088-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO (GO - 24294)
Recorrido(a)(s): JAELSON LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fls. 78, 114/115, 132 e 288).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 226/227 e 283/284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 769 e 832 da CLT, 131, 165, 301, parágrafo 4º, 303, inciso II, 458 e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, o d. Juiz de primeiro grau deixou de manifestar-se sobre a apontada existência de coisa julgada. Sustenta que a sentença padece da falta de fundamentação.
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que o acórdão não expôs tese explícita acerca da suposta ausência de fundamentação da sentença de primeiro grau, sendo inovatória tal alegação.
ACORDO JUDICIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 132 da SBDI-II/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 301, parágrafo 4º, inciso II.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o acordo judicial homologado em Reclamatória Trabalhista anteriormente ajuizada faz coisa julgada em relação a esta ação, abrangendo o pedido de indenização por acidente do trabalho.
Consta do acórdão (fls. 253-v./254):
"Compulsando-se os autos referentes à reclamação trabalhista em que foi celebrado acordo entre as partes, verifica-se que consta do aludido termo de acordo a ressalva de que o cumprimento do acordo ensejava a quitação apenas dos pedidos elencados na inicial (horas extras, intervalo intrajornada e multa do art. 467 da CLT). (...).
Ora, como o acordo pactuado entre as partes e homologado em Juízo equivale a decisão irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT, conclui-se que a coisa julgada, que então se estabelece, tem seus efeitos nos limites do pactuado.
Destarte, quando no termo conciliatório é dada quitação somente quanto aos pedidos constantes da petição inicial, tal como aconteceu no caso em apreço, os efeitos da coisa julgada têm seu alcance restrito aos termos da lide posta em Juízo, não inviabilizando nova ação trabalhista quanto aos outros efeitos decorrentes do contrato de trabalho.
Portanto, como os pedidos elencados na presente ação (indenização por danos morais e materiais decorrente de doença ocupacional) são distintos dos pedidos abarcados pelo acordo trabalhista celebrado em outra reclamação trabalhista (vide fls. 39), tem-se que o objeto desta reclamação trabalhista não foi atingido pelos efeitos da coisa julgada".
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a rejeição da alegação de coisa julgada afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos dispositivos legal e constitucional apontados nas razões do Recurso de Revista.
Também não houve contrariedade à OJ 132 da SBDI-II do Colendo TST, uma vez que, no caso em apreço, ressaltou a Turma Julgadora que o Reclamante deu quitação apenas dos pedidos elencados na petição inicial da outra ação, dentre os quais não se encontrava o pleito de indenização por acidente de trabalho.
O aresto colacionado às fls. 272/278 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, X, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
Insurge-se o Recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, sustentando que não teria o Reclamante desincumbido-se do ônus de provar suas alegações a respeito. Caso seja mantida a condenação, requer a redução do valor arbitrado a este título para o equivalente a uma remuneração do Autor.
Consta do acórdão (fls.254-v./255) :
"Nas razões recursais, a reclamada requer que seja afastada a condenação imposta a título de danos morais e, sucessivamente, reduzido o valor da indenização arbitrada, ao argumento de que o autor não fez prova do dano moral sofrido (...).
Sem delongas, registro que o argumento patronal é improcedente, uma vez que o dano moral decorrente de trauma físico originário de doença ocupacional (DORT) é considerado in re ipsa , ou seja, não se faz necessária a comprovação do dano (bem como de suas exteriorizações, como a dor, a angústia e etc.), posto que este é presumido e decorre do próprio fato.
Ressalto, por oportuno, que em suas razões recursais a recorrente sequer discutiu o mérito atinente à aludida doença ocupacional relacionada ao trabalho.
Por outro lado, em relação ao valor da indenização por danos morais, pontua-se que, ante a ausência de parâmetros no direito objetivo, cabe ao juiz fixar o valor da reparação pecuniária, de acordo com os elementos constantes dos autos e com os critérios que a jurisprudência foi construindo ao longo do tempo.
Em que pese a variedade de critérios que foram sendo gradualmente formulados, os parâmetros jurisprudenciais mais usuais para aferição da indenização são: a extensão do dano, a capacidade financeira da vítima (para evitar o enriquecimento ilícito dela) e a de seu ofensor (para que a indenização funcione como efetiva medida pedagógica ao ofensor).

No caso em apreço, a indenização foi fixada no importe de R$10.000,00 e, a meu ver, tal valor é proporcional à lesão sofrida pelo reclamante, haja vista que a saúde dele restou abalada. Ademais, nota-se que o quantum arbitrado além de não ser capaz de causar enriquecimento ilícito à vítima, alcança a finalidade pedagógica pretendida com este tipo de indenização.
Nego provimento".
Extrai-se do excerto do acórdão, acima transcrito, que os elementos fático-probatórios dos autos foram suficientes para demonstrar a ocorrência de situação hábil a gerar a reparação por dano moral pleiteada. Ademais, verifica-se que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por dano moral fixado pelo Juiz de primeiro grau, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00625-2007-003-18-00-7 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Embargado(a)(s): ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls. 941/944, opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fl. 938, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, arguindo "omissão, diante de manifesto equívoco no exame da matéria" (fl. 942).
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da Égrégia SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se, a Executada, via postal com AR.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01933-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEOMAR FERRAZ ROSA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 546).
Regular a representação processual (fls. 39 e 532).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Pretende o Reclamante a majoração do valor da indenização por danos morais, sustentando que a importância fixada a este título é ínfimo e não compensa a dor e o abalo sofridos. Acrescenta que a Recorrida é uma das maiores confecções do Estado de Goiás, possuindo cerca de 400 empregados, possuindo alto capital social e grande movimentação bancária.
Consta do acórdão (fls. 515/518):
"A sentença condenou a reclamada ao pagamento de indenização aos seguintes fundamentos:
'A perícia médica muito bem elaborada, em que pese as impugnações da reclamada, não merece qualquer reparo, vejamos:
Após um longo relatório acerca da doença que acometeu o reclamante e de preciosas explanações, o Sr. Perito concluiu:
No item XVI. 234: 'Pelos dados obtidos da análise dos autos, do exame pericial no Reclamante, do exame do local de trabalho do mesmo e resultado dos exames complementares, podemos concluir que as patologias que atingiram o Periciado, relacionam-se com o seu labor na reclamada, caracterizadas por tenossinovites de repetição ao nível do antebraço, punho e mão direitos e STC à direita, que cronificaram e mantiveram a limitação funcional até o presente momento.
Acredito que com tratamento e reabilitação adequados o Reclamante poderá readquirir sua capacidade laboral, embora deva evitar atividades semelhantes, sob risco de retorno rápido dos sintomas.
(...)'.
Presentes, portanto, a culpa da Reclamada, o dano e o nexo causal, o que impõe a condenação desta a indenizar o reclamante pelo dano sofrido, com fulcro no artigo 927 c/c artigo 186 do Código Civil.
Questão de extrema dificuldade é a valoração do numerário para compensar a lesão de ordem moral.
Têm caminhado a doutrina e a jurisprudência para a definição de que esta indenização deve ser, em razão da subjetividade que a questão envolve, sopesada a necessidade da pessoa, mas também a possibilidade financeira da empresa, aplicando-se por analogia o artigo 400 do Código Civil.
No presente caso, considerando o prejuízo moral sofrido pelo autor, este de impossível reparação, considerando a impossibilidade de se retornar ao 'status quo ante', deve o requerido indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância considerando o tempo que permaneceu impossibilitado de trabalhar (aproximadamente 41 meses), até o retorno ao trabalho, em dezembro de 2007. (...)'
Entretanto, considerando todos os aspectos já levantados na sentença, entendo justa e razoável indenização no importe de R$20.000,00, mormente se considerarmos que a incapacidade é temporária para o exercício das atividades que executava na reclamada.
Assim, entendo que a MM. Juíza a quo , ao arbitrar o valor da indenização por danos morais pautou-se pelas peculiaridades do caso concreto, em estrita observância ao princípio da razoabilidade."
Verifica-se do excerto do acórdão, acima transcrito, que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por danos morais fixado pelo d. Juiz de primeiro grau, de forma que permanece incólume o preceito legal invocado.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 549/558, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos julgados citados (Súmula 296/TST).
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 949 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que, com o surgimento da doença teve, e ainda tem, inúmeros gastos com seu tratamento, o que deverá ser ressarcido pela empresa. Diz mais, que a Reclamada deve recompor seu patrimômio, englobando não só as despesas realizadas, como os rendimentos que deixou de auferir em virtude do acidente de trabalho sofrido.
Consta do acórdão (fls. 519/520):
"Quanto aos danos materiais ressalte-se que quantificação dos mesmos devem se fazer com base em elementos objetivos, e não de maneira aleatória.
Não há nos autos nenhuma indicação objetiva, além da deferida pelo juízo de 1º grau, acerca da modalidade de tratamento ou dos remédios a serem utilizados, menos ainda informações acerca de seu valor, mesmo que estimativas, de modo que não restou comprovada a existência de outros danos relacionados aos mesmos.
A indenização por danos materiais deve recompor o patrimônio do lesado, englobando todas as despesas comprovadamente realizadas e todos os rendimentos que a vítima deixou de auferir em virtude do acidente de trabalho.
Os recibos de fls. 207/208 comprovam despesas para a realização da perícia médica, ou seja despesas com o processo, com a defesa do Reclamante, não gastos com a doença adquirida.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença."
No tocante ao ressarcimento de despesas, não se vislumbra a violação apontada, uma vez que a Turma Regional deu ao dispositivo legal correspondente (artigo 949 do CCB) interpretação razoável, ao determinar a indenização dos valores devidamente comprovados nos autos.
Quanto à questão dos lucros cessantes não há, no acórdão, tese sobre a questão, não se cogitando, portanto, de ofensa direta ao disposto nos artigos 949 e 950 do CCB. Ressalte-se, nesse ponto, que nem mesmo o Recorrente, nas razões de Recurso Ordinário (fls. 452/454), pleiteou danos materiais sob a ótica exposta na Revista, cingindo-se a argumentar, naquela oportunidade, que a indenização deveria ser majorada para que ele pudesse arcar com todas as despesas do tratamento necessário para tentar se reabilitar.
Inespecíficos os arestos transcritos (fls. 559/564 e 565/569), tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).
PENSÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se, também, contra o acórdão regional no tópico em que manteve o indeferimento do pedido de pensionamento.
Consta do acórdão (fls. 520/521):
"Irretocável a análise feita pelo d. Juízo de 1º grau, razão pela qual peço vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir. In verbis :
'O artigo 1539 do Código Civil Brasileiro de 1916, bem como o artigo 950 do atual Código Civil Brasileiro ampara a pretensão do autor:
'Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.'
No entanto, no caso em tela, o autor recebera alta médica do órgão oficial o INSS em dezembro de 2007, quando teve negado o recurso interposto e voltou a trabalhar para a reclamada, em função que não lhe exija os mesmos esforços, não havendo que se falar em pensionamento, tendo em vista a manutenção do emprego, este um bem maior, mormente, considerando a idade do autor'(fl. 421).
Ressalte-se que a finalidade do pensionamento é permitir ao empregado manter renda compatível com sua capacidade produtiva, e não a complementação de renda.
Sendo assim, nada a reformar."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 569/572), visto que não estampa situação fática semelhante à da decisão recorrida (Súmula 23/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234 do STF.
- violação do artigo 389 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o indeferimento de seu pleito relativo a honorários advocatícios. Alega que "a decisão merece reforma, pois com o advento do novo Código Civil de 2002, o entendimento até então defendido e consagrado merece sofrer modificação, em face do que dispõe o art. 389 do referido diploma legal" (fl. 587).
Consta do acórdão (fl. 522):
"Na Justiça do Trabalho, o deferimento dos honorários advocatícios ocorre quando a reclamada é sucumbente e, além disso, depende da concorrência das seguintes condições: assistência à parte por sindicato da categoria profissional e concessão do benefício da justiça gratuita (OJ n. 305 da SDI-1/TST).
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, em seu art.5º, dispõe que 'exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
Como a presente lide tem como objeto a indenização por doença, equiparada a acidente de trabalho, que decorre de relação de emprego, e como o reclamante não está assistido por sindicato, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de pagamento de honorários advocatícios.
Nego provimento."
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que Turma deu interpretação razoável à matéria, sem afrontar literalmente o disposto no artigo 389 do CCB.
O aresto transcrito às fls. 572/587 é inespecífico, pois não enfrenta a matéria pelos mesmos enfoques dados pela Turma Julgadora, quais sejam, da aplicação da OJ 305/SDI/TST e da natureza trabalhista da demanda em que se pleiteia indenização por acidente do trabalho (interpretação da IN 27/TST, artigo 5º).
De outro lado, não cabe Revista por contrariedade a Súmula do STF, nos termos do artigo 896, "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00317-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 681; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 683).
Regular a representação processual (fls. 708 e 710).
Satisfeito o preparo (fls. 663-v e 706/707).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extras. Entende que a prova ficou dividida, não tendo o Reclamante se desincumbido do encargo probatório que lhe cabia.
Consta do v. acórdão:
"Examinando o caso dos autos, vejo que, no período em questão, o reclamante exerceu a função de 'Assistente de Negócios'. Segundo o reclamado, ele era investido de fidúcia especial, diferentemente dos demais empregados, sujeito à jornada de trabalho prevista no § 2º, do art. 224, da CLT, de forma que a gratificação que lhe é paga remunera as 7ª e 8ª horas de trabalho.
Acontece que não há, nos autos, prova de que o reclamante tivesse subordinados nem poder de representação.
Além disso, não há prova de que o reclamante detivesse poderes decisórios. Submeto, então, o caso dos autos ao 'crivo de Osiris' e vejo que o reclamante não exercia funções que seriam próprias do empregador, ou seja, não lhe foram outorgados poderes de gestão; vejo que o reclamante não ocupa cargo de chefia que o coloque em plano superior aos colegas ou que caracterize íntima colaboração com o reclamado e, por fim, vejo que o reclamante não lidava com o patrimônio nem com valores cuja guarda representasse risco de monta para a sobrevivência da empresa.
Em resumo, não há nos autos prova de que o reclamante seja empregado de confiança, no sentido fixado na CLT (art. 224, § 2º).
Avanço para dizer que as funções de confiança bancária são necessariamente funções de maior responsabilidade, porque são funções de 'direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes'. No entanto, a função de maior responsabilidade não é, necessariamente, função de confiança. Em outras palavras, toda função de confiança é também de maior responsabilidade, mas nem toda função de maior responsabilidade é função de confiança.
Dito isso, vejo que o preposto declarou que 'na superintendência na época havia quatro assistentes de negócios; que na época o reclamante executava a tarefas de consulta de cadastro, elaboração de rankings, elaboração de relatórios de metas, produtos e serviços' (fl. 553).
Ora, é evidente que a função exercida pelo reclamante não se enquadra no 'cargo de confiança' previsto no art. 224, § 2º, da CLT, pois, a confiança, no caso, é comum a qualquer empregado do estabelecimento que tenha acesso a dados de clientes.
Diante do exposto, entendo que, durante o período de 01/12/2002 a 30/11/2003, o reclamante fazia jus a uma jornada de seis horas diárias e 180 horas mensais, devendo ser remuneradas como extras as horas que extrapolaram esse limite.
Acolhido também, por conseguinte, o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos reflexos da jornada extraordinária habitual em férias, 13º salário e depósitos fundiários" (fls. 655-v/656-v).
Consoante se infere dos excertos acima transcritos, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT e o consequente deferimento do pleito de horas extras encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não cabendo, na espécie, alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados pelo Recorrente.
Cabe salientar que os artigos 7º, inciso XXVI, da CF, 611, 614 e 618 da CLT tratam de matérias alheias ao debate dos autos (CCT e enquadramento sindical), portanto não merecendo análise.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os arestos apresentados para cotejo de teses (fls. 687/691, 699 e 700/701), assim como a Súmula nº 102/TST e a OJ nº 17 da SBDI-1/TST, não abordam situação fática idêntica àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Destaca-se que arestos originários de Turma do Colendo TST (fl. 693) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, transcritos às fls. 694 e 702/703, esses últimos que tratam da prova dividida, não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT. Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de confrontação com o julgado de fls. 698/699, por ausência de indicação de sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00986-2009-004-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
2. RENATA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
2. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI (GO - 9739)
Considerando que foi homologado judicialmente o acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 135 e 136), sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP para a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01654-2009-004-18-41-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ROSSILENE CORRÊA GUERRA
Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 609; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 546, verso e 548/550).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00087-2009-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
3. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
3. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recurso de: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 999/1.024 e 1.042/1.071). Não cabe, todavia, a apreciação da segunda em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fl. 984; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 999; decisão em Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicada em 30/11/2009 - fl. 1.036).
Regular a representação processual (fl. 37).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 854).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXII, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"Afirma a reclamante que os cartões de ponto do período sem anotação na CTPS demonstram a existência de trabalho além das 06 (seis) horas diárias e a ausência de intervalo intrajornada. Diz também que a hora noturna reduzida não foi considerada, sendo devidas as horas extras do período.
(...)
Em relação ao período em que a autora cumpriu jornada de 12 X 36, por ser mais benéfica, também são indevidas horas extras. Precedentes: RO – 00498-2008-005-18-00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; RO-00871-2006-002-18-00-1, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; TRT RO 00231-2007-001-18-00-6, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho).
Pelos mesmos fundamentos supracitados, tem-se que os empregados submetidos a jornada 12 x 36 não fazem jus à redução de hora noturna e nem ao adicional sobre as horas laboradas além da 10ª diária." (fls. 975/976).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela segunda ementa transcrita às fls. 1.003/1.004, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houver instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (TRT 3ª Região, RO n. 7600/03, 1ª T., Relª Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria - DJMG 07.07.2003).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fl. 1.036; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 1.073 - certidão de fl. 1.089).
Regular a representação processual (fl. 707).
Satisfeito o preparo (fls. 854, 875, 912/ 913 e 1.088).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos à autora.
Consta do acórdão:
"A matéria em desate não é nova nesta Corte, sendo de conhecimento público e notório que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços a outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de 'empregados', na acepção jurídica do termo.
Isto foi exatamente o que ocorreu no caso dos autos, consoante já ressaltado na sentença, tendo a reclamante laborado na atividade-fim da METROBUS.
Também é de conhecimento notório no âmbito deste Regional que havia, por parte das reclamadas, o estabelecimento e fiscalização de horários e que o pagamento se dava mensalmente e na forma de salários, e não em forma de rateio entre cooperados dos lucros da empresa.
Pois bem.
Dispõe a Súmula 331 do TST, em seu inciso IV (...)
Considerando que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, forçoso reconhecer a culpa na escolha da METROBUS ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
(...)
É de se considerar, ainda, que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do eco-obrigado, enquanto que a responsabilidade da súmula n ° 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, não há afronta ao art. 5º, inciso II, da CF.
(...)
E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que 'as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços. Justifica-se tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, impõe-se reconhecer a responsabilidade subsidiária da METROBUS pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante.
Em suma, existe, assim, a responsabilidade da METROBUS, mas não na forma solidária, como quer a reclamante, e sim a subsidiária. " (fls. 978/981).
Como se constata, a Turma Regional decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
O aresto colacionado às fls. 1.077 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511, § 2º, 570, 577 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas" (fls. 1.080), mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.
Consta do acórdão:
"A matéria em discussão é corrente neste Regional, não oferecendo maior complexidade: em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTCOOPER, o certo é que a reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital.
Não sendo possível o enquadramento, considerando-se a fraude na contratação, é devida a indenização substitutiva do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e cesta básica anual e prêmio de férias, prêmio por tempo de serviço, nos limites das CCTS juntadas com a inicial." (fl. 974).
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que a Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, e também porque, na prática, sua empregadora (MULTCOOPER) desenvolvia atividade econômica relacionada com o serviço de transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (1.083/1.084) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 1.082/1.085), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa, a qual, além de ter apenas intermediado a mão-de-obra para a METROBUS, desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros da capital (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00151-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00342-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)
Recorrido(a)(s): ROSANA CALAÇA GOMES
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 1.852; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 1.854).
Regular a representação processual (fl. 699).
Custas da Reclamação Trabalhista pagas pela Reclamante (fls. 1.723 e 1.749).
Custas da Reconvenção pagas pelas Reconvintes/Recorrentes (fls. 1.723, 1.752 e 1.776)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTANTE COMERCIAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 24 da Lei 4.886/65.
As Recorrentes sustentam que a Reclamante "era, em verdade, uma distribuidora de produtos, revendedora, vendedora em consignação e, nunca, representante" (fl. 1.857).
Inviável, entretanto, cogitar-se de ofensa aos preceitos legais invocados neste tópico recursal, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a questão ora suscitada.
RECONVENÇÃO
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 186, 187, 643 da CLT e 393, parágrafo único e 927 do CCB.
As Reclamadas afirmam que não há nos autos prova convincente de que a Reclamante foi vítima de assalto, no qual teriam sido roubadas várias semi-jóias que estavam em seu poder e lhe foram repassadas para serem vendidas. Alegam que tal assalto teria sido simulado, devendo, portanto, a Autora arcar com a indenização correspondente ao valor das referidas mercadorias.
Argumentam que a Turma Julgadora, ao declarar que a Reclamante não se comprometeu expressamente a devolver as semi-jóias, teria decidido "extra petita", pois não houve requerimento da Autora nesse sentido.
Aduzem, ainda, que "a Justiça do Trabalho, pois, pode, sim, é sua competência, atribuir a fatos, inclusive, consideração diversa da que lhe possa conferir outros ramos do direito ou esferas da Justiça" (fl. 1.865).
Consta do acórdão (fls. 1.824-v./1.829):
"De início é de se ressaltar que a Reclamante/Reconvinda alegou ter sido vítima de roubo na cidade de Riacho Fundo-DF no dia 08/01/07, quando teve roubada a mala em que se encontrava as semijoias das Reclamadas/Reconvintes para revenda, tendo inicialmente sido informado pela Reclamante/Reconvinda que o valor total das mercadorias seria da ordem de R$ 180.000,00, mas com retificação posterior para o valor de R$ 129.000,00 quando da averiguação, também por parte da Reclamante/Reconvinte, que nem todas as mercadorias que estavam em seu poder tinham sido roubadas, pois havia semijoias de clientes que se encontravam em sua residência para remessa à fábrica das Reclamadas/Reconvintes para reparos.
A MM. Juíza de origem indeferiu a pretensão das Reclamadas/Reconvintes ao fundamento de que os fatos apurados por meio do inquérito policial conduzido pela 29ª Delegacia de Polícia de Riacho Fundo-DF, cujo relatório conclusivo se encontra às fls. 1563/1564, evidenciaram que a Reclamante/Reconvinda, efetivamente, foi vítima de roubo no dia 08/01/07 em que lhe foram subtraídos um notebook e uma maleta contendo semijoias que estavam em seu poder para venda (...).
Também o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) apresentou a 'Promoção de Arquivamento' de fls. 1565/1578, baseando-se no fato de que os crimes de roubo, noticiado pela Reclamante/Reconvinda, comunicação falsa de crime com eventual ocorrência do crime de apropriação indébita por parte da Reclamante/Reconvinda ou denunciação caluniosa feito pela 1ª Reclamada (Adelmícia Milhomem de Azevedo Souza) foram comprovados, o que ensejou o acolhimento do parecer ministerial por parte do MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF com a determinação de arquivamento dos autos do inquérito policial instaurado (...).
Com base nos fatos acima transcritos a MM. Juíza a quo entendeu ter sido encerrado no âmbito desta reclamatória trabalhista qualquer dúvida ou discussão acerca da conduta da Reclamante/Reconvinda quanto à 'falsa comunicação de delito', referente ao roubo das semijoias que estavam em seu poder, no que andou bem a r. sentença, pois, a análise da ocorrência do roubo e suas demais circunstâncias foram averiguadas no âmbito do procedimento

administrativopolicial competente, sendo que o próprio Ministério Público do Distrito Federal e Territórios manifestou-se nesse sentido.
Por esses motivos, nego provimento ao recurso das Reclamadas/Reconvintes uma vez que restou provado nos autos que não houve a alegada farsa na ocorrência do roubo de que foi vítima a Reclamante/Reconvinda, não havendo que se falar em restituição das mercadorias ou pagamento do valor equivalente, pois, conforme fundamentado pela MM. Juíza de origem, 'o assalto do qual foi vítima a vendedora configura hipótese de caso fortuito, não tendo a representante condição de evitar a perda das peças, nessas circunstâncias' (fls. 1722)".
No tocante à alegação de julgamento "extra petita", a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação ao artigo 114 da Constituição Federal.
Por outro lado, não se vislumbra violação aos dispositivos infraconstitucionais apontados, considerando-se que, após análise detalhada das provas produzidas nos autos, a Turma Julgadora entendeu que não houve a alegada farsa da ocorrência do roubo de que foi vítima a Reclamante, razão pela qual indeferiu o pedido constante na reconvenção, de restituição das mercadorias roubadas ou pagamento do valor equivalente.
Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02054-2007-006-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MIGUEL ÂNGELO GOMES
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração de fl. 22, que outorgou poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos foi subscrita por Gilnei Machado e Alexandre Abdala Miranda em 1°/06/2006, os quais, à época, detinham poderes para representar a TELEMONT, pois foram constituídos como seus Diretores por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 33 e 34. Todavia, o mandato dos referidos Diretores foi de 3 (três) anos a contar da data de sua emissão em 30/08/2004, ou seja, com término em 30/08/2007.
Portanto, na oportunidade da protocolização do apelo sob exame (02/02/2010 - fl. 02), o mandato dos Diretores havia expirado (30/08/2007), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial outorgada ao advogado Rodrigo Vieira Rocha Bastos e, consequentemente, do substabelecimento por ele firmado à fl. 23, que outorgou poderes à Drª. Gabriela Michelone Pereira, subscritora deste Agravo.
Assim sendo, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00127-2009-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2010 - fl. 546; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 322/324 e 372).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01418-2009-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)
2. CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 725; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 727).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 671).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão, ao manter a sentença que indeferiu sua oitiva em audiência, à qual compareceu com atraso, feriu o disposto no artigo 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 720-v/721):
"A aplicação da confissão ficta em virtude do atraso à audiência não acarreta cerceamento de defesa, pois não há previsão legal que estabeleça a tolerância ao atraso das partes.
No caso vertente, o reclamante foi devidamente intimado para a audiência de prosseguimento e cientificado de que deveria comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (fls. 36).
Regular sua intimação, é indiferente o tempo que levou para adentrar à sala de audiência, uma vez que no momento em que deveria depor estava ausente, tendo comparecido somente quando a instrução já tinha sido dada por encerrada, estando em curso as razões finais. Desse modo, o procedimento adotado pela d. magistrada a quo está em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do C. TST nº 245, que especificamente refere-se aos atrasos das partes à audiência.
Nesse sentido, ainda, colaciono o seguinte aresto do C. TST:
'(...) II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ATRASO DE CINCO MINUTOS NA AUDIÊNCIA. PENA DE CONFISSÃO. O fato de o Tribunal Regional aplicar a pena de confissão à reclamante não caracteriza cerceamento de defesa, tendo em vista o atraso no comparecimento à audiência em que deveria prestar depoimento, mormente se considerado o entendimento deste Tribunal Superior, de que inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 245 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista de que não se conhece. (...)' (TST-AIRR e RR-3.568/1997-038-15-00.5 – Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda).
Rejeito."
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 245/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação constitucional nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01943-2006-007-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): CIRSON PEREIRA SOBRINHO (GO - 4639)
Agravado(a)(s): RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/01/2010 - certidão de fl. 1046; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, "caput" , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00649-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IZAURINA GOMES PINHEIRO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 434).
Regular a representação processual (fl. 33).
Dispensado o preparo (fl. 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA - READMISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 138/TST.
- contrariedade às OJs Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 453 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94, e do PCS da Reclamada.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pleiteia a contagem do tempo de serviço anterior ao seu afastamento para a concessão de licença prêmio, sustentando que o beneficio foi instituído para todos os empregados da CONAB.
Consta do acórdão (fls. 426/427):
"É conseqüência natural da anistia o restabelecimento da execução do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'.
Quanto à licença-prêmio, foi instituída nos seguintes termos (fl. 88):
'Art.130. Licença-Prêmio é o benefício concedido pela Companhia aos empregados admitidos até o dia 13.10.96 (em estrita obediência ao que está previsto na Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE) que visa premiá-los em função do tempo de serviço e de sua dedicação, propiciando-lhes oportunidade periódica de descanso e lazer mais prolongados, favorecendo sua renovação física, emocional e profissional e, conseqüentemente, maior produtividade e qualidade no trabalho.
Art. 131. A Licença-Prêmio será concedida obedecendo-se às seguintes condições:
(...)
Parágrafo único – As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores.'
Pelo teor da norma acima transcrita, a reclamante atende ao requisito de ter sido admitida até 13.10.96, pois o ingresso dela na empresa ocorreu em 01.03.1978. Todavia, não faz jus à concessão da licença-prêmio, pois a norma que a prevê não alcança os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como autora esteve afastada de 2.8.1990 a 01.04.2004, o tempo só começou a contar a partir da sua readmissão.
Diante do exposto, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento do direito ao gozo de licença prêmio em relação ao período laborado antes da readmissão."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada à fl. 444 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região, no seguinte sentido:
"ANISTIA. O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas" (RO-00155/2004-010-07-00-7, Recorrente: Graça de Maria Salgado Quiroga, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Relatora Juíza Lais Maria Rossas Freire, Publicação DOJT de 05/09/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01674-2009-008-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CASTRO E SAUD LTDA. - ME E OUTRO(S)
2. JULIANA ALVES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. GRACIELE PINHEIRO TELES (GO - 6948)
2. LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 142/143), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02099-2006-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Interessado(a)(s): JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/01/2010 - fl. 1.230; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 1.232).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Consta da decisão de Embargos de Declaração:

"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto a forma de apuração da contribuição previdenciária inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, revelando-se os embargos como mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, mesmo que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
(...)
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 1.222/1.222-v).
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição oposto pela União. É inviável cogitar-se, no particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões apontadas, estando clara a intenção da parte de alterar o posicionamento regional, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e, por conseguinte, imputando à Embargante a multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula 381/TST e Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fls. 1.239). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigo 5º, inciso II e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente" (fls. 1.192/1.192-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02283-2008-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Agravado(a)(s): SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00223-2009-009-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. WILSON PEREIRA NOVAIS
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 250/251), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2009-009-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO
Advogado(a)(s): SANDRA ESTHER CARDOSO (GO - 10574)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fl. 1.057; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 1.060).
Regular a representação processual.
O Recorrente é isento do pagamento das custas processuais (artigo 790-A, II, da CLT).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, "caput", I e II, 70, parágrafo único, e 71, II e III, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Ministério Público do Trabalho sustenta que o Recorrido, ente do "Sistema S", está sujeito à obrigatoriedade de contratação de pessoal mediante prévio concurso público, não sendo válidas, portanto, as contratações por outros meios.
Consta do acórdão (fls. 1.039/1.039-v):
"Portanto, conforme acertadamente decidiu o Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, citado no início deste tópico, no acórdão de sua lavra já indicado, a sentença deve ser mantida. Vejam-se os seguintes fundamentos:
'Nesse sentido, o operador do direito, ao apreciar o artigo 37 da CF/88, deve se ater ao alcance da norma dado pelo Poder Constituinte, abstendo-se de dar uma interpretação extensiva ao texto constitucional. Frise-se que tal dispositivo é claro ao elencar como seus destinatários tão somente a Administração Pública direta e as entidades da Administração Pública indireta.
Logo, não prospera a interpretação ampliativa dada pelo d. órgão ministerial aos destinatários da norma constitucional em exame. Consoante ponderou José dos Santos Carvalho Filho, no trecho acima citado, é certo que as pessoas jurídicas de cooperação possuem algumas semelhanças com os entes da Administração Pública, mas elas não integram a Administração Pública indireta em face da falta de previsão legal e, por consequência, não estão sujeitas ao regime jurídico administrativo.
Acresço que, se o mero custeio por verba parafiscal determinasse a fiscalização da entidade autônoma pelo Estado, tanto no que diz respeito à aplicação das verbas quanto no tocante à contratação de pessoal, todas as entidades integralmente custeadas por verba exclusivamente pública teriam que se submeter a essa regra, como, por exemplo, às várias Organizações Não Governamentais, o que não encontra amparo legal' (sic).
Ante todo o exposto, conclui-se que o SEBRAE, pessoa jurídica de direito privado, não se sujeita ao regime jurídico administrativo disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público.
Portanto, nego provimento ao recurso."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.068/1.072 dos autos, no seguinte sentido:
"Conforme já me manifestei em outros processos, os Serviços Sociais Autônomos, embora sejam entidades não consideradas integrantes da administração direta, são incentivadas pelo Poder Público, mediante subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais, pelo que gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, como a exigência de processo seletivo para a seleção de pessoal. O recorrente, embora seja uma entidade privada, utiliza-se de recursos públicos, repassados por meio de contribuições parafiscais, de natureza compulsória, na forma do art. 240 da Constituição Federal de 1988, pagas por empregadores sobre a folha de salários, que são destinadas aos seus objetivos institucionais (...) Assim, o demandado é custeado por dinheiro público e, portanto, acaba por ter que se submeter aos princípios e regras norteadores da administração pública" (Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Proc. nº 01212.2008.016.08.00.1, TRT/8ª Região, Relatora Desembargadora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, publicado no DEJT, de 26/03/2009 e no site www.trt8.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00121-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): ITANY DE LIMA MACHADO
Advogado(a)(s): ITANY DE LIMA MACHADO (GO - 8536)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 19; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00445-2009-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MOISÉS PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Agravado(a)(s): F.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
O Agravante requer, à fl. 02, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como que seja recebido este Agravo de Instrumento nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Todavia, não há nos autos declaração do Agravante no sentido de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50. Assim, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Agravante, uma vez que ausentes os requisitos legais.
Por outro lado, considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado, bem como o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2009-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Verifica-se que os poderes conferidos aos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 12/13 limitavam-se à data da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração juntada à fl. 61. Portanto, o término dos mandatos dos Diretores findou-se supostamente em 2009, perdendo, consequentemente, a validade, os instrumentos procuratórios outorgados aos Drs. Vivaldo Rodrigues Veloso e Valéria Pereira de Melo. O vício dessas procurações, por sua vez, alcança o substabelecimento conferido à Dra. Patrícia Miranda Centeno (fl. 11), subscritora do Recurso de Revista protocolizado em 04/02/2010, quando não tinham mais poderes para tanto.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00932-2009-011-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): AUCÉLIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 181).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01075-2008-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÚCIA REGINA DE MORAES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00662-2009-012-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fls. 31/32).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 236, 249/250 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "obrigatória é a conclusão de que o combatido acórdão é nulo, uma vez que extra petita , na medida em que, apesar de existir na peça inaugural pedido de condenação desta reclamada aos pagamentos ali mencionados, inexiste na mesma pretensão apuração de adicional noturno, na forma da Súmula n. 60/TST" (fl. 288).
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de legislação infraconstitucional.
Entende a Recorrente que, tendo o Reclamante usufruído 15 minutos de intervalo intrajornada, não poderia ela ser obrigada ao pagamento de mais do que 45 minutos faltantes ou aos reflexos e que nem deveria ter havido condenação no particular. Aduz, também, que, "ainda que assim não fosse, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (...)." (fl. 290). Afirma que não existe previsão legal para a incidência em questão (artigo 5º, II, da CF).
Consta do acórdão:
"Feito este descarte, excedida habitualmente a jornada de seis horas e não concedido o intervalo para repouso e alimentação mínimo de uma hora, fica o empregador obrigado a remunerar todo o período correspondente como se extraordinário fosse, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, consoante preconiza o § 4º do art. 71, da CLT.
Ademais, não prospera a tese de que autorizada a não incidência do artigo 71, caput, da CLT, pelas CCT's da categoria, que preveem acordo de compensação pela existência de banco de horas. Tal entendimento, inclusive, já foi objeto de orientação jurisprudencial da SDI-1 do TST, nº 342 (...).
Também não merece prestígio a resistência da recorrente ao pagamento integral do período mínimo de uma hora, destinada a descanso e alimentação do empregado, quando superada a jornada diária de 6 horas. Correta, pois, a r. Sentença, cujo teor reflete o entendimento já pacificado no TST, com orientação jurisprudencial nesse sentido (OJ nº 307 da SDI-1) (...)
Nego provimento.
DOS REFLEXOS
Quanto aos reflexos da verba deferida, com repercussões sobre as verbas contratuais, rescisórias, FGTS e multa de 40%, recorre a reclamada, sob o fundamento de que seriam indevidas, porquanto inexistentes 'horas e/ou intervalo intrajornada a serem pagas' (fls. 245).
Argumenta, ainda, que não existe previsão legal para a incidência do RSR advindo das horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em bis in idem, 'visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório', 'o que equivale a dizer que o deferimento do pedido lançado na exordial gera afronta ao princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal' (fls. 246).
Todavia, não prospera a pretensão recursal, sendo devidos reflexos das horas suprimidas do descanso intrajornada não concedido integralmente ao empregado, quando ultrapassada a sexta hora de labor, considerando a sua natureza salarial sedimentada no âmbito do C. TST pela OJ Nº 354 de sua SDI1, inexistindo qualquer afronta ao princípio da legalidade.
Especificamente quanto aos reflexos do RSR, já integrado de horas deferidas, sobre outras verbas, improcedem as alegações recursais, haja vista que o repouso semanal reflete sobre os títulos de aviso prévio, 13º, férias, FGTS e multa de 40%. Ora, se tais parcelas são calculadas sobre a remuneração mensal do autor, a qual engloba o salário mais as horas suplementares e o valor do repouso acrescido dos reflexos destas, a inclusão dos reflexos do RSR para a apuração daqueles valores não implica bis in idem.
Esse raciocínio está de acordo com o entendimento já pronunciado pelo TST (...).
Com efeito, nego provimento" (fls. 262/263).
Como já ressaltado no tópico anterior, não cabe, aqui, analisar alegações de vulneração à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Como se vê, a decisão atacada, no tocante ao intervalo intrajornada e reflexos, encontra-se em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST.
Por outro lado, não procede a assertiva de inexistência de previsão legal quanto à incidência de horas extras nos rsrs e desses em outras verbas (artigo 5º, II, CF), visto que a Turma entendeu que não ocorreu o alegado bis in idem , embasando sua posição em decisão da SBDI-1 do Colendo TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, aduzindo que havia omissões a serem sanadas no acórdão e, ainda, contra a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, argumentando que a CLT tem regras próprias no tocante à execução.
Não há como analisar os arestos trazidos para o cotejo, diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.
O entendimento regional no sentido de aplicar a multa por Embargos Declaratórios protelatórios diante da ausência das hipóteses legais para tanto, encontra-se fundamentada nos artigos 17, VII e 538, parágrafo único, do CPC, não se revelando afronta direta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
Igualmente, o posicionamento regional de aplicar a multa do artigo 475-J do CPC por ser compatível com o processo do trabalho (artigo 769/CLT) está devidamente fundamentada, revelando-se razoável a interpretação acerca do assunto, o que não provoca, outrossim, ofensa direta aos preceitos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00888-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Embargado(a)(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
A Agravante opõe Embargos de Declaração (fls. 1.130/1.132) contra o despacho de fls. 1.125/1.126, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, alegando contradição.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT de 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00936-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSUELO MENDES DE PAULA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: CONSUELO MENDES DE PAULA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fl. 620; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 629; acórdão que analisou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 27/01/2010 - fl. 644).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos artigos 224, "caput" e parágrafo 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "não exerceu função de confiança, tendo exercido funções técnicas, sem subordinados, não havendo como se considerar quitadas as 7ª e 8ª horas extras por meio de outra vantagem salarial, porquanto esta conclusão importaria em exclusão da jornada de seis horas pelo simples fato de perceber verba salarial a título de gratificação de função" (fl. 633).
Consta do acórdão (fls. 613/615):
"A propósito do tema, perfilho, como razão de decidir, o entendimento que prevalece nesta Turma de que a avença firmada pelas partes traduz simples acordo de prorrogação de jornada. Valho-me, para tanto, de precedente relatado pela eminente Des. KATHIA, cujo teor transcrevo:
'...
Outro ponto a ser observado é que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício dos cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior em jornadas de 6h e 8h, sendo que as atribuições dos cargos, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.
Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os cargos, no presente caso, não visa remunerar a maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que os termos de opção firmados pelo autor nada mais são do que um 'acordo de prorrogação de jornada'.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pelo reclamante, embora exijam maior responsabilidade, não se enquadram no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, CLT. A diferença entre as gratificações das jornadas de 6 e de 8h remunera apenas o acréscimo de duas horas no labor, uma vez que as atribuições e a responsabilidade de cada cargo são as mesmas em ambas as jornadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional.
...
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que o autor ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão do reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso (RO-00772-2008-012-18-00-9).'
Devido somente o adicional de hora extra, segundo esse posicionamento, não é cabível a restituição nem a dedução da gratificação paga.
A sentença assegura a exclusão, na liquidação, dos dias de afastamento do trabalho (fl. 474).
De outra parte, constitui inovação da lide, de que não se conhece em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a alegação de exercício de outras funções no período em discussão.
Provimento, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, em cuja base de cálculo deverá ser observada a gratificação de função referente à jornada de 6h ."
O entendimento regional, no sentido de ser devido apenas o adicional de hora extra, uma vez que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, não sendo devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, não contraria as Súmulas nº 102 e 109/TST e está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, aplicando-se, ao caso a Súmula 333/TST. Precedentes: Processo: E-RR - 950/2006-005-24-40.3 Data de Julgamento: 26/02/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009; Processo: E-RR - 1224/2004-105-03-41.1 Data de Julgamento: 01/10/2009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009) e Processo: E-RR - 1066/2006-041-03-00.0 Data de Julgamento: 17/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 644; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 646).
Regular a representação processual (fls. 92 e 578).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 532/533 e 672).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 422 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão, argumentando que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera ainda que, permanecendo a condenação, há a necessidade que se reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 8 e a de 6 horas, com estorno da diferença paga a maior.
Conforme a transcrição do acórdão por ocasião da análise do Recurso Obreiro, o entendimento regional, no sentido de que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do CCB, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI: Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa ; Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009 e Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, conforme já exposto, a Turma, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente

técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança (fls. 648/655), porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma, a prova não demonstrou que a Autora exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
No tocante à compensação (alegação de violação dos artigos 182 e 884 do CCB e dissenso com arestos), consoante se extrai do acórdão, a Turma Julgadora considerou quitadas as 7ª e 8ª horas trabalhadas diante do pagamento da gratificação, entendendo devido apenas o adicional de hora extra, o que denota a ausência de interesse da Reclamada em recorrer quanto à matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00564-2009-013-18-00-7 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Embargado(a)(s): CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
A Reclamada, às fls. 309/311, opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 305/306, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, afirmando que houve "equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, exclusivamente no tocante à tempestividade" (fl.311).
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição ou obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00232-2009-051-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): GLEIBES RODRIGUES DE MELO
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 287).
Regular a representação processual (fls. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 249/250, 283 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente, alegando que não procedem as alegações do Reclamante em relação às comissões pagas "por fora", o valor da remuneração e à porcentagem de 1,1. Diz que era do Autor o ônus probatório, mas deste não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 272/279):
"Ao contrário da alegação patronal, o nobre juiz de primeiro grau analisou com propriedade os depoimentos testemunhais produzidos, colacionados como prova emprestada (fls. 49/52 e 187/191) e ratificados nos autos (fls. 182/185).
O alicerce da r. sentença proferida foram os depoimentos consistentes e verossímeis das testemunhas JEAN FLÁVIO MADEIRA e WEDER DE FARIA GARCIA, as quais comprovaram que o pagamento extra-folha das comissões era uma prática constante exercida pela Reclamada. Foram categóricas ao afirmar que percebiam apenas comissões, dando veracidade à tese obreira.
De fato, as testemunhas explicitam que não possuíam contato com o Reclamante, entretanto, pertenciam à mesma categoria empregatícia, exercendo as mesmas funções.
Destarte, são plenamente capazes de formar o convencimento do Juízo.
O D. magistrado de primeiro grau atentou-se, ainda, ao depoimento da única testemunha apresentada pela Reclamada, AMIR ALVES DE OLIVEIRA, a qual acabou por infirmar a tese patronal, uma vez que sinalizou no sentido de que a Reclamada adota a mesma forma de pagamento para todos os motoristas entregadores.
Destarte, tenho por perfeita e irretorquível a v. decisão prolatada pelo douto Juízo de origem, pelo o que a mantenho pelos próprios fundamentos, verbis:
'Restou incontroverso nos autos que o reclamante trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 10 de outubro de 2007 e 27 de janeiro de 2009.
Em princípio, há de se salientar que a teor do disposto nos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, compete ao reclamante a prova de suas alegações, por ser fato constitutivo de seu direito, tendo ele se desincumbido apenas parcialmente do onus probandi.
(...)
A prova oral produzida nos autos leva ao convencimento do juízo de que a reclamada mantém a prática de pagamento extra-folha (caixa dois).
Vale ressaltar que o conjunto probatório assinala no sentido de que a reclamada adota a mesma forma de pagamento para todos os motoristas entregadores. As testemunhas ouvidas em juízo, conforme trechos transcritos acima, declararam que havia 'pagamento por fora'.
(...)
Em sendo assim, resta a fixação do valor das comissões do reclamante.
Extrai-se dos autos que havia um percentual diferenciado para os motoristas que faziam entregas apenas na cidade de Anápolis, ou cidades próximas, e aqueles que viajavam para outras cidades mais distantes, como é o caso do reclamante.
(...)
Ante todo o exposto e à míngua de outras provas, fixa-se o valor médio das comissões mensais do reclamante em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor esse que era pago a título de comissões, uma vez que, conforme assevera na inicial, o reclamante não recebia o salário fixo descrito no contracheque, apenas assinava pro-forma.'"
Verifica-se que a Turma regional reconheceu a existência de pagamento "por fora" e fixou a remuneração do Empregado com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais citados.
De outro lado, para que se chegasse a conclusão diversa seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados (fls. 291/292) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00451-2009-052-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): RENATA BORBA DA ROCHA (GO - 20582)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA CINTRA ELAOUAR (GO - 25155)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fls. 186 e 244/245).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 217 e 232/234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):

- violação dos artigos 482 e 818 da CLT e 333, I e 396 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o entendimento do d. Juiz de origem, mantido pela Turma Julgadora, no sentido de que não houve motivo suficiente para a demissão do Reclamante, ressaltando que "a prova documental e testemunhal apresentadas pela Recorrente foi robusta e firme o suficiente a evidenciar a materialidade e a autoria do ato ensejador da justa causa aplicada ao Recorrido" (fl. 288), a este cabendo demonstrar suas alegações de ter-se dado de modo irregular o ato patronal.
Consta do acórdão:
"Quanto ao ônus da prova da justa causa, há que se observar que a demissão com tal motivação constitui fato impeditivo ao direito do autor de receber as verbas rescisórias postuladas, o que, conforme os arts. 818 da CLT e 333, inc. II, do CPC, imputa ao empregador a obrigatoriedade de provar o alegado.
(...)
Analisando detidamente os elementos constantes dos presentes autos, percebo que não houve a prática de ato realmente grave e que autorizasse a ruptura do contrato de trabalho por justa causa nos termos do artigo 482, b, da CLT – mau procedimento.
(...)
Exsurge do conjunto probatório dos presentes autos que a falta cometida pelo reclamante ensejadora de sua dispensa consistiu no descumprimento de um procedimento técnico específico do processo de produção, qual seja, substituição de um tubo de conexão com saída dupla por outro de saída individual.
Assim, é evidente que a falta em comento não se prestou a ferir o dever social de boa conduta, exigido para a manutenção de uma atmosfera propícia às boas relações psicológicas de trabalho, razão pela qual não há que se falar em mau procedimento.
(...)
In casu, ainda que tenha sido apontada pela reclamada a incorrência do trabalhador em outras três faltas, entendo que a falta cometida pelo reclamado que deu causa à sua dispensa com justa causa não se deu de forma reiterada.
Analisando os documentos comprobatórios das faltas alegadas, tenho que a primeira delas, ocorrida no dia 12.04.2007, não há como ser imputada ao reclamante, já que o relatório que a descreve não é conclusivo quanto à sua autoria.
Quanto às outras duas faltas, tenho por certo que cada uma delas se deu em procedimentos diferentes do processo de produção (elaboração do molho com temperatura abaixo da recomendada e retardamento do envase do molho), tanto que mereceram punições diferentes (suspensão e advertência), não tendo o reclamante cometido em outra oportunidade o mesmo erro que culminou na sua dispensa.
Ademais, há que levar-se em conta a existência de espaço de tempo considerável entre as faltas cometidas, que compreende mais de 10 meses entre a primeira e a segunda, e onze meses entre a segunda e terceira.
A falta objeto de controvérsia no caso vertente também não é dotada de tamanha seriedade que possa acarretar, por si só, a quebra da fidúcia, com a consequente inviabilidade da manutenção do pacto laboral.
Isto porque as consequências advindas da falta em questão limitam-se a perda de produtos, dano este que poderia inclusive ser reparado pelo obreiro, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.
(...)
Visto que o ônus da prova da justa causa competia à reclamada, a esta cabia demonstrar o preenchimento dos requisitos desta, dentre os quais a gradação pedagógica, o que de fato não ocorreu.
Embora ressaia da prova testemunhal que o reclamante foi orientado por outro funcionário sobre o procedimento de elaboração do produto, não restaram claros os termos em que se deu tal orientação, de modo que resta inviável a verificação de que o reclamante tenha sido devidamente preparado para a tarefa que lhe foi conferida.
Ante a comprovação de que foram ministrados ao reclamante apenas cursos sobre assuntos estranhos ao processo produtivo do qual ele era encarregado, resta evidente que não houve treinamento para qualificá-lo a contento.
A doutrina e jurisprudência sustentam que, outras diversas circunstâncias devem ser sopesadas na avaliação da justa causa, dentre as quais o passado funcional do empregado e o tempo de serviço prestado à empresa.
Nesses termos, recebe grande relevância o fato de o reclamante trabalhar junto à reclamada por onze anos e meio.
Ademais, independentemente dos cargos que tenha ocupado o reclamante, é de se notar que este tinha por hábito desempenhar suas atividades, quaisquer que fossem estas, a contento, haja vista não ter incorrido em falta alguma no período de dez anos, o que se infere do elenco de infrações trazidas aos autos pela reclamada.
Destarte, andou bem o i. magistrado ao afastar a justa causa como motivação do rompimento contratual, e de conseqüência, condenar a reclamada ao pagamento das verbas decorrentes da dispensa imotivada" (fls. 252/258).
Como se depreende dos excertos supratranscritos, não houve afronta aos dispositivos legais apontados pela Recorrente, pois o convencimento da Turma de que não se configurou situação hábil a legitimar a dispensa por justa causa aplicada ao Autor resultou da observância aos elementos fático-probatórios dos autos.
O primeiro, o terceiro e o quinto arestos nem sequer podem ser analisados, visto que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
O segundo julgado paradigma de fl. 286 (justa causa) e o primeiro de fl. 287 e o de fl. 288 (valoração de prova) são inespecíficos, pois não apresentam teses diversas diante de situação idêntica àquela dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2007-052-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Agravado(a)(s): JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
Advogado(a)(s): GABRIEL DE PAULA NASCENTE (GO - 17503)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que as procurações negociais de fls. 36/37, 44/45-verso, 46/47-verso e 55/56 encontram-se com prazo de validade expirado, não se prestando, portanto, para validar procuração judicial delas decorrente. Por outro lado, a procuração negocial de fls. 57/58-verso, cuja validade está em curso, estabelece que os outorgados deverão agir sempre em conjunto, sendo obrigatória a combinação de dois procuradores. Entretanto, observa-se que referido documento não outorga poderes a um dos subscritores da procuração judicial de fl. 35, qual seja, Sr. Nicolau Neto Coelho Monteiro.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2009-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS (GO - 26986)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
Advogado(a)(s): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 332).
Regular a representação processual (fls. 130 e 136).
Satisfeito o preparo (fls. 266/267, 287/288 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, II e III,/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que o trabalho da Reclamante não tinha a mesma perfeição técnica daquele realizado pelo paradigma, que possuía maior experiência e tempo de prática como advogado. Afirma que o trabalho intelectual tem nuances próprias que dificultam a sua aferição.
Consta do acórdão (fls. 325/326):
"No caso ora analisado, a respeito do trabalho da autora, a Súmula nº 6, VII, do c. TST ressalta:
'VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.'
Pois bem.
As recorrentes, ao alegarem que o paradigma possui tempo superior na profissão que a autora, não se desincumbiram de demonstrar ausência de um dos requisitos que autorizam a concessão da pretensão equiparatória. Vejamos.

O lapso temporal inferior a dois anos faz menção não à profissão que desempenha, mas sim ao tempo exercido na função para a mesma empresa. Ou seja, o presente caso se refere ao tempo em que paradigma e reclamante exerciam a função de advogados para as reclamadas, não importando o tempo em que estão inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil
Impende salientar que as recorrentes não apresentaram provas, para uma análise objetiva, a fim de se provar diferença na perfeição técnica.
Além disso, é incontroverso que a reclamante foi admitida para exercer o cargo de advogada em 02/05/2007, mesma data em que o paradigma fora contratado para a mesma função, como se infere da petição inicial, não sendo objeto de contestação. Desta forma extrai-se similitude e ausência de período superior a dois anos na função.
Trocando em miúdos, a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções e a simultaneidade, desincumbindo-se satisfatoriamente desse ônus e, de outra mão, as reclamadas deixaram de demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, nada a reformar."
O deferimento do pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 461 da CLT nem contrariedade à Súmula 6, II e III/TST.
Os arestos colacionados à fl. 335 (1º e 3º), provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
Inservível também o julgado transcrito na fl. 337, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico, por sua vez, o 2º aresto de fl. 335, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou comprovado nos autos diferença de perfeição técnica ou de produtividade entre o Autor e o paradigma (Súmula 296/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00797-2009-082-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)
Agravado(a)(s): VALDIR FRANÇA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 11, que teria outorgado poderes ao Dr. Abilio Arrais de Morais, subscritor do recurso, não identifica quem a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-00285-2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Ademais, a Agravante juntou apenas cópia da decisão agravada, deixando de apresentar as demais peças obrigatórias elencadas pelo artigo 897, § 5º, I da CLT, além de seu procurador não ter autenticado as cópias das peças trasladadas ou declarado que são autênticas.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02356-2008-082-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): LEOPOLDO DOS REIS DIAS (GO - 20681)
Recorrido(a)(s): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA (GO - 21519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
SEGURO DE VIDA
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVII e XXVIII, da CF.
Alega o Recorrente que "a matéria sob exame cuida da aplicabilidade da responsabilidade objetiva" (fls. 416), sendo que o de cujus morreu trabalhando na BR-153, rodovia com alto número de acidentes com veículos de grande porte, o que representa risco à vida das pessoas que ali trabalham. Acrescenta que a Reclamada, embora consciente de tais riscos, não tem seguro de vida para proteger seus empregados em caso de acidente.
Consta do acórdão (fls. 399/405):
"No caso dos autos, é incontroverso que o empregado da reclamada, pai e companheiro dos reclamantes, em 10/07/2008, durante o desempenho de suas atividades na reclamada, realizando a recuperação da BR-153, foi vítima de atropelamento por um caminhão, de propriedade de terceiro, Sr. Gilmar Marçal de Oliveira. Em sua certidão de óbito, colacionado à fl. 249, consta como causa mortis: politraumatismo, ação contundente, colisão automobilística.
Contudo, entendo que o caso não é de responsabilidade objetiva. (...)
Em situações como essa faz-se necessária a verificação da existência de culpa do empregador em relação ao evento causador dos danos, bem como do nexo de causalidade, ou seja, da prática de ato ilícito por não observância das normas que visam garantir a saúde e a segurança do trabalhador.
No caso em deslinde, não vislumbro que a reclamada tenha agido com culpa, pois não descumpriu qualquer norma tutelar da saúde e segurança do obreiro. (...)
Portanto, resta provado que a reclamada em momento algum pretendeu, contribui ou deu causa para o sinistro, gerador da morte do empregado. Pelo contrário, restou provado que a reclamada adotava, no local do acidente, medidas 'coletivas e individuais' de proteção e segurança dos trabalhadores e que o evento fora provocado por terceiro, alheio ao contrato de trabalho. Observe-se que havia cones interditando a faixa, bandeiras e placas. O que ocorreu foi uma fatalidade, eis que o caminhão que atropelou o de cujus, perdeu o freio e se desgovernou, mas isso não por culpa da reclamada. Estando, assim, excluída o dolo e culpa da requerida, impedido a formação do liame causal.
(...)
Diante do exposto, por entender que o caso não é de aplicação da responsabilidade objetiva, e em sendo a responsabilidade subjetiva, não havendo prova da responsabilidade da empresa, ora recorrente, decido pela total improcedência da pretensão dos autores de se verem reparados civilmente pelo acidente de que foi vítima o Sr. Manoel Lindomar Gomes de Matos.(...)
DO SEGURO DE VIDA CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO
(...)
Importante ressaltar que o mencionado art. 7º, XXVIII, CF, fundamento da r. sentença, não faz menção à obrigação do empregador de possuir seguro privado, em favor de seus empregados. Em abono da norma constitucional, o Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/99, art. 342, esclarece que o pagamento das prestações decorrentes de acidentes do trabalho serão pela previdência social, não excluindo, com isso, a responsabilidade civil do empregador ou de terceiros.
Na ocorrência de acidente do trabalho, vindo o segurado a ter uma seqüela que lhe reduza sua capacidade laborativa, terá direito ao pagamento do auxílio-acidente, benefício com natureza indenizatória, pago pela Previdência Social. Ocorrendo o infortúnio da morte do obreiro, será concedido aos seus dependentes pensão por morte, visando a manutenção da família.
Primeiramente, frisa-se que de forma alguma, era obrigação da reclamada manter seguro de vida a favor de seus empregados, até por que sua atividade não se caracterizava como sendo de risco. Poderia, sim, intermediar a aquisição de um seguro de vida em grupo, onde seriam descontadas as parcelas dos salários dos obreiros.
A título de ilustração, trago recente julgado do colendo TST, que adoto como razão de decidir:
RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sob a alegação de negativa de prestação jurisdicional, os Reclamantes investem contra o mérito do Recurso Ordinário. Todavia, a decisão contrária às suas pretensões, por si só, não configura a negativa alegada. SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - ARTIGO 7º, XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO. O artigo 7º, XXVIII, da Constituição não confere direito a seguro privado de acidente de trabalho nem pressupõe a obrigação do empregador de contratação de empresa privada de seguros. Em conjunto com os artigos 195, I, e 201 da Carta Magna, referem-se ao SAT - Seguro Acidente de Trabalho, devido pelo empregador, incidente sobre os salários pagos aos seus empregados, cuja administração é atribuída à

Previdência Social. Não procede o pedido de pagamento de indenização por perdas e danos, em razão de uma suposta obrigação de fazer a que não estava sujeita a Reclamada. Recurso de Revista não conhecido.(RR - 330/2004-024-07-00.9 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 02/09/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 04/09/2009)(destaque nosso)
No mais, conforme determinação legal (arts. 818, CLT e 333, CPC), por ser fato constitutivo do direito pleiteado, cabia aos reclamantes prova de que a reclamada possuía, a favor de seus empregados, seguro de vida que beneficiaria os dependentes. Ônus que não se desincumbiu.
Destarte, não sendo obrigação da empresa e não tendo os reclamantes provado a existência de seguro privado de vida, merece reforma a sentença neste pormenor, não sendo devida a condenação ao pagamento, pela reclamada, de indenização substitutiva."
O inciso XXVII do artigo 7º da CF trata de matéria estranha à debatida nestes autos, não merecendo exame.
Verifica-se que o acórdão recorrido, diante das circunstâncias específicas observadas, entendeu que o caso não é de responsabilidade objetiva, mas sim subjetiva, e, com base no conjunto probatório dos autos, considerou que não houve prova de culpa da Reclamada pelo acidente, sendo indevidas as indenizações pleiteadas. Nesse contexto, inexiste violação direta e literal do inciso XXVIII do artigo 7º da CF, quanto à matéria.
Não se vislumbra, ainda, ofensa ao referido dispositivo constitucional, tendo em vista que a exegese conferida à matéria referente ao seguro de vida está amparada em decisão do Colendo TST, no sentido de que o seguro contra acidentes de trabalho previsto no inciso XXVIII do artigo 7º da CF não se trata de seguro privado de obrigação do empregador, mas sim do SAT - Seguro Acidente de Trabalho, nos termos dos artigos 195, I e 201 da CF, devido pelo empregador e cuja administração é atribuída à Previdência Social.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 423/452), uma vez denegado seguimento à Revista Obreira.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00204-2008-101-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
1. PAULO SÉRGIO CÂNDIDO (SP - 173479)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
A Agravante peticiona, às fls. 632/638, solicitando a reconsideração da decisão que declarou irregular sua representação processual (fl. 620).
Alega que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista "não tratou da suposta irregularidade de representação processual" e que a análise do juízo de admissibilidade no Agravo de Instrumento "importou em ofensa ao princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV da CF" (fl.634), reafirmando estar regular sua representação por meio da procuração de fl. 86.
Argumenta, ainda, que "não há o que se falar na hipótese da OJ nº 349 da SBDI-1 do C.TST, haja vista que não ocorreu qualquer revogação tácita de mandato" e que quanto à nova procuração juntada às fls. 564/565 "houve uma simples alteração da razão social da empresa, de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. para PERDIGÃO S.A."(fl. 635).
Nada obstante as alegações expendidas, mantenho inalterada a decisão de fl. 620.
Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista são analisados observando-se as petições e os documentos que formam referido apelo. Assim, no caso, a juntada da procuração de fl. 99, que não outorga poderes à subscritora do recurso sob exame, implica revogação tácita da procuração de fl. 86, nos termos da OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST.
Ademais, a Agravante não exibiu a documentação que comprove ter mudado a sua razão social para PERDIGÃO S.A.. Desse modo, a procuração de fls. 564/565, outorgada pela Perdigão S.A., não se presta para regularizar a representação processual da Agravante.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO (GO - 21028)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 203).
Regular a representação processual (fl. 219).
Satisfeito o preparo (fls. 139 e 171/172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 482, "e", "h" e "j", 818, da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento da dispensa por justa causa do Autor e a consequente condenação ao pagamento das verbas rescisórias, argumentando que teria ficado provado que este "se envolveu em discussão e agrediu fisicamente colega de trabalho" (fl. 209).
Consta do acórdão (fls. 192/194):
"Da análise do contexto fático-probatório produzido nos autos, observo que a agressão física por parte do Reclamante não restou devidamente comprovada nos autos, vez que as únicas testemunhas que presenciaram o entrevero divergiram quanto a este fato, entretanto, os mesmos espectadores (Sr. RENATO SANTOS DOS ANJOS, Sr. RAIMUNDO SOUSA DAMASCENO, e Sr. JAMES DEAN GONÇALVES DA SILVA) foram categóricos ao afirmar que a Sra. Cássia teria lançado 'pele de frango no rosto do Reclamante'. Vejamos: (...).
Sobressai, ainda, do conjunto probatório dos autos, que o incidente foi, de fato, iniciado pela Sra. Cássia que, insatisfeita com o tom de voz do Reclamante, que pedia permissão de passagem, utilizando-se da palavra 'licença', recusou-se a sair do local. Ora, é de se entender que qualquer reação que partisse do Reclamante naquele momento seria condizente com a que se espera de um homem comum.
Desse modo, ainda que tenha restado incontroverso que o Autor se desentendeu com a sua colega de trabalho, Sra. Cássia, ficou patente que o mesmo agiu em legítima defesa, partindo desta última a iniciativa do incidente. Por isto mesmo, só merece encômios a zelosa atuação da MM juíza prolatora da r. decisão recorrida (...)".
Não se vislumbra a ofensa apontada, tendo em vista que a Turma analisou detidamente a prova constante dos autos e concluiu ter ficado comprovado que o Autor agiu em legítima defesa, afastando, assim, a alegação patronal de dispensa por justa causa.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 215 (acórdão na íntegra às fls. 222/225), uma vez que não revela tese diversa em face de fato idêntico ao dos autos, devendo ser ressaltado que, aqui, não ficou comprovada a justa causa (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, sendo, pois, indevida a multa em epígrafe.
Falta à Reclamada interesse recursal, haja vista que o acórdão excluiu referida parcela da condenação (fls. 197/198).
Ressalte-se, por oportuno, que, embora a Recorrente indique nas razões recursais os artigos 884 e 886 do CCB (fl. 217), não aponta ofensa a tais dispositivos, não enquadrando-os em nenhum tópico recursal, razão pela qual esses não merecem apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01347-2006-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 570; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 572).
Regular a representação processual (fls. 11 e 61).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI e LIV, da CF.
A Recorrente sustenta que, ao acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, o acórdão regional teria negado efeito à sentença transitada em julgado e vulnerado o princípio do devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 551/553):
"No caso dos autos, é inafastável a conclusão de que com o trânsito em julgado houve o fim do litígio, envolvendo todos os pedidos formulados pela Autora em face da Ré, ocorrendo a estabilização da relação jurídica entre as partes e sua imutabilidade, só podendo ser desconstituída por ação rescisória.
Entretanto, hodiernamente, surgiu uma nova visão processual da coisa julgada, fundamentada na prevalência da Constituição, na qual, para a validade dos atos e decisões do Poder Público, judiciais ou não, estes devem observar os preceitos constitucionais.
Assim, na função de intérprete e guardião da Carta Magna, incumbe ao STF, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, ao julgar o recurso extraordinário, controlar a constitucionalidade de decisões proferidas em única ou última instância por outros órgãos dotados de jurisdição, corrigindo-as quando eivadas do mais grave dos vícios (...).
Imbuído da nova concepção acerca da coisa julgada, o legislador pátrio fez incluir no Código de Processo Civil, por meio da lei nº 11.232/2005, o art. 475-L e respectivo parágrafo 1º que assim estabelece:
Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:
(...)
II – inexigibilidade do título;
§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.
Relativamente aos embargos à execução de sentença contra a Fazenda Pública, a mesma lei modificou o art. 741 do diploma processual civil, ressaltando, nos exatos termos da redação supra transcrita, a inexigibilidade do título executivo judicial sempre que este restar fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo considerado incompatível com a Constituição da República. A inteligência desse dispositivo também está consolidado no Processo do Trabalho (art. 884, § 5º da CLT).
No caso dos autos, entendo que está caracterizada a hipótese do § 5º do art. 885 da CLT, a autorizar a desconsideração do julgado condenatório.
Do exposto, acolho o Agravo de Petição para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, ficando prejudicado o exame das demais alegações deduzidas em sede recursal".
Todavia, para se chegar à conclusão acerca da apontada violação dos incisos XXXVI e LIV do artigo 5.º da CF, seria imprescindível interpretar, previamente, a legislação infraconstitucional que rege a matéria, especialmente os artigos 475-L do CPC e 884, parágrafo 5.º da CLT (que constou no acórdão como "§ 5º do art. 885 da CLT", por evidente equívoco). Tal situação, porém, pode gerar, no máximo, violação reflexa de norma constitucional, ao passo que a admissibilidade do Recurso de Revista, na fase de execução, está condicionada à inequívoca demonstração de violação direta e literal do texto da Constituição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01191-2009-111-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Embargos Declaratórios
Embargante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(a)(s): EDSON RIBEIRO SILVA (GO - 20157)
Embargado(a)(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
A Reclamada, às fls. 247/249 (original às fls. 255/257) opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fl. 243, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por intempestivo.
Sustenta que o recurso foi interposto tempestivamente e que teria havido "negligência do pessoal da central de recebimento de fax, que o recebeu no dia 09/12/2009, porém só o protocolou em 10/12/2009" (fl. 256).
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01902-2009-111-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): EDSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 204).
Regular a representação processual (fl. 230).
Satisfeito o preparo (fls. 201 e 225/228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do CC e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 206) e que, se o Reclamante sentiu-se prejudicado nos períodos de deslocamento, deveria ter feito prova a respeito. Requer, na hipótese de ser mantida a decisão recorrida, que se aplique a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como o tempo deferido como extra seja limitado a 35 minutos por trajeto nos dias efetivamente laborados.
Consta do acórdão:
"Preenchidas as condições para a contagem de horas in itinere, é oportuno ressaltar que o d. Juízo de origem julgou improcedente a pretensão obreira por entender que as normas coletivas aplicáveis às partes preveem a supressão das horas de percurso e inclusive registram as premissas fáticas que perfazem fato impeditivo de tal direito.
Todavia, as Convenções Coletivas juntadas às fls. 67/123, cuja vigência abrange os exercícios de 2008/2009 e 2009/2010, em verdade, apenas consignam, em sua Cláusula Trigésima Segunda o direito dos trabalhadores a transporte gratuito fornecido pela entidade patronal (...)
Por sua vez, os parágrafos 1º a 5º da citada norma convencional apenas se dedicam aos horários do transporte e a condições de segurança dos passageiros. Ainda que assim não fosse, melhor sorte não socorreria a demandada, porquanto é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado.
(...)
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere . A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador.
(...)
Nessa linha, cumpre registrar que, na defesa, a reclamada alegou que o autor era retribuído por produção (fato não impugnado pelo reclamante). Com base nisso, em cumulação eventual, pleiteou que a condenação ficasse limitada ao adicional de horas extras, nos termos da OJ n.º 235 da SBDI-1 do TST.
Contudo, o referido verbete, com redação similar à da Súmula n.° 340 do TST, encontra aplicação nas hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção efetivamente executa labor extraordinário. Nesses casos, o valor normal do serviço suplementar, de fato, já está inserido no total das comissões, de tal sorte que resta à entidade patronal proceder ao pagamento somente do adicional de 50% para atender ao comando do art. 7.°, XVI, da Constituição Federal.
Situação outra é a que se flagra nos presentes, em que, tal como ocorre com o RSR, as férias e as horas extras 'fictas' (oriundas da não concessão do intervalo

intrajornada – art. 71, § 4.°, da CLT), a condenação perseguida não se relaciona com efetiva prestação de serviço a cargo do obreiro. A retribuição desses períodos dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e as horas verdadeiramente trabalhadas.
No que diz respeito às horas de percurso, o raciocínio mostra-se ainda mais evidente, visto que, em regra, o tempo in itinere é remunerado apenas com o valor ordinário do respectivo período. Conforme mencionado, considerando que as horas in itinere são computadas na duração do trabalho, somente o lapso que extrapola a jornada legal é tido por extraordinário e, por conseguinte, sobre ele deve incidir o adicional respectivo, de acordo com o item V da Súmula n.° 90 do TST.
Por fim, a entidade empresarial não impugnou especificamente a duração diária da prestação de serviço, alegada pelo obreiro na peça de ingresso, qual seja, 8 horas diárias, pelo que, segundo o autor, inevitavelmente as horas in itinere sempre caracterizavam sobretempo e, portanto, deveriam ser pagas acrescidas de 50%. A teor do art. 302, caput, do CPC, tal fato é tido por verdadeiro.
Ante o exposto, pedindo venia ao d. Juízo de primeiro grau, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 1h50min/dia (tempo convencionado pelas próprias partes na ata às fls. 27), com acréscimo de 50%, em decorrência do extrapolamento da jornada diária, oriundo das horas de percurso (in itinere) (...)." (fls. 196-v/200).
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade com OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Por outro lado, tendo sido destacado que as disposições contidas no Instrumento Normativo anexado aos autos não suprimem o direito às horas in itinere , o deferimento do pleito em epígrafe não importa violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00712-2009-121-18-00-6 - 3ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Embargado(a)(s): EVANDRO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
A Reclamada, à fl. 217 , opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 213/214, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, afirmando que não houve apreciação da matéria constitucional.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição ou obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da Égrégia SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03436-2008-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTIANO SILVA BARCELOS
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01366-2009-141-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO HELENO BIANO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 236 e 241).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01385-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fls. 174 e 234).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 171/172 e 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 200/201) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante, residente em Catalão-Go, utilizava transporte gratuito fornecido pelo empregador e que o local de trabalho estava localizado na zona rural de Davinópolis-Go (fls. 07, 150/151 e 167).
Nesse sentido, o ônus da prova da descaracterização das horas in itinere é da reclamada, quando fornece transporte e as frentes de trabalho se situam na zona rural, mas dele não se desincumbiu, a contento.
A recorrente juntou apenas autorizações do poder público municipal de Catalão e de Davinópolis, permitindo que a empresa de transporte público explorasse o trajeto entre essas cidades, que iria até a frente de trabalho onde o recorrido prestava seus serviços (fls. 106/108). Todavia, tais documentos não demonstram sequer se a linha estaria em funcionamento, muito menos se seus horários seriam compatíveis com os de entrada e saída do obreiro. A ausência de provas da existência de transporte público regular e compatível com a jornada do reclamante, por si só, permite o deferimento do pedido de pagamento das horas in itinere .

Não obstante, conforme constatado pelo d. juízo a quo , o local de trabalho do autor era de difícil acesso, uma vez que se tratava de construção de uma barragem situada em zona rural (UHE-Serra do Facão, em Davinópolis) e cujo percurso, a partir da cidade de Catalão, seria de aproximadamente 50km, conforme diligências de averiguação realizadas por Oficial de Justiça (fls. 23/26). Registre-se que o meirinho constatou também que, do trevo da UHE-Serra do Facão até o canteiro de obras, há um trecho de 10km que só foi asfaltado em janeiro do corrente ano. O local, portanto, não poderia ser facilmente alcançado sem a utilização de algum meio de transporte.
Sendo assim, constatado que o local não era de fácil acesso e que não foi comprovado que havia transporte público regular servindo aquele percurso, é devido o pagamento das horas in itinere , nos termos do art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90 do C. TST. Ressalte-se que a gratuidade da condução fornecida pelo empregador não afasta o direito à percepção dessa parcela (Súmula 320 do C. TST).
A cláusula 8ª, § 2º, das CCT's juntadas pela reclamada (fls. 109/143), que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, é nula, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT).
Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do pacto laboral. Porém, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis, pois elas não têm o poder de suprimir, de forma integral, a eficácia, a vigência e a efetividade de normas legalmente instituídas pelo Poder Legislativo. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, atual e notória do C. TST sobre a matéria, conforme fartamente demonstrado na decisão do d. juízo de primeiro grau (fls. 14/19). Por ser ilegal, a norma coletiva em comento também não encontra respaldo na teoria do conglobamento."
A Turma, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, caput , da CF e 58, § 2º, da CLT.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 210, 213/214 e 217, que defendem que não há direito às horas in itinere por se constituírem em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do art. 896 da CLT).
O paradigma de fls. 216/217 não merece exame por ser originário de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea "a" do art. 896 consolidado.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e de divergência com os paradigmas de fls. 220/226. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01288-2007-171-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Agravado(a)(s): ARMANDO GOMES
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 202).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00437-2009-181-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): DENIS LEMES DA SILVA
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fl. 321).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 322/323, 449 e 469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do artigo 253 da CLT, sendo, portanto, indevido o intervalo para recuperação térmica previsto no referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 433/435):
"Não obstante a afirmação do perito, quanto à confissão do reclamante, concordo com a conclusão da d. Magistrada de primeiro grau de que o reclamante jamais disse ao perito ter gozado do intervalo em questão, porquanto consta nos autos, inclusive na contestação da reclamada, de que esse intervalo não era usufruído (fl. 73).
Salienta-se que esse também é o entendimento do Ministério Público do Trabalho ao dispor, no seu parecer, que 'diante de tal confissão indireta, não restam dúvidas de que o intervalo não era concedido' (fl. 418).
De outra parte, a atividade do reclamante enquadra-se no art. 253 da CLT (fl. 238), conforme consta no laudo (fl. 238), reforçando que na hora da perícia a temperatura marcada no ambiente de trabalho foi de -3ºC (fl.229).
(...)
Destarte, diante dos depoimentos acima transcritos, denota-se que não restou comprovado o labor contínuo de 1h40min, para a concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, desde a admissão do reclamante, mormente porque havia o labor de 1h dentro e 1h fora da câmara fria conforme confessado pelo reclamante. Já a partir de abril/2007, ficou demonstrado que reclamante trabalhava continuamente dentro da câmara fria, gozando apenas de intervalo para lanche (15 minutos) e para ir ao banheiro, com exceção apenas por um período de 8 meses, conforme afirmado pela referida testemunha.
Ante ao exposto, reformo parcialmente a r. sentença para deferir o pagamento do intervalo para recuperação térmica a partir do mês de abril/2007 até o fim do contrato de trabalho do reclamante, excluindo dentro desse período 8 meses."
A exegese conferida à matéria pela Turma, que evidenciou o trabalho em ambiente considerado frio para o fim do intervalo pretendido, é plenamente razoável, tendo sido amparada justamente no artigo 253 da CLT. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal ao referido preceito.
Sentença oriunda de Vara do Trabalho (fls. 458/465) é inservível ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a" , da CLT).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 191 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "fora sucumbente de forma indevida, mesmo que a prova técnica tenha apontado a elisão dos agentes insalubres no setor de trabalho da recorrida pela entrega tempestiva e eficaz dos EPIs conforme preceitua o art. 191 da CLT" (fl. 466), cujo uso era fiscalizado. Acrescenta que "o entendimento do Colegiado Regional sobre vias respiratórias não encontra nenhum respaldo legal" (fl. 467).
Consta do acórdão (fls. 440/441):
"Neste ponto, adoto o parecer do Ministério Público do Trabalho, como razões de decidir:
'A Portaria n.º 3214/78 do Mtb – NR/15 – anexo n.º 9, dispõe sobre os limites de tolerância para exposição do trabalhador ao frio, conceituando as atividades, nos seguintes termos:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho (115.013-8/ I2)
Em consonância com referida NR, o ambiente de trabalho em que o obreiro desenvolvia suas atividades é insalubre, já que a temperatura medida na inspeção realizada pelo perito, como já foi dito, era de -3,0ºC.

Resta, então, analisar se fornecimento dos EPI's era regular e suficiente para neutralizar o agente insalubre.
Às fls. 163/164, estão as planilhas que comprovam e a troca regular dos EPI's, porém não consta o fornecimento de máscaras, o que seria necessário para proteger o sistema respiratório do trabalhador.
Assim, suficiente a ensejar o pagamento de adicional de insalubridade a falta de proteção ao sistema respiratório, o que expõe as vias respiratórias expostas e sujeitas à agressão do agente insalubre, ou seja, o frio.'
Destarte, dou parcial provimento ao recurso, no particular, para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, fixando em grau médio de 20% e reflexos conforme postulado na inicial, ficando os honorários periciais, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia."
Verifica-se que a Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias dos autos, entendeu ser devido o adicional de insalubridade por considerar que o ambiente de trabalho do Reclamante era insalubre e os EPIs fornecidos não eram suficientes para neutralizar o frio, já que não eram fornecidas máscaras para proteger o sistema respiratório do trabalhador. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 191 da CLT, tampouco contrariedade com a Súmula nº 80/TST.
O aresto colacionado às fls. 466/467 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2005-251-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNGELO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 764).
Regular a representação processual (fl. 27).
Dispensado o preparo (fl. 685).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PERÍCIA - AUSÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 130, 145, 420 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento de produção de prova pericial importou cerceamento do seu direito de produzir prova.
Consta do acórdão (fls. 755-v/756-v):
"Conforme documentos de fls. 631/632, a i. perita deixou de realizar a perícia determinada pelo d. Juízo, por duas oportunidades, em razão do fato de o autor ter comparecido sem portar o documento de identificação pessoal.
É evidente que para a realização da perícia é necessário que o sujeito a ser periciado seja devidamente identificado, com a apresentação do documento de identificação com foto, a fim de que não sejam cometidas fraudes no procedimento pericial. Portanto, é razoável a recusa da d. perita em promover a perícia em pessoa que não comprovou a sua identidade.
Nesse sentido, mais justificável ainda a postura da d. Juíza ao indeferir a realização de nova perícia, pois o reclamante reiterou o seu comportamento omisso e novamente apresentou-se sem documento de identificação pessoal, inviabilizando a segunda tentativa de efetuar-se a perícia e procedendo de forma contraditória aos seus próprios interesses, tendo em vista que a perícia seria meio de prova eventualmente apto a demonstrar a viabilidade de sua pretensão indenizatória.
Outrossim, ao formular o seu pedido de indenização por problemas auditivos adquiridos na constância do contrato de trabalho, o reclamante deveria ter apresentado, ao menos, indícios de provas de que, de fato, foi acometido por moléstia incapacitante, pois o ônus de provar os fatos constitutivos do direito é do autor, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC e o do artigo 818 da CLT. Ao contrário, a exordial não trouxe sequer um único laudo ou atestado médico, ou mesmo medicamental, alusivo a tal enfermidade, pelo que andou bem o Juízo de origem ao afirmar que o pleito obreiro funda-se apenas na sua argumentação, sem qualquer indício de verossimilhança.
Assim, tornou-se dispensável a realização de nova perícia, uma vez que o reclamante formulou seu pedido sem apresentar os fundamentos para tal, não trazendo ao processo sequer indícios de que realmente faz jus à indenização pleiteada, não se perdendo de vista, como já aludido, que em duas oportunidades frustou a realização dos trabalhos perícias ao não apresentar à perita cédula de identificação pessoal."
Constata-se que a Turma Julgadora considerou dispensável a produção de prova pericial, porque, além de o Reclamante não ter trazido na inicial indícios de provas de que faria jus à indenização pleiteada, inviabilizou a realização de perícia, por duas vezes, quando não apresentou documento de identificação pessoal. Nesse contexto, e estando o acórdão regional devidamente fundamentado, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais apontados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Os arestos colacionados (fls. 776/778 - cópias de fls. 782/792) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.963/2010 CartPrec 03 0.243/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BALDUINO
GBL - GLOBAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO IND. E CAL. E REP. LTDA

00.971/2010 AlvJud 04 0.240/2010 ORD. N N
CAIO ALEXANDRE PEDRO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.977/2010 CartPrec 02 0.250/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ADILSON FERREIRA DUARTE

00.978/2010 CartPrec 03 0.246/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.979/2010 CartPrec 01 0.242/2010 ORD. N N
INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.980/2010 CartPrec 04 0.242/2010 ORD. N N
LAUDELI GONÇALVES E OUTROS
EDILSON BEGLIOMINI

00.981/2010 CartPrec 02 0.251/2010 ORD. N N
DIANA MÁRCIA RODRIGUES OLIVEIRA
STOCKFARMA - STOCK COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ALMIR BENTO CORREIA
00.999/2010 RTSum 03 0.250/2010 UNA 25/03/2010 13:30 SUM. N N
KLEBER GOMES VIEIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
00.994/2010 RTSum 04 0.247/2010 UNA 22/03/2010 14:15 SUM. N N

PEDRO DE SOUSA MONTELES ARAÚJO
TECPOL-PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.976/2010 CartPrec 04 0.241/2010 ORD. N N
CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
00.968/2010 RTSum 02 0.248/2010 UNA 15/03/2010 13:30 SUM. N N
KILDARE AMÉRICO DA SILVA
OLCIMAR ALVES TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.964/2010 RTSum 01 0.239/2010 INI 15/03/2010 13:30 SUM. N N
LEONARDO DE SOUZA SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.972/2010 RTSum 01 0.240/2010 INI 16/03/2010 13:30 SUM. N N
RICARDO SANTOS PENA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.973/2010 RTSum 02 0.249/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO HONORATO DA SILVA
RESTAURANTE TEMPERO E SABOR

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
00.982/2010 RTSum 04 0.243/2010 UNA 18/03/2010 14:45 SUM. N N
GLEYDS AQUINO FERREIRA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.989/2010 RTOrd 04 0.245/2010 UNA 16/03/2010 15:00 ORD. N N
JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
CERÂMICA LP LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
01.000/2010 RTSum 01 0.247/2010 INI 18/03/2010 14:15 SUM. N N
ANDRÉIA BARBOSA LOUREDO
ANTONIO MARCOS PEREIRA - PANIFICADOR

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.974/2010 RTOrd 03 0.245/2010 UNA 24/03/2010 13:45 ORD. N N
ADEMIR HILÁRIO RIBEIRO
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DO NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
00.996/2010 RTSum 02 0.255/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
HIRAM RODRIGUES PEREIRA
ALISUL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.990/2010 RTOrd 02 0.253/2010 UNA 16/03/2010 15:00 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

00.991/2010 RTOrd 01 0.245/2010 INI 15/03/2010 13:45 ORD. N N
DIVINA MARIA CAIXETA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
00.992/2010 RTOrd 04 0.246/2010 UNA 16/03/2010 15:20 ORD. N N
LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
00.975/2010 CartPrec 01 0.241/2010 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES DE SOUSA
ENIVON NOGEIRA AMARAL

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.995/2010 RTOrd 02 0.254/2010 UNA 16/03/2010 15:30 ORD. N N
MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.983/2010 RTSum 03 0.247/2010 UNA 25/03/2010 13:00 SUM. N N
JAIR BRAZ DA SILVA
M. A DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - MEGA FRIOS

00.984/2010 RTSum 01 0.243/2010 INI 17/03/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO DOS REIS MENDES
MARMORARIA ART GRAN

00.985/2010 RTSum 04 0.244/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
JULLIUS CÉSAR DE MORAIS PEIXOTO
JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

00.986/2010 RTSum 03 0.248/2010 UNA 25/03/2010 13:15 SUM. N N
DAIANE DE JESUS GOMES
JOSÉ ADAILSON FERREIRA BEZERRA - ME

00.987/2010 RTSum 01 0.244/2010 INI 18/03/2010 13:30 SUM. S N
ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS
CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

00.988/2010 RTSum 02 0.252/2010 UNA 15/03/2010 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA LUZ
CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.970/2010 RTOrd 04 0.239/2010 UNA 15/03/2010 15:40 ORD. N N
RENATO ROQUETE DE MELO
PACK SERVICE LTDA.

00.997/2010 RTOrd 01 0.246/2010 INI 17/03/2010 13:45 ORD. N N
DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA
00.998/2010 ConPag 02 0.256/2010 ORD. N N
MOURA & MOURA ASSESSORIA & COBRANÇA LTDA - ME
WALTER LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.993/2010 RTOrd 03 0.249/2010 UNA 29/03/2010 14:00 ORD. N N
CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE
00.965/2010 RTSum 03 0.244/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. N N
JOSE RODRIGUES NETO
EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.837/2010 CartPrec 01 0.421/2010 ORD. N N
JOSÉ AMADEU DA ROCHA
GMG TRANSPORTES LTDA.

00.872/2010 CartPrec 02 0.435/2010 ORD. N N
LUCIA PASCOA DA SILVA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.873/2010 CartPrec 01 0.439/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.874/2010 CartPrec 02 0.436/2010 ORD. N N
DIVINO INÁCIO PERADELES
COMPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. (MASTER SUDESTE)

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.879/2010 RTOrd 01 0.442/2010 UNA 22/04/2010 15:00 ORD. N N
SOLANGE LIMA DOS SANTOS
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERV LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
00.869/2010 RTSum 02 0.433/2010 UNA 29/03/2010 09:00 SUM. N N
FERNANDA DE MORAIS ABDALLA
ESCOLA LUA DE CRISTAL

ADVOGADO(A): CELSO ESTEVÃO CARDOSO
00.836/2010 RTSum 02 0.417/2010 UNA 24/03/2010 14:50 SUM. S N
JULIANE DE JESUS PEREIRA

IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA (TERMO VIDROS) REP. P/ SÓCIAS SEBASTIANA FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA E GLEINE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.875/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 18/03/2010 14:15 SUM. N N
KLEITON ALVES MOREIRA
SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.846/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
00.868/2010 RTSum 01 0.437/2010 UNA 18/03/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA
IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
00.880/2010 RTOrd 02 0.438/2010 INI 07/04/2010 13:40 ORD. N N
WILTON ISAURINO RODRIGUES MARTINS
ELETRICA PMP MOTORES LTDA. + 001

00.881/2010 RTOrd 02 0.439/2010 INI 08/04/2010 08:20 ORD. N N
RAPHAEL FRANCIS DE ALMEIDA
ELETRICA PMP MOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
00.840/2010 RTOrd 02 0.419/2010 INI 30/03/2010 08:30 ORD. N N
ADAILTON SILVA DA PAIXÃO
JBS CONFINAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.871/2010 RTSum 02 0.434/2010 SUM. S N
ERASMO COSTA SOUSA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

00.882/2010 RTSum 02 0.440/2010 UNA 29/03/2010 09:40 SUM. S N
MANOEL EVANGELISTA DA SILVA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

00.883/2010 RTSum 02 0.441/2010 UNA 29/03/2010 13:50 SUM. S N
NILTON NEVES DOS SANTOS
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.863/2010 RTOrd 01 0.435/2010 ORD. N N
JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.841/2010 RTSum 01 0.423/2010 UNA 17/03/2010 13:20 SUM. N N
GILDANETE RAMOS DE OLIVEIRA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
00.849/2010 RTSum 02 0.423/2010 UNA 25/03/2010 14:10 SUM. N N
RONILDO TOLENTINO
DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.842/2010 ConPag 01 0.424/2010 UNA 19/04/2010 15:25 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JUAN CARLOS GOMEZ

00.845/2010 ConPag 02 0.421/2010 INI 30/03/2010 13:40 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
SAMUEL SALIN DOS SANTOS SILVA

00.850/2010 ConPag 01 0.428/2010 UNA 19/04/2010 15:50 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES

00.851/2010 ConPag 02 0.424/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
BRAZ FERREIRA SAMPAIO FILHO

00.852/2010 ConPag 01 0.429/2010 UNA 19/04/2010 16:15 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
RAPHAEL CANDIDO AMARAL

00.853/2010 ConPag 02 0.425/2010 INI 06/04/2010 08:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
OSVANIO PEREIRA DOS SANTOS

00.854/2010 ConPag 01 0.430/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
WELDER SANTOS MACHADO

00.855/2010 ConPag 02 0.426/2010 INI 06/04/2010 13:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
EURICO PEREIRA FRADES

00.856/2010 ConPag 01 0.431/2010 UNA 20/04/2010 15:25 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ANTONIO CARLOS ARAÚJO

00.857/2010 ConPag 02 0.427/2010 INI 06/04/2010 13:40 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
JOÃO FERNANDES FERREIRA DA SILVA

00.858/2010 ConPag 01 0.432/2010 UNA 20/04/2010 15:50 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
JOSÉ MARIO PEREIRA LUCIANO

00.859/2010 ConPag 02 0.428/2010 INI 07/04/2010 08:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
SAMUEL SALIN DOS SANTOS SILVA

00.860/2010 ConPag 01 0.433/2010 UNA 20/04/2010 16:15 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
LEANDRO BASTOS GONÇALVES

00.866/2010 ConPag 02 0.431/2010 INI 07/04/2010 13:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
FÁBIO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.867/2010 RTSum 02 0.432/2010 UNA 25/03/2010 14:50 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
MMS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.843/2010 RTSum 01 0.425/2010 UNA 17/03/2010 13:40 SUM. N N
ELIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

00.861/2010 RTSum 01 0.434/2010 UNA 17/03/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA
DUPLASTICO IND. COM. DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
00.847/2010 RTSum 02 0.422/2010 UNA 25/03/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO PAULO TORRES DA SILVA
MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

00.865/2010 RTSum 01 0.436/2010 UNA 18/03/2010 13:30 SUM. N N
TONY WALLACE MOREIRA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.877/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 18/03/2010 14:30 SUM. N N
DEBAY BORGES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
00.848/2010 RTSum 01 0.427/2010 UNA 17/03/2010 14:20 SUM. N N
FLORINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.876/2010 RTSum 02 0.437/2010 UNA 29/03/2010 09:20 SUM. N N
MARIA DOS SANTOS SOUZA
RESTAURANTE DA FERNANDA

ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
00.870/2010 RTSum 01 0.438/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
THEOFILO DE ANDRADE FILHO
VERSATIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
00.838/2010 RTOrd 01 0.422/2010 UNA 18/03/2010 16:15 ORD. N N
DJALMA JUSTINO CAETANO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

00.839/2010 RTSum 02 0.418/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. S N
ELENICE MARIA BRASILEIRO
DANIELLE VEIGA GOUTHIER

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
00.864/2010 RTSum 02 0.430/2010 UNA 25/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR MOREIRA SERRÃO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.862/2010 RTOrd 02 0.429/2010 INI 07/04/2010 08:30 ORD. N N

ADÃO PEREIRA NUNES
FAZENDA TRAÍRAS (NA PESSOA DO PROP.: FRANCISCO MARTINS DA ROCHA)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.844/2010 RTSum 02 0.420/2010 UNA 25/03/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIA LIMA VINHAL E OUTRO
00.424/2010 CartPrec 01 0.405/2010 ORD. N N
LINDOMAR SANTOS MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES
00.422/2010 RTSum 01 0.403/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
LINDALVA BORGES DE MELO
YACOUB E COSTA LTDA.

00.423/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 16/03/2010 13:45 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA
ENGEL SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
00.425/2010 RTSum 01 0.406/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
ADEVAIR ALVES RIBEIRO
L A ALVES CONTROLLE S & MIG

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.755/2010 RTSum 01 1.746/2010 UNA 12/04/2010 14:40 SUM. N N
ROBSON CARLOS DE ALCANTARA
MASTER FRIOS LTDA

01.756/2010 RTSum 01 1.747/2010 UNA 12/04/2010 15:00 SUM. N N
CLAUDILENE DA SILVA ROSA
PANIFICADORA TALISMA LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.768/2010 RTSum 01 1.759/2010 SUM. N N
DORVANI RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A
01.769/2010 RTSum 01 1.760/2010 SUM. N N
FABIO JUNIOR DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.770/2010 RTSum 01 1.761/2010 SUM. N N
GILSON FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.771/2010 RTOrd 01 1.762/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.772/2010 RTSum 01 1.763/2010 SUM. N N
DEVANILDE PEIXOTO DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

01.774/2010 RTOrd 01 1.768/2010 ORD. N N
CRISPIM PETRONILIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.775/2010 RTSum 01 1.769/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.777/2010 RTSum 01 1.771/2010 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.779/2010 RTSum 01 1.773/2010 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.780/2010 RTOrd 01 1.774/2010 ORD. N N
JOSÉ MARÇAL FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.782/2010 RTSum 01 1.776/2010 SUM. N N
NELITA GONZAGA DE SENA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.754/2010 RTSum 01 1.745/2010 UNA 11/03/2010 09:15 SUM. N N
ADELONES JOSÉ DE ARAÚJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.778/2010 RTSum 01 1.772/2010 SUM. N N
JOSE CARLOS DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

01.781/2010 RTSum 01 1.775/2010 SUM. N N
ANTONIO GOMES FILHO
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

01.783/2010 RTSum 01 1.777/2010 SUM. N N
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.757/2010 RTSum 01 1.748/2010 SUM. N N
JOSE MARTINS BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.758/2010 RTSum 01 1.749/2010 SUM. N N
JOAO BATISTA ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.759/2010 RTSum 01 1.750/2010 SUM. N N
JOSIMAR JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.760/2010 RTSum 01 1.751/2010 SUM. N N
PAULO CESAR VIEIRA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.761/2010 RTSum 01 1.752/2010 SUM. N N
TIAGO JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.762/2010 RTSum 01 1.753/2010 SUM. N N
ADEILTO FRANCISCO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.763/2010 RTSum 01 1.754/2010 SUM. N N
GIOCELIA DE JESUS LUIZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.764/2010 RTSum 01 1.755/2010 SUM. N N
RAPHAEL RIBEIRO LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.765/2010 RTSum 01 1.756/2010 SUM. N N
FIDEL GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.766/2010 RTSum 01 1.757/2010 SUM. N N
JOSE PEDRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.767/2010 RTOrd 01 1.758/2010 ORD. N N
JOAO CANDIDO PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

01.773/2010 RTOrd 01 1.767/2010 ORD. N N
UENDER GABRIEL PRATA
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.776/2010 RTOrd 01 1.770/2010 ORD. N N
HELIO FERREIRA FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.684/2010 ConPag 11 0.437/2010 ORD. S N
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA (N/P CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS)
CÁSSIO BATISTA DOS SANTOS

05.690/2010 ConPag 07 0.448/2010 INI 22/03/2010 08:17 ORD. S N
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA (N/P CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS)
VANDO CORDEIRO DE MORAIS

05.707/2010 CartPrec 05 0.440/2010 ORD. N N
VILMAR BARBOZA DE SOUZA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

05.710/2010 CartPrec 01 0.438/2010 ORD. N N
LIBO PRESSEL
AGETOP

05.711/2010 CartPrec 02 0.442/2010 ORD. N N
ROSANA LIMA DE SOUSA DIAS LEITÃO
JOSÉ AGISSANDER OLIVEIRA MORAES

05.714/2010 CartPrec 12 0.442/2010 ORD. N N
ANTONIO PACHECO FURTADO
ANEX POST LTDA.

05.718/2010 CartPrec 09 0.436/2010 ORD. N N
CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

05.721/2010 CartPrec 08 0.438/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ENECD - EMP. NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

05.724/2010 CartPrec 10 0.440/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
BETA ENGENHARIA LTDA.

05.726/2010 CartPrec 03 0.438/2010 ORD. N N
REINALDO GOMES
TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

05.727/2010 CartPrec 13 0.444/2010 ORD. N N
UNIÃO
NEUSA MARIA MODESTO + 001

05.734/2010 CartPrec 11 0.442/2010 ORD. N N
LINDINALVA TERTO DOS SANTOS
TÂNIA BATISTA DA CUNHA - ME

05.736/2010 CartPrec 07 0.450/2010 ORD. N N
GISELE AFONSO PEREIRA
RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO + 001

05.738/2010 CartPrec 04 0.440/2010 ORD. N N
CLAUDECI GINO COSTA
BEL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

05.740/2010 CartPrec 06 0.442/2010 ORD. N N
ANA MARIA SILVA PEREIRA
UNIDADE DE ENSINO E EXTENSÃO LTDA. (FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNISAUDE)

05.745/2010 CartPrec 01 0.441/2010 ORD. N N
LUCIANO ÂNGELO DE BRITO
CONECTEL CONSTRUÇÕES CONEX TELEFÔNICAS

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
05.762/2010 RTSum 03 0.440/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL SANTHIAGO COTA DIAS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
05.659/2010 RTSum 02 0.437/2010 SUM. S N
ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

05.751/2010 RTOrd 12 0.444/2010 INI 24/03/2010 16:00 ORD. N N
EMMANUELLE CRISTHIAN TEIXEIRA BORGES
WILCKBOLD & NOSSO PÃO INDS. ALIMS. LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
05.658/2010 RTSum 11 0.435/2010 SUM. N N
CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

05.668/2010 RTSum 07 0.446/2010 UNA 16/03/2010 08:50 SUM. S N
FLAVIONE LICENA DA MAIA
PREMIUM HOTELARIA LTDA.(SANTORINI RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
05.686/2010 RTSum 11 0.438/2010 SUM. N N
RAFAELA CARVALHO DA SILVA MOREIRA
MADEREIRA 2000 LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
05.737/2010 RTOrd 09 0.439/2010 UNA 12/05/2010 15:40 ORD. S N
MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
TRACO LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
05.754/2010 RTSum 08 0.440/2010 UNA 16/03/2010 14:20 SUM. N N
MARCELA LOPES NUNES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

05.756/2010 RTSum 09 0.440/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO NONATO RODRIGUES
WILMAR LOPES DO AMARAL

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
05.744/2010 RTSum 02 0.443/2010 UNA 12/04/2010 08:45 SUM. N N
ROGÉRIA LIMA MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
05.755/2010 RTSum 11 0.443/2010 SUM. S N
GLEISON SOUSA DE OLIVEIRA
MARCOS SILVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
05.763/2010 RTSum 13 0.447/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. S N
PAULO PEREIRA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): DANIELA MESQUITA DINIZ
05.725/2010 RTOrd 11 0.441/2010 ORD. N N
GERALDO DIAS SOUTO (ESPÓLIO DE) REP/P. LECELENE DE FARIA SOUTO + 002
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
05.739/2010 RTOrd 08 0.439/2010 UNA 30/03/2010 10:20 ORD. N N
LORENE AZEVEDO PEREIRA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
05.693/2010 RTOrd 10 0.438/2010 ORD. N N
PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
05.730/2010 Interdito 10 0.441/2010 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG + 001

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
05.742/2010 RTOrd 07 0.451/2010 INI 29/03/2010 13:35 ORD. S N
ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
05.698/2010 RTSum 09 0.435/2010 UNA 24/03/2010 09:10 SUM. N N
JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTOS LTDA.

05.716/2010 RTSum 11 0.440/2010 SUM. N N
WESLLEY PEREIRA FERREIRA
JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
05.728/2010 RTOrd 01 0.439/2010 UNA 27/04/2010 15:30 ORD. N N
DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.669/2010 RTOrd 01 0.434/2010 UNA 27/04/2010 09:50 ORD. N N
NOSIMAR DA SILVA COELHO
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

05.676/2010 RTSum 01 0.435/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
JUNIOR MARQUES DE BRITO
VS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
05.713/2010 RTSum 08 0.437/2010 UNA 16/03/2010 14:05 SUM. N N
JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

05.715/2010 RTSum 04 0.439/2010 UNA 29/03/2010 13:45 SUM. N N
ROSIRENE CANDIDA DOS SANTOS RESENDE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
05.653/2010 RTSum 06 0.436/2010 SUM. N N
CÉLIO FERREIRA
SONIMAR PEDRO BORGES ME

05.654/2010 RTOrd 13 0.437/2010 UNA 05/04/2010 14:15 ORD. N N
MISLENE SERAFIM GONÇALVES
TATIANE SOARES CARVALHO

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
05.764/2010 RTOrd 05 0.444/2010 INI 30/03/2010 09:00 ORD. S S
YARA PEREIRA DANTAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELI AP. DE PAULA SILVA
05.747/2010 RTSum 06 0.443/2010 SUM. S N
ALESSANDRO DA COSTA
ANTÔNIO BARBOSA CELETRON

ADVOGADO(A): HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
05.759/2010 RTOrd 11 0.444/2010 ORD. N N
MANOEL RADION BARROS
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA NETO
05.706/2010 Interdito 10 0.436/2010 ORD. N N
BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
05.678/2010 RTOrd 06 0.437/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.

05.758/2010 RTOrd 05 0.443/2010 INI 30/03/2010 08:50 ORD. S N
EDLEUSA LOPES LIMA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): JACQULINNE FERNANDES RODRIGUES
05.675/2010 ConPag 12 0.439/2010 INI 24/03/2010 15:00 ORD. N N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
SÉRGIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.694/2010 RTOrd 04 0.437/2010 UNA 07/05/2010 15:45 ORD. N N
GILMAR ALVES DE ABREU
OLINTO NOGUEIRA E MOMPEAN LTDA (CLINQUER CONSTRUTORA) + 001

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
05.695/2010 RTOrd 05 0.438/2010 INI 30/03/2010 08:30 ORD. N N
RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
05.680/2010 RTOrd 07 0.447/2010 INI 29/03/2010 13:30 ORD. N N
HENIO ANDRE DOS SANTOS
KRAFT IND E COM DE EMBALAGENS LTDA

05.732/2010 RTSum 05 0.441/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
LUCIO IVAN ALVES DE SOUZA
KRAFT IND E COM DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COUTINHO BUENO MISSENO
05.663/2010 RTSum 05 0.436/2010 UNA 15/03/2010 09:35 SUM. N N
MARIA IVONETE PINTO
ROGÉRIO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.672/2010 RTSum 10 0.437/2010 UNA 23/03/2010 13:00 SUM. N N
LEOVANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
TRANSPORTADOR BELMOX LTDA

05.677/2010 RTSum 08 0.436/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
LUIZ FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

05.679/2010 RTSum 12 0.440/2010 INI 24/03/2010 15:20 SUM. N N
CLOVIS RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
05.723/2010 RTSum 13 0.443/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE MENDONÇA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
05.708/2010 RTSum 07 0.449/2010 UNA 16/03/2010 09:10 SUM. N N
ANDERSON VITORINO DOS SANTOS
ULANA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
05.753/2010 RTSum 12 0.445/2010 SUM. N N
THIAGO COELHO DE MORAIS VELOSO (ESPÓLIO) REP. P/ AMANDA BORGES MORAIS
CERAMICA FORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
05.692/2010 RTOrd 11 0.439/2010 ORD. N N
JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
WORL ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO(A): LIRANA DA COSTA BARBOSA
05.757/2010 RTSum 07 0.452/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. N N
DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
05.720/2010 RTOrd 09 0.437/2010 UNA 12/05/2010 15:10 ORD. N N
ARISMAR RIBEIRO ROSAL
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

05.722/2010 RTSum 06 0.440/2010 SUM. N N
KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
05.761/2010 RTSum 13 0.446/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. N N
DULCINÉIA ANDRADE DA SILVA
LIMP-VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
05.673/2010 RTOrd 02 0.438/2010 INI 19/04/2010 08:15 ORD. S N
PAULO JEFFERSON COSTA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.674/2010 RTOrd 02 0.439/2010 INI 19/04/2010 08:10 ORD. S N
CRISTIANO GONÇALVES CAETANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
05.703/2010 RTSum 02 0.440/2010 UNA 12/04/2010 09:00 SUM. N N
CLEITON DOS SANTOS DE ALMEIDA
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

05.704/2010 RTSum 01 0.437/2010 UNA 27/04/2010 15:00 SUM. N N
GELSIMAR PEREIRA DA SILVA
APARECIDA DE TAL

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
05.699/2010 RTSum 04 0.438/2010 UNA 29/03/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES
J R V CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
05.665/2010 ConPag 08 0.435/2010 UNA 30/03/2010 09:55 ORD. N N
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
THIAGO BARBOSA

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
05.696/2010 RTOrd 03 0.436/2010 INI 27/05/2010 13:25 ORD. N N
SOLANO LOPES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
05.760/2010 RTSum 04 0.442/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO MACENA SILVEIRA
M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
05.729/2010 RTSum 09 0.438/2010 UNA 24/03/2010 13:20 SUM. N N
WGREMERSON ALVES FIGUEIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
05.733/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 27/04/2010 16:00 SUM. N N
IZAÍAS AMÂNCIO DO NASCIMENTO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMETO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
05.750/2010 RTOrd 10 0.442/2010 UNA 23/03/2010 14:00 ORD. N N
ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.656/2010 RTSum 13 0.438/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

05.660/2010 RTSum 09 0.433/2010 UNA 24/03/2010 08:50 SUM. N N
NATAL SERAFIM DE SOUSA
OBRA DE GEM BAR E RESTAURANTE LTDA-ME (RESTAURANTE CATERETÊ)

05.662/2010 RTSum 04 0.435/2010 UNA 29/03/2010 13:15 SUM. N N
MARCIEL CARLOS DA SILVA
NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.717/2010 RTOrd 12 0.443/2010 INI 24/03/2010 15:40 ORD. S N
VALDIR APARECIDO DA SILVA
DUBAI RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
05.666/2010 ConPag 03 0.435/2010 INI 27/05/2010 13:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
LIONES CORREIA DE SOUSA
05.681/2010 ConPag 09 0.434/2010 UNA 12/05/2010 10:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RICARDO DE JESUS BOAVENTURA

05.682/2010 ConPag 11 0.436/2010 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
REINALDO PEDRO SANTOS

05.683/2010 ConPag 06 0.438/2010 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA

05.685/2010 ConPag 04 0.436/2010 UNA 07/05/2010 15:25 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
SAMUEL FELIPE DE SOUZA MIRANDA

05.687/2010 ConPag 13 0.440/2010 UNA 29/04/2010 09:45 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JOSÉ LINO SANTOS

05.688/2010 ConPag 01 0.436/2010 UNA 27/04/2010 14:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
LEON CÉSAR SILVA

05.689/2010 ConPag 05 0.437/2010 INI 29/03/2010 14:10 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JORGE ADRIANO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
05.700/2010 RTSum 06 0.439/2010 SUM. N N
ANDRÉ LUIS GUEDES
CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPROS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.661/2010 RTOrd 03 0.434/2010 INI 27/05/2010 13:15 ORD. N N
APARECIDA ROSEANE DA SILVA BORGES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
05.702/2010 RTSum 05 0.439/2010 UNA 17/03/2010 14:20 SUM. N N
LUIS CARLOS CAMPOS
J. M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
05.709/2010 RTSum 12 0.441/2010 INI 24/03/2010 15:30 SUM. N N
JADSON MUNIZ PINTO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

05.712/2010 RTSum 10 0.439/2010 UNA 23/03/2010 13:15 SUM. N N
TIMOTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

05.731/2010 RTSum 03 0.439/2010 UNA 18/03/2010 13:40 SUM. N N
JECKSON GONÇALVES PIO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

05.735/2010 RTOrd 06 0.441/2010 ORD. N N
ANÍSIO CAETANO DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): SUZI APARECIDA SANTANA
05.691/2010 RTOrd 13 0.441/2010 ORD. N N
HÉLIO COSTA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): THIAGO DA ROCHA ANTUNES
05.697/2010 RTSum 13 0.442/2010 UNA 24/03/2010 08:45 SUM. N N
ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
GUARU ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
05.701/2010 RTSum 03 0.437/2010 UNA 17/03/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO NETO DA SILVA
KEDERIEW MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.705/2010 RTOrd 02 0.441/2010 INI 19/04/2010 08:05 ORD. S N
JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVEIRO AFONSO
05.749/2010 RTOrd 04 0.441/2010 UNA 10/05/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA
K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME

05.752/2010 RTSum 10 0.443/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
FLEURY JOSÉ RIBEIRO
K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.741/2010 RTOrd 13 0.445/2010 ORD. N N
ARIOVAL DA SILVA SANTOS
MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
05.657/2010 RTOrd 13 0.439/2010 UNA 29/04/2010 09:30 ORD. N N
ÉRICA DE PAULA MARQUES
UP FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
05.746/2010 RTOrd 05 0.442/2010 INI 30/03/2010 08:40 ORD. N N
BEATRIZ SILVA TAVARES
ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 104

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.530/2010 RTOrd 01 0.525/2010 UNA 11/03/2010 14:15 ORD. N N
MARIA JESUS DE OLIVEIRA
PAULO CÉSAR FERREIRA

00.531/2010 RTSum 01 0.526/2010 UNA 10/03/2010 13:12 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.532/2010 RTOrd 01 0.527/2010 UNA 10/03/2010 13:11 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.533/2010 RTOrd 01 0.528/2010 UNA 11/03/2010 14:30 ORD. N N
EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS
PAULO CÉSAR FERREIRA

00.537/2010 RTSum 01 0.531/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ARCHAIOS ENG. CONST. PORJ. E RESTAURAÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
00.535/2010 CartPrec 01 0.529/2010 ORD. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
V&P COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT

00.536/2010 CartPrec 01 0.530/2010 ORD. N N
SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS
V & P COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE GERTRUDES DORNELES
00.528/2010 RTOrd 01 0.523/2010 UNA 11/03/2010 14:00 ORD. N N
RONALDO BATISTA QUINTANILIA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): ELYSA AMÉRICA RABELO
00.529/2010 CartPrec 01 0.524/2010 ORD. N N
ECT EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
00.249/2010 RTOrd 01 0.243/2010 ORD. N N
ANDRE LUIS GAMA DA SILVA
MEGAWATT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

00.250/2010 RTSum 01 0.244/2010 SUM. N N
VALDENOR DE SOUSA ARAUJO
MEGAWATT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA PESTANA
00.248/2010 CartPrec 01 0.242/2010 ORD. N N
MILENA BARROS MARQUES DOS SANTOS
ALLIANCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): NABIAN MARTINS DE PAIVA
00.251/2010 RTOrd 01 0.245/2010 ORD. N N
CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.171/2010 RTOrd 01 0.171/2010 INI 15/03/2010 13:50 ORD. N N
MARIA DE SOUZA RIBAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.172/2010 RTOrd 01 0.172/2010 INI 15/03/2010 13:55 ORD. N N
ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.

00.173/2010 RTOrd 01 0.173/2010 INI 15/03/2010 14:00 ORD. N N
LUCIOMAR SEVERINO DO OLIVEIRA
COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.163/2010 RTOrd 01 0.163/2010 INI 01/03/2010 13:55 ORD. N N
ENILSON ALVES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.166/2010 RTSum 01 0.166/2010 UNA 02/03/2010 09:20 SUM. N N
LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO
00.174/2010 CartPrec 01 0.174/2010 ORD. N N
MAURO LUIS PRADO
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.168/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 02/03/2010 09:40 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA ROCHA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.170/2010 RTSum 01 0.170/2010 UNA 02/03/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO PADILHA
GM EXPRESS LTDA. (REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO)

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.167/2010 RTOrd 01 0.167/2010 INI 01/03/2010 14:00 ORD. N N
VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
00.175/2010 RTSum 01 0.175/2010 UNA 15/03/2010 14:50 SUM. N N
LUÍZ LIMA DOS SANTOS
MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.169/2010 RTOrd 01 0.169/2010 INI 15/03/2010 14:20 ORD. N N
EVALDO JUNIO NERI RESENDE
TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.164/2010 RTSum 01 0.164/2010 UNA 02/03/2010 08:40 SUM. N N
MARAI BARBOSA DA CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.165/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.269/2010 RTSum 01 0.269/2010 UNA 24/03/2010 08:40 SUM. N N
RAQUELINE DA SILVA SANTOS
PERDIGÃO S.A

ADVOGADO(A): JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
00.268/2010 RTSum 01 0.268/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
ALDO INSAURRALDE
ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.271/2010 RTSum 01 0.271/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
JOSELIM PEREIRA DA SILVA

COMIVA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA
00.270/2010 RTSum 01 0.270/2010 UNA 24/03/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ NELSON CARVALHO
CRA/GO - CONSELHO REGIONAL DE ADMINSTRAÇÃO DE GOIÁS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
00.273/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 24/03/2010 10:00 SUM. N N
EDMARSON FERREIRA DA SILVA
ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.

00.274/2010 RTSum 01 0.274/2010 UNA 24/03/2010 10:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.275/2010 RTOrd 01 0.275/2010 INI 17/03/2010 08:00 ORD. N N
GILVAN DE SOUZA LOPES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA
00.272/2010 RTOrd 01 0.272/2010 INI 16/03/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
EVANDRO PEDRO DA SILVA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
00.896/2010 CartPrec 02 0.450/2010 ORD. N N
AMARO JOSÉ DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FERNANDA FREITAS DIAS
00.903/2010 ET 02 0.454/2010 ORD. S N
DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
00.897/2010 CartPrec 01 0.447/2010 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.899/2010 RTSum 02 0.452/2010 UNA 17/03/2010 13:40 SUM. N N
CELINO JOSÉ FERREIRA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.900/2010 RTOrd 02 0.453/2010 INI 18/03/2010 08:20 ORD. S N
HUILMA SANTOS SENA
JANDIRA SOARES CARRIJOA

00.901/2010 RTOrd 01 0.448/2010 INI 06/05/2010 08:25 ORD. N N
SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

00.902/2010 RTSum 01 0.449/2010 UNA 30/04/2010 08:20 SUM. N N
DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
JOENE ROSA

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
00.894/2010 RTOrd 02 0.449/2010 INI 18/03/2010 08:10 ORD. N N
ADILSON FRANKLIN SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.895/2010 RTSum 01 0.446/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO MARCOS VIEIRA
SUELY MARTINS MARQUES

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
00.892/2010 RTOrd 01 0.445/2010 INI 06/05/2010 08:30 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
FERTILIZANTES HERINGER S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.893/2010 ConPag 02 0.448/2010 UNA 17/03/2010 09:50 SUM. N N
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LUZ

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
00.891/2010 RTSum 02 0.447/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. N N
LEONARDO DE JESUS FERREIRA
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.787/2010 CartPrec 01 0.757/2010 ORD. N N
MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.788/2010 CartPrec 01 0.758/2010 ORD. N N
JOSEFA MARIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.789/2010 CartPrec 01 0.759/2010 ORD. N N
VAGNER VIGINIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.790/2010 CartPrec 01 0.760/2010 ORD. N N
JOSÉ ROMILSON DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.791/2010 ExFis 01 0.761/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NAPOLITANA IND. E COM. DE LATICINIOS + 001

00.792/2010 ExFis 01 0.762/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NAPOLITANA IND. E COM. DE LATICINIOS + 001

00.793/2010 ExFis 01 0.763/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NAPOLITANA IND. E COM. DE LATICINIOS + 001

00.794/2010 ExFis 01 0.764/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NAPOLITANA IND. E COM. DE LATICINIOS + 001

00.795/2010 ExFis 01 0.765/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.796/2010 ExFis 01 0.766/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.797/2010 ExFis 01 0.767/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. + 001

00.798/2010 ExFis 01 0.768/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. + 001

00.799/2010 ExFis 01 0.769/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA CANADÁ LTDA + 001

00.800/2010 ExFis 01 0.770/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA BUZINA LTDA. + 001

00.801/2010 ExFis 01 0.771/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA BUZINA LTDA. + 001

00.803/2010 ExFis 01 0.773/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA FORTALEZA LTDA + 001

00.804/2010 ExFis 01 0.774/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.805/2010 ExFis 01 0.775/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.806/2010 ExFis 01 0.776/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.807/2010 ExFis 01 0.777/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.808/2010 ExFis 01 0.778/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
00.809/2010 ExFis 01 0.779/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.810/2010 ExFis 01 0.780/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA SANTA BARBARA LTDA + 001

00.811/2010 ExFis 01 0.781/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA SANTA BARBARA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCCAS RESENDE
00.802/2010 ConPag 01 0.772/2010 UNA 26/05/2010 09:20 ORD. N N
VERA LÚCIA DIAS
CLEITON JOSÉ DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.817/2010 RTSum 01 0.787/2010 UNA 26/05/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ ARMANDO CALAÇA FILHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.818/2010 RTOrd 01 0.788/2010 UNA 26/05/2010 09:40 ORD. N N
JOSIMAR BUENO DA FONSECA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.819/2010 RTOrd 01 0.789/2010 UNA 26/05/2010 10:40 ORD. N N
JEOVA FERRAZ DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.820/2010 RTSum 01 0.790/2010 UNA 26/05/2010 11:00 SUM. N N
WELINGTON DE CARVALHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.821/2010 RTSum 01 0.791/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.822/2010 RTOrd 01 0.792/2010 UNA 26/05/2010 10:00 ORD. N N
ELSIVANIO DA SILVA VIDULINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.823/2010 RTOrd 01 0.793/2010 UNA 31/05/2010 15:20 ORD. N N
PEDRO VIDULINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.824/2010 RTSum 01 0.794/2010 UNA 27/05/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.825/2010 RTSum 01 0.795/2010 UNA 27/05/2010 10:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.826/2010 RTOrd 01 0.796/2010 UNA 08/04/2010 08:40 ORD. N N
ADEMAR DE JESUS DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.827/2010 RTSum 01 0.797/2010 UNA 08/04/2010 08:20 SUM. N N
JERIMIAS DOS REIS DE SENA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.828/2010 RTSum 01 0.798/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.829/2010 RTSum 01 0.799/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
ARLINDO ANTONIO MEDEIROS SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.830/2010 RTSum 01 0.800/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO LOURENÇO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.831/2010 RTOrd 01 0.801/2010 UNA 31/05/2010 14:00 ORD. N N
PAULO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.832/2010 RTSum 01 0.802/2010 UNA 22/04/2010 11:00 SUM. N N
JAIR RAIMUNDO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
00.816/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. N N
ODENIL EZEQUIEL PIRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.814/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
ISAILDES ALVES DA SILVA
ORLANDIR LOURENÇO MARQUES

00.815/2010 RTSum 01 0.785/2010 UNA 27/05/2010 09:40 SUM. N N
PEDRO LUIZ PEREIRA
XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.812/2010 RTOrd 01 0.782/2010 UNA 27/05/2010 10:20 ORD. N N
GLACIENE MARTINS DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.813/2010 RTOrd 01 0.783/2010 UNA 26/05/2010 14:20 ORD. N N
MANOEL DE JESUS AZEVEDO SOUSA
AREIA MÁQUINA EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.213/2010 CartPrec 01 0.213/2010 ORD. N N
RAUL DA COSTA ALVES
WESLEY ANTUNES MARTINS SILVA
ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA

00.208/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNA 17/03/2010 14:50 SUM. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.209/2010 RTOrd 01 0.209/2010 UNA 07/04/2010 15:30 ORD. N N
SIMÃO PEREIRA DA SILVA
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
00.215/2010 CartPrec 01 0.215/2010 OIT 18/03/2010 08:50 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO
EMPRESA CONSTRUMETA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.214/2010 CartPrec 01 0.214/2010 ORD. N N
RAUL DA COSTA ALVES
GISELLE LEMES ANTUNES

ADVOGADO(A): JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
00.211/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 18/03/2010 08:30 SUM. N N
MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES
JAQUELINE ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
00.212/2010 CartPrec 01 0.212/2010 ORD. N N
TATIANE ALMEIDA CAVALCANTE
CARVALHO SOARES EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
00.210/2010 RTOrd 01 0.210/2010 UNA 07/04/2010 15:10 ORD. N N
FELIPE MORGANO ALVES FORTE
INFORMÁTICA NET POINT LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTV 0088600-71.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-(SUCESSORA DE FONTENELLE CONST. E INCORP. LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RT 0153000-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX NERES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTSum 0036700-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 30/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 30/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 30/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 16/04/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 07/05/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante da petição de fls. 67/68. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da certidão de fl. 380 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTOrd 0191600-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.929,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANDRE BICALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JULIANA MROCHEN DE GODOY GOMES + 001
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALENCAR DA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALENCAR DA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES ARCANJO XAVEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 184,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0226000-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MONTEIRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0242700-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GALTHIER LARFONSA VIEIRA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 184,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTOrd 0242800-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a ter vista do aditamento de fls.405/408, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a ter vista do aditamento de fls.405/408, no prazo de 5 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2501/2010
PROCESSO Nº RT 0089300-67.1988.5.18.0001
RECLAMANTE: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO, CPF/CNPJ: 117.202.391-34
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO, CPF: 117.202.391-34, e PEDRO FERREIRA SANTOS, CPF: 189.265.171-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado à fl. 580 do processo em tela, cujo inteiro teor é o seguinte:
"A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à
referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento. Para solucionar a referida controvérsia, sigo, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal. Em assim sendo, concedo às Partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT)."
E para que chegue ao conhecimento de LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO, CPF: 117.202.391-34, e PEDRO FERREIRA SANTOS, CPF: 189.265.171-87 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2535/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
Data da Praça 16/04/2010 às 09h20min
Data do Leilão 30/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALEXANDRE DE MORAES Nº 1477, QD. 24, LT. 3 PQ. AMAZONAS CEP 74.840-300 -

GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ROBERTO MENDONÇA LOURES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) compressor de marca Primax, 20 pés, de pressão, motor de 4 CV n/s D882440, cor verde, usado, funcionando, avaliado por R$3.500,0; 03(três) rampas hidráulicas para motos, de cor azul e laranja, usadas, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma por R$2.000,00, totalizando R$6.000,00;
01(uma) bomba d'agua de marca maringá, de 300 libras, com motor Weg, de cor verde, usada, funcionando, avaliada por R41.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2535/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
Data da Praça 16/04/2010 às 09h20min
Data do Leilão 30/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALEXANDRE DE MORAES Nº 1477, QD. 24, LT. 3 PQ. AMAZONAS CEP 74.840-300 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ROBERTO MENDONÇA LOURES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) compressor de marca Primax, 20 pés, de pressão, motor de 4 CV n/s D882440, cor verde, usado, funcionando, avaliado por R$3.500,0; 03(três) rampas hidráulicas para motos, de cor azul e laranja, usadas, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma por R$2.000,00, totalizando R$6.000,00;
01(uma) bomba d'agua de marca maringá, de 300 libras, com motor Weg, de cor verde, usada, funcionando, avaliada por R41.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2541/2010
PROCESSO Nº ExFis 0101900-85.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CERAMICA ARROZAL LTDA. , CPF/CNPJ: 37.632.544/0001-86
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERAMICA ARROZAL LTDA., e coresponsável, SR. AUCIOMAR MIRANDA COSTA, CPF Nº 066.607.703-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11599001743-09(VALOR DA EXECUÇÃO:
R$5.527,02, atualizado até 19/02/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERAMICA ARROZAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2550/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
EXEQÜENTE: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
Data da Praça 16/04/2010 às 09h20min
Data do Leilão 30/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL REAIS, conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL CEP , na guarda do depositário JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
PENHORA DO IMÓVEL, UM (1) LOTE URBANO DE Nº 5 DA QD. 9, SITUADO NA RUA RC-5, COM AREA DE 300,00 M2, CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO DE UM GALPÃO DE MAIS OU MENOS 20 X 8,00M, CONTENDO DOIS BANHEIROS, UMA COZINHA SEM BANCADA, UM QUARTO E UMA GARAGEM NA PARTE INFERIOR, UM MEZANINO COM DOIS QUARTOS, ESCADA EM FERRO, PISO EM GRANITINA, ESTRUTURA EM FERRO, COBERTO COM TELHA PLAN, COM REGISTRO NO CRI DE GOIÂNIA SOB O Nº 149504, AVALIADO EM R$160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2556/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
EXEQÜENTE: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
EXECUTADO: JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO E/OU MARIA APARECIDA DE FREITA FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RC-05, QD 09, LT.28, RESIDENCIAL CANADÁ, GOIÂNIA, GO na guarda do depositário JOSÉ CLAÚDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 28, QD.09, RUA RC-05, RESIDENCIAL CANADÁ, COM ÁREA DE 300M2, MATRÍCULA NÚMERO 149.504, CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ªCIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, CONTENDO EDIFICAÇÃO CONSISTENTE EM UM GALPÃO COMERCIAL NA PARTE DA FRENTE DO LOTE, COM ESTRUTURA DE METAL E COBERTO COM TELHA PLÃ, ALÉM DE UM SOBRADO NA PARTE DO FUNDO, ANEXO AO REFERIDO GALPÃO, COMPOSTO DE SALA, COZINHA E DOIS BANHEIROS NA PARTE INFERIOR, DOIS QUARTOS NA PARTE SUPERIOR, TUDO AVALIADO EM R$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2487/2010
PROCESSO Nº ExFis 0182500-93.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): COOPERATIVA INDL DE SUINO CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 36.871.929/0002-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada COOPERATIVA INDL DE SUINO CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante dos autos supracitados (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 24.623,76, atualizado até 18/02/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, referente à CDA nº 11 5 09 000908-29.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento da executada, COOPERATIVA INDL DE SUINO CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2538/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227600-71.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME , CPF/CNPJ:
05.033.057/0001-00
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.60/62, cujo teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar os Reclamados TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME, NAIR TEREZINHA DE JESUS e MARCELO GOMES DE SOUZA a pagar ao Reclamante MOACRI ALVES FEITOSA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelos Reclamados, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$7.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS e SRTE, com cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Ciente o reclamante.
Intimem-se os reclamados. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RT 0123700-22.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, do documento apresentado pela Receita Federal, fls. 222/3.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RT 0135100-90.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ OS EXECUTADOS RECOLHEREM O VALOR DE R$ 884,56, REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RT 0135100-90.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ OS EXECUTADOS RECOLHEREM O VALOR DE R$ 884,56, REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RT 0146500-67.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINEZIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NAIR FERNANDES UCHOA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 33/400 a embargante promoveu, tempestivamente, a emenda da inicial ordenada à fl. 30.
No entanto, compulsando melhor os autos, verifico a necessidade de nova emenda, considerando que o imóvel objeto da lide foi arrematado.
Assim, considerando que em caso de acolhimento do pedido inicial o arrematante também será afetado diretamente pelo provimento judicial, determino, com fulcro

nos arts. 47 e 282 do CPC, que a embargante nomine e qualifique aquele, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja citado para os termos da ação.
Intime-se.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimada a apresentar, caso queira, contraminuta ao Agravo de petição interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RT 0034500-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA LECISA ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tendo sido entregue, à fl. 694, alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, indefiro o requerimento de nova expedição feito às fls. retro, considerando, ainda, que sequer foi alegado o extravio do documento.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RT 0048500-27.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tendo sido entregue, à fl. 492, alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, indefiro o requerimento de nova expedição feito às fls. retro, considerando, ainda, que sequer foi alegado o extravio do documento.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNIPEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 07/04/2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.225/226 e 230). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer ao Setor de Mandados, a fim de acompanhar o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção n° 2870/2010.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RT 0178900-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: ExFis 0192800-48.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CDAs:
11.5.07.001829-91
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/04/2010, às09:20 horas, nO setor de praças e leilões deste Tribunal. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a data do leilão para o dia 23/04/2010, às09:20horas.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTSum 0205400-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 104, 108, 116 e 117).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios GILSON LUDGERO BONFIM e CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 38/9.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 10:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 3204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 10:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a realizar-se no dia 07 de junho de 2010, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado n° 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a localização de bens livres e suficientes da empresa executada para garantia da execução, sendo todas infrutíferas.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro, por ora, o primeiro requerimento de fls. 113, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 106/109).
Restando infrutífera a diligência, pesquise-se junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando os em seguida.
Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Os demais pleitos serão analisados em momento oportuno.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À vista da declaração de fl. 08, juntada ainda durante o processo de conhecimento, resolvo conceder o benefício neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art.790, § 3º, da CLT.
Isto, todavia, não implica no acolhimento do requerido à fl. retro.
Determino, tão somente, por ora, que seja expedida certidão narrativa atestando esta condição para que o próprio credor trabalhista possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do executado.
Somente então, não obtendo sucesso, é que serão expedidos os ofícios.
Intime-se.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerido às fls. 236/41 a fim de limitar os numerários constritados vinculados à presente execução a R$10.000,00 (dez mil reais), devendo o excedente ser liberado à primeira reclamada/executada, mediante as cautelas devidas.
Determino, ainda, que sejam expedidos mandados à FININVEST e ao BANCO ABN REAL S/A comunicando-lhes de que encontram-se liberados, respectivamente, do cumprimento dos expedientes de nºs 14088/2009 e 14086/2009, devendo, assim, absterem-se de efetuar a transferência de qualquer numerário à disposição deste Juízo, se ainda não o fizeram, podendo repassá-lo normalmente à empresa acionada.
Fica prejudicada e suprida a análise do petitório de fls. 247/54.
Oficie-se, ainda, ao Juízo da 1ª VT local acusando o recebimento do seu expediente de nº 1963/2010 (fl. 232) e informando a desnecessidade de atendimento à reserva de saldo remanescente anteriormente solicitada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerido às fls. 236/41 a fim de limitar os numerários constritados vinculados à presente execução a R$10.000,00 (dez mil reais), devendo o excedente ser liberado à primeira reclamada/executada, mediante as cautelas devidas.
Determino, ainda, que sejam expedidos mandados à FININVEST e ao BANCO ABN REAL S/A comunicando-lhes de que encontram-se liberados, respectivamente, do cumprimento dos expedientes de nºs 14088/2009 e 14086/2009, devendo, assim, absterem-se de efetuar a transferência de qualquer numerário à disposição deste Juízo, se ainda não o fizeram, podendo repassá-lo normalmente à empresa acionada.
Fica prejudicada e suprida a análise do petitório de fls. 247/54.
Oficie-se, ainda, ao Juízo da 1ª VT local acusando o recebimento do seu expediente de nº 1963/2010 (fl. 232) e informando a desnecessidade de atendimento à reserva de saldo remanescente anteriormente solicitada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 42 e os daí decorrentes.
Alterem-se os registros e a atuação para fazer constar o atual endereço da executada, constante da certidão de fl. 25, isto é, RUA ÁLVARES PENTEADO, Nº 87, 4º ANDAR, SALA 06, CENTRO, SÃO PAULO/SP.
Ao ensejo, determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, a expedição de carta precatória executória, para penhora, avaliação e demais atos executórios, em desfavor da executada.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYANA KELEY LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$30,00 + R$5,73), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo

de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: ExProvAS 0105401-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
EXECUTADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC).
Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita.
Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II)
I - (...)
II - (...)
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000).
Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória.
Por não haver discriminação de bens na declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas, indefiro, também, o requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Defiro os demais requerimentos da credora trabalhista de fl. 64.
Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN/GO e do RENAJUD, quanto a existência de veículos da executada, bem como, junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora dando ciência à credora trabalhista, na sequência, por 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamante/exequente.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, certifique-se o decurso do prazo à fl.290.
Após, intime-se a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A a manifestar-se sobre a certidão à fl.292, tendo em vista que a respectiva diligência foi por ela requerida à fl.273 e deferida à fl.277.
Intime-se essa mesma reclamada para tomar ciência da manifestação do perito à fl.296.
Por fim, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 11/05/2010, às 10h30m.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre o cumprimento integral do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive quanto às obrigações de fazer, com a advertência de que o silêncio implicará a presunção de que referidas obrigações foram adimplidas.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA COSTA BRANCA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$3,29), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$11,16 + R$50,00), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MOURA TAVARES
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): LYNSKY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Face à comprovação feita à fl. 37 e ao silêncio posterior do reclamante quanto às demais parcelas, é de se presumir o cumprimento integral do acordo no que lhe pertine, daí porque fica indeferido seu requerimento de execução feito às fls. 32/4.
Defiro, de outra parte o requerimento de fl. retro.
Oficie-se como solicitado.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária decorrente da avença.
Intime-se o reclamante.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIONE LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento à fl.48, tendo em vista que o mandado de citação foi expedido em nome do outro reclamado, Sr.Aldo Bezerra Franco, já tendo, inclusive, sido cumprido (fls.43/44).
Aproveito o ensejo para retificar o despacho à fl. 46, para que onde se lê empresa executada (CNPJ 03.387.396/0002- 40), leia-se executado ALDO BEZERRA FRANCO (CNPJ nº09.145.481/0001-06).
Realize-se nova solicitação de bloqueio via BACEN-JUD, mas desta vez utilizando os dados corretos.
Intime-se o 2º reclamado (ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA).

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SENA MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LIMA PEDUZZI
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
O autor compareceu na Secretaria desta Vara, certidão de fl. 174, informando que não tinha conhecimento do presente processo e que não assinou procuração conferindo poderes ao Dr. Luís Henrique Faria Vieira.
Informou, ainda, que encontra-se em condição financeira precária, requerendo a isenção das custas processuais.
Face à notícia de que a procuração não fora assinada pelo autor, as custas processuais deverão ser recolhidas pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, R$590,24, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não tinha poderes para peticionar em nome do reclamante.
Intimem-se o autor e o advogado Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimada a apresentar, caso queira, contra-razões ao Recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GRACIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 582, cujo inteiro teor segue transcrito:
DESPACHO
Considerando que o perito judicial manifestou-se no sentido de que não são devidos honorários periciais (fls 306/307), resta superado o despacho à fl. 309.
Desse modo, homologo o acordo extrajudicial formulado pelas partes às fls 312/314.
Custas pelo reclamante, isentas com base na concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverá o reclamante comprovar nos autos o recebimento do seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias e, no mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária – incluindo a cota-parte do empregado - e do Imposto de Renda devidos, cuja base de cálculo é o valor do acordo.
Após a manifestação das partes, intime-se a União (INSS) para manifestar-se sobre o recolhimento da contribuição previdenciária.
Por fim, venham os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.185/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a pagar ao reclamante FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS, no prazo legal, os valores referentes a 35 minutos in itinere por dia de efetiva prestação de trabalho, com adicional de 50% e divisor 220, bem como a multa por atraso no acerto rescisório, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, com reflexos em férias + 1/3, salários natalinos e FGTS a ser recolhido em conta vinculada.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor integral da condenação, incluindo valores da previdência social, como consta dos cálculos de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, registre-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TRASÍBULO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca dos documentos apresentados pelo reclamado (PCMSO e PCMAT), nos termos da ata de audiência.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MAURICIO ANANIAS DE SANTANA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de fls. 43/4, cuja conclusão segue abaixo:
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada em face de MAURÍCIO ANANIAS DE SANTANA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 02 dias, acerca da devolução pelos correios da notificação de fl. 25, com a informação de `mudou-se`.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2840/2010
PROCESSO Nº RT 0196100-52.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
EXECUTADO(S): BRUNO HENRIQUE FONSECA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNO HENRIQUE FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.943,62, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNO HENRIQUE FONSECA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2865/2010
PROCESSO Nº ExFis 0192800-48.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 16/04/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 23/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) veículo marca M.BENZ, GRANVIAGIO, azul, ano/modelo: 1998, à diesel, c. Fechada, Ônibus, PLACA; KDJ 9858, CHASSI n° 9BM384 O73WBl67004, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2868/2010
PROCESSO Nº RTSum 0219200-02.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CREUSILENE DE LIMA
EXECUTADO(S): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$199,06, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2827/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELIZANGELA MARIA FERREIRA
EXECUTADO(S): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.634,26, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RT 0128300-43.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 13397.
Empreenda-se nova diligência via Bacen Jud (encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento).
Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, e decorrido o prazo de 10 (dez) dias da ciência do exequente deste despacho sem qualquer outro requerimento, oficie-se ao Juízo Deprecado, com a notícia da inércia da parte autora, na forma de fl. 343. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 0132600-48.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1956/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0182700-36.2005.5.18.0003.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: AINDAT 0018100-27.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1345/1350, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita ao Reclamante. Custas pelo Autor, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Honorários periciais a favor da Perita Dra. Simone Adad Araújo, CRM 7771, fixados em R$500,00, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Após o trânsito em julgado, autoriza-se o levantamento pela Ré do valor por ela antecipado a título de honorários periciais (fls. 1006/1007).
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária e custas, conforme guia de fls. 349.

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RT 0032800-71.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 545, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se a 1ª correclamada para que, também no prazo de cinco dias, proceda à retificação do documento acima indicado, relativamente à data de saída, a fim de constar a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE...'

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RT 0134100-76.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0154000-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILAINE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 437, abaixo transcrito: 'A reclamante pleiteia, às fls. 436, a transferência dos valores existentes nos autos para conta à disposição deste Juízo, no posto local da CEF, bem como a execução provisória do montante devido. Indefere-se o pedido de transferência de valores, vez que já efetuados em conta à disposição do Juízo, sendo que, para sua eventual liberação, faz-se necessária apenas a expedição de alvará. Intime-se. Defere-se o outro pleito formulado. Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos, registrando-se que, por se tratar de execução provisória, prosseguirá apenas até a penhora (art. 899, parte final, da CLT).

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2012/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria informar, no prazo de 05(cinco) dias, os dados necessários para a confecção do alvará para levantamento do FGTS e da certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: ExProvAS 0015701-54.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1357, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A questão colocada em discussão pelo reclamado em sua última petição não pode ser aceita neste momento processual, tese esta também envolvendo os cálculos oficiais, já que trata-se de execução provisória do julgado (CLT, art. 899). Prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 504 DOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PROMOÇÃO DA CONTADORIA DE FLS. 503, BEM COMO O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 482/486, A FIM DE SE POSSIBILITAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS, INTIME-SE O SINDICATO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APRESENTE RELAÇÃO COMPLETA DOS SUBSTITUÍDOS REPRESENTADOS NO PRESENTE FEITO, E TAMBÉM DOS VALORES A ELES REPASSADOS, BEM COMO A RELAÇÃO COMPLETA DOS NOMES DOS SUBSTITUÍDOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE PARTIDAS REALIZADAS. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS, PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 501...'

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da negativa de leilão, realizado no dia 26/02/2010, conforme certdão de fls. 136.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 518, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da certidão de fls. 517, determina-se a destituição do médico FÁBIO LOPES DE CAMARGO do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 226/227 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº 701, Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP: 74.110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e e-mail: alvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 230/231 e reclamante às fls. 236/239), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fls. 230). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos encaminhados pela operadora VIVO S/A pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 248/257), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 247/258), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 262/276). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO S RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2151/2156, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a pretensão deduzida por Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda em face de União, bem como considero a autora litigante de má-fé e, de conseguinte, condeno a mesma a pagar à
Demandada indenização no importe correspondente a 20% sobre o valor da causa (R$1.610,13) e multa, no montante de 1% sobre o valor atribuído à causa (R$80,50), tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. Outrossim, condeno a

Autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% sobre o valor da causa, a serem revertidos à Ré. Arbitro à condenação da Demandante o valor provisório de R$3.300,00. Custas pela Vindicante, no importe de R$161,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIRANDA DE FARIA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 241/242, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Aline Miranda de Faria e Banco Santander (Brasil) S.A (fls. 238/240 - prot. 208025-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Registre-se que, do montante bruto acordado (R$15.000,00), R$12.289,14 se referem a crédito líquido da reclamante, R$1.509,90 são relativos a imposto de renda, e R$1.200,96 são devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte autora.
Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor bruto do acordo (R$15.000,00), pelo reclamado.
Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte autora e empresa, bem como do imposto de renda e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência da não intimação da testemunha MAURIZON PEREIRA, conforme certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 449, em virtude de a mesma não se encontrar no endereço fornecido.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY SILVEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): JAQUELINE CAMILO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 85, abaixo transcrito: 'Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito da exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela executada, para que, querendo, discutam a conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Considerando o teor do documento de fls. 787, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução da contradita arguida perante o douto Juízo Deprecado, na pauta do dia 03/05/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes para que compareçam, devendo trazer as provas que pretendem produzir, em relação à contradita arguida pela reclamada, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 730/747, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luiz André Ferreira da Silva e como Reclamadas Acesso Distribuidora de Cartões Ltda, Rogério Gomes Guimarães, Rozimeire de Matos, Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A:
a) extinguir, sem resolução do mérito, a lide em relação aos 2° e 3° Reclamados, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 4ª Reclamada;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face das 1ª e 5ª Reclamadas, para condená-las, de forma solidária, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 5ª Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas 1ª e 5ª Reclamadas, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$90.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à SRTE, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal. Outrossim, em vista do reconhecimento de que houve contratação de mão-de-obra pela 5ª Reclamada por meio de empresa interposta, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 730/747, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luiz André Ferreira da Silva e como Reclamadas Acesso Distribuidora de Cartões Ltda, Rogério Gomes Guimarães, Rozimeire de Matos, Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A:
a) extinguir, sem resolução do mérito, a lide em relação aos 2° e 3° Reclamados, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 4ª Reclamada;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face das 1ª e 5ª Reclamadas, para condená-las, de forma solidária, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 5ª Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas 1ª e 5ª Reclamadas, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$90.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à SRTE, à Delegacia Regional da Receita

Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal. Outrossim, em vista do reconhecimento de que houve contratação de mão-de-obra pela 5ª Reclamada por meio de empresa interposta, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 730/747, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luiz André Ferreira da Silva e como Reclamadas Acesso Distribuidora de Cartões Ltda, Rogério Gomes Guimarães, Rozimeire de Matos, Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A:
a) extinguir, sem resolução do mérito, a lide em relação aos 2° e 3° Reclamados, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 4ª Reclamada;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face das 1ª e 5ª Reclamadas, para condená-las, de forma solidária, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 5ª Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas 1ª e 5ª Reclamadas, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$90.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à SRTE, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal. Outrossim, em vista do reconhecimento de que houve contratação de mão-de-obra pela 5ª Reclamada por meio de empresa interposta, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 730/747, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luiz André Ferreira da Silva e como Reclamadas Acesso Distribuidora de Cartões Ltda, Rogério Gomes Guimarães, Rozimeire de Matos, Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A:
a) extinguir, sem resolução do mérito, a lide em relação aos 2° e 3° Reclamados, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 4ª Reclamada;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face das 1ª e 5ª Reclamadas, para condená-las, de forma solidária, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 5ª Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas 1ª e 5ª Reclamadas, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$90.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à SRTE, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal. Outrossim, em vista do reconhecimento de que houve contratação de mão-de-obra pela 5ª Reclamada por meio de empresa interposta, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 730/747, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Luiz André Ferreira da Silva e como Reclamadas Acesso Distribuidora de Cartões Ltda, Rogério Gomes Guimarães, Rozimeire de Matos, Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A:
a) extinguir, sem resolução do mérito, a lide em relação aos 2° e 3° Reclamados, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 4ª Reclamada;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face das 1ª e 5ª Reclamadas, para condená-las, de forma solidária, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 5ª Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas 1ª e 5ª Reclamadas, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$90.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à SRTE, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal. Outrossim, em vista do reconhecimento de que houve contratação de mão-de-obra pela 5ª Reclamada por meio de empresa interposta, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha VANESSA SOARES PEDRO, no juízo deprecado (58ª Vara do Trabalho de São Paulo), foi adiada para o dia 12/04/2010 às 13h00min.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha VANESSA SOARES PEDRO, no juízo deprecado (58ª Vara do Trabalho de São Paulo), foi adiada para o dia 12/04/2010 às 13h00min.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando o teor da certidão de fls. 188, determina-se a destituição do médico Fábio Lopes de Camargo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 70/71 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-030, telefones: 62-3212-4343 e 8402-0102, e e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 163 e reclamada às fls. 178/179).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 309/315). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 285/290). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: Prazo de 5 dias para vista dos documentos de fls.595/664.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: Prazo de 5 dias para vista dos documentos de fls.595/664.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 212/213, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Probank S/A, condenando-a no pagamento de multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, R$686,31, a ser revertida em favor da Reclamante, por reconhecer manifestamente protelatório o intuito da medida manejada.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA COSTA NORONHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 465/473, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de inépcia parcial, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar os Reclamados a procederem aos recolhimentos de FGTS em atraso, com juros, correção monetária e multas legais, nos termos e parâmetros estabelecidos nos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$5.000,00, dispensadas do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). A condenação do poder público, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EURIPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 171/181). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EURIPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 171/181). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANZ DA SILVA MELO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que, por conveniência administrativa, a audiência anteriormente designada para o dia 27/04/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 29/04/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer as testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 33, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.86, cujo teor é o seguinte: 'vista à reclamada somente por 01 (um) dia, diante do diminuto prazo que antecede a audiência designada. Depois, aguarde-se a realização da audiência marcada.'

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela codevedora ELMO ENGENHARIA LTDA. às fls. 56/60.'

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 97/101). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN PAULO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 402/411), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 23, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego e re/ratifique seu pedido de execução do acordo, pena de tê-lo como em regular cumprimento. Não sendo ratificado o pedido de execução, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se.

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/68, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$800,00, com parcial estimativa de juros e correção monetária.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 95/98, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
O Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções as contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILBERTO DE ANDRADE LACE BRANDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que a petição inicial indicou, como endereço do requerido, o seguinte: Rua T-61, 305, apto. 501, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-170. Entretanto, da notificação de fls. 22/23, verifica-se que o Setor de Distribuição cadastrou, como endereço do demandado, o seguinte: Rua T-61, apto. 501, Setor Bueno, CEP 74.223-170. Por este motivo, a notificação foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem cumprimento, já que não consta a quadra e o lote, fato que impossibilita a notificação do requerido. Em razão disso, apesar de o presente feito estar submetido ao rito sumaríssimo, e sendo certo que a ausência de notificação do requerido não se deu por omissão ou desídia da autora no fornecimento do endereço, mas sim por erro de Setor deste Eg. Regional, determina-se a retirada do feito da pauta do dia 02/03/2010, reincluindo-o, para nova audiência una, do dia 17/03/2010 às 15h00min.'

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOZA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABITANTE E MANCILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:

Vistos.
Diante das informações de fls. 17/18, documentos estes informando outro nome empresarial para a primeira reclamada, diferente daquele da inicial, isto a partir dos nºs de CNPJ/MF's verificados no feito, e ainda porque não indicado, na exordial, o endereço completo da primeira demandada, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que emende a petição de ingresso, pena de arquivamento.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: ConPag 0000435-90.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LIONES CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
EXECUTADO(S): LINCE SEGURANÇA LTDA, CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/02/2010
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.647 ,14, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINCE SEGURANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1987/2010
PROCESSO Nº RT 0019400-92.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: DIOGO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, CPF/CNPJ: 133.216.171-53
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, CPF: 133.216.171-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de 01 (um) caminhão FORD/CARGO, CAR/CAMINHÃO 1215, ANO 1992, PLACA KCW9779, de propriedade da executada CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, cuja descrição completa consta do auto de penhora e avaliação de fl. 885 dos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2020/2010
PROCESSO Nº RT 0081200-19.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ECI ORLANDO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ECI ORLANDO, CPF 169.184.281-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 562/563, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vejo que a execução de valores devidos pelo reclamante/executado, a título de custas, não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao recolhimento, ainda que parcial, do montante apurado. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante/executado, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, via edital. Decorrido o prazo in albis, ciência ao credor previdenciário, para os fins do art. 879, § 4º, da CLT. Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de ECI ORLANDO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1913/2010
PROCESSO: RTOrd 0202600-63.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: GABRIEL PIRES DA FONSECA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.,CNPJ: 02.439.557/0005-82
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, GABRIEL PIRES DA FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento de custas processuais , no importe de R$640,05, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL PIRES DA FONSECA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1913/2010
PROCESSO: RTOrd 0202600-63.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: GABRIEL PIRES DA FONSECA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.,CNPJ: 02.439.557/0005-82
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, GABRIEL PIRES DA FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento de custas processuais , no importe de R$640,05, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL PIRES DA FONSECA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RT 0042800-89.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RT 0009500-87.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO STORTI
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO....: MACIEL JOSÉ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 471 e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a executada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 406/409 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RT 0043800-41.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RT 0041200-13.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 770. Intime-se. Suspenda-se o curso processual por 90 dias, conforme requerido pelo credor às fls. 767. Decorrido o prazo supra, reitere-se a intimação de fls. 766.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 0042100-59.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SIFRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. S. (N/P DO SÓCIO CARLOS EDUARDO FERNANDES) + 003
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042901-72.2005.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 002
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

OUTRO : ADEMAR DA SILVA
Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RT 0073100-77.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE COLOMBARI
ADVOGADO....: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE, Dr. ADEMAR DA SILVA, DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: Monito 0141800-08.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O REQUERENTE PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RT 0060900-04.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido de suspensão provisória da execução, formulado pelo Autor através da petição de fls. 187, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RT 0164600-93.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados às fls. 656, ocasião em que o pleito do credor será novamente apreciado.
Intime-se.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 0222100-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: ExFis 0007600-59.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.05.000255-90
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RT 0039600-15.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:Vista ao credor dos termos da certidão e documentos de fl. 337/345, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: AEX 0067200-11.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que todas as diligências em busca de bens em nome dos devedores restaram malogradas, defiro o pleito deduzido na petição retro. Fica a autora intimada para devolver a certidão de crédito recebida às fls. 209, no prazo de cinco dias. Após, intimem-se inicialmente as cinco primeiras empresas relacionadas às fls. 213/214, via mandado, para colocarem à disposição deste juízo possível valor a ser repassado à executada Grillo Eventos Ltda, observando-se o limite do crédito exeqüendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando cientes de que o pagamento direto à devedora será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as partes para tomarem ciência da resposta do perito acerca das impugnações apresentadas ao laudo, no prazo comum de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as partes para tomarem ciência da resposta do perito acerca das impugnações apresentadas ao laudo, no prazo comum de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: ExFis 0145200-25.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FLEURY & UMBELINO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
CDAs:
11.5.08.000329-40, 11.5.08.000330-84, 11.5.08.000331-65
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RT 0168100-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTOrd 0016700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, posto que o proprietário do imóvel indicado à penhora é pessoa estranha à relação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENI DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor para que forneça, no prazo de cinco dias, o atual endereço da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RTSum 0112300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GALVANES CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CLAUDIO CORREA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSMAR LUIZ CORSI FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamado da apuração da parcela previdenciária, que deverá comprovar o parcelamento perante a credora (União), no prazo de quinze dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LILIAM LUCAS
ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ISABELLA LIVERO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi marcada audiência para inqurição de testemunha perante a 3ª Vara do Trabalho de Sã Paulo para o dia 07/07/2010, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTOrd 0161300-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor noticiado na guia de fls. 39, no importe de R$ 92,59. Em ato contínuo, cumpram-se as demais determinações constantes do terceiro parágrafo do despacho de fls. 30 (RENAJUD e do SIR/INCRA).

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da manifestação do perito às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDINA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO OLHOA MAGNABOSCO

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 53. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA COUTO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTSum 0210500-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CORNÉLIO MOISÉS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO S. SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO SOLAR PAINEIRAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o montante bloqueado às fls. 51. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Credor requerer o que for de seu interesse, em 05 dias. Manifestar acerca do interesse da nomeação como fiel depositário.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência dos documentos apresentados através da petição de fls. 228, no prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: SULIVAN FERREIRA DE MENEZES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante fornecer o endereço da testemunha Lidiane Teixeira de Sousa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: ET 0000085-02.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: NAZINHA RODRIGUES DAMAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
EMBARGADO(A): LUIS FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 27, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue às fls. 23/4. Intime-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIA CARMO DIAS ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): KEILA CRISTINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO TINOCO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MARCOS MINU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2333/2010
PROCESSO Nº RT 0205100-41.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: DANIEL LOPES DUQUE
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA e DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 210, 217 E 218 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA e DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de março de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2328/2010
PROCESSO: RT 0003500-61.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA e OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada REGINA

RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 8151/8152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo na íntegra a determinação de fls. 8108/8110. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADINELIO RIBEIRO DE CASTRO + 123
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 8151/8152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo na íntegra a determinação de fls. 8108/8110. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RT 0099400-83.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 005
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre a documentação acostada às fls. 394/403, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RT 0186500-71.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o endereço dos cartórios descritos nos dois últimos parágrafos de fls. 578. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca das certidões de fls.450 e 452. Prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RT 0102900-21.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Dê-se vista à primeira reclamada pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RT 0162300-63.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer quais documentos pretende ver desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RT 0041000-03.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): A PINHEIRO MENDES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que os sócios ainda não foram citados, indefiro por ora o pedido de fl. 285, concedendo ao exequente mais 10 dias de prazo para informar o endereço dos sócios, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RT 0222000-96.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RT 0027900-10.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CÉLIA APARECIDA TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.34/37), a qual teve início em 12/09/2006. Verifico que a execução está suspensa desde , sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.80/81).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: ACCS 0020400-53.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): SANTINO COELHO PIT-DOG DO SANTILLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, bem como informe a este juízo o novo endereço da primeira reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RT 0086600-42.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANDRO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$8,02) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RT 0087200-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Considerando que o débito previdenciário foi parcelado, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 347.
Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RT 0141100-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENET
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer o novo endereço da primeira reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Em que pese a ausência de recurso por parte dos reclamados, consigno que a execução será provisória, sendo que o crédito apurado somente será liberado após o retorno dos autos principais, quando será possível analisar todos os atos e documentos ali existentes.
Feita esta ressalva, traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RT 0223800-91.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informar a este juízo acerca do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 1795/2007 da 1ª Vara do Trabalho deste Capital. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RT 0000700-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exeqüente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO LOURENÇO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Com razão o reclamante. A verba que lhe foi deferida – multa do art. 477, §8º, da CLT (fl. 191) - é de natureza indenizatória e sobre ela não incide imposto de renda. Portanto, libere-se em favor do reclamante a quantia existente na conta judicial 3600130784572 de fl. 221, com os acréscimos legais, outrora retida a título de imposto de renda. 2-Após, voltem os autos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior extinção da execução.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: ACCS 0160700-31.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis,

mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS, as guias e o Alvará Judicial nº 1347/2010), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 2º RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 06/04/2010, às 10:50 horas, para realização de Audiência, nos termos da Súmula 74 do TST. Advirto as partes de que as testemunhas, por elas indicadas, deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 103, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.259/273.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.257.
Depósito recursal às fls.274.
Custas recolhidas às fls.275.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THAYANRA SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 1875/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada para dizer no prazo de 05 dias se concorda com a liberação do saldo da conta judicial de fl. 714, referente ao valor de uma parcela, considerando as manifestações da reclamante de fls. 697 e 721, presumindo-se o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A ' + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, querendo.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.245/250.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.241.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.1703/1706.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1686.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Por preencherem os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante dos novos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SILVANIA CARVALHO (COMAFEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1874/2010 e a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): KELEN JULIANE PELEGRINO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber Certidão Narrativa nº 1869/2010 (fls. 115) e Alvará Judicial nº 1868/2010 (fl. 116), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTSum 0214300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DE JESUS MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO EST E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada a guia de fls.60.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: ConPag 0214500-37.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): EMPRESA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.N/P. ARTHUR FERNANDES ALVIM + 017
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA BARAHOUSE: Intime a EMPRESA BARAHOUSE para efetuar a retificação nas guias dos consignados/trabalhadores, eis que a obrigação lhe foi direcionada, conforme acordo celebrado à fl. 356.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 172/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENAIR MARIA DA SILVA BENTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): E. DE JESUS BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para retificar as guias do seguro-desemprego e do TRCT nos termos indicados pelo autor à fl. 35, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2010 e incluo-o na pauta do dia 05/04/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Expeça-se carta precatória para notificação do consignado. Intimem-se a consignante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 29/03/2010, às 09:10 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça, no endereço informado à fl. 25. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO MARQUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: THATIELLY LOURENE RIBEIRO SILVA PIMENTEL
RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, noticiando o autor que recebeu auxílio-doença até 22/03/2007, sendo que ao retornar à empresa e comunicar o cessamento do benefício, aquela informou que não o queria mais como empregado. Sustenta que se apresentou para o trabalho após a cessação do benefício previdenciário e sendo detentor de estabilidade pelo prazo de 12 meses, não poderia ser despedido, estando seu contrato em pleno vigor. Sendo assim, alega que se encontra à disposição da empresa desde 22/03/2007, requerendo como antecipação de tutela seja determinada sua reintegração no emprego. Pois bem. Tendo em vista o longo lapso de tempo verificado entre a cessação do benefício (22/03/2007) e o ajuizamento da presente demanda, rejeito, de plano, a antecipação de tutela requerida, sem prejuízo de nova apreciação do pedido em sede de sentença a ser proferida nos autos.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls. 14, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente do dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamatória trabalhista proposta por EDVALDO CIRILO DE SOUSA em desfavor de CHÃO DE PEDRA PSO E RASPADORA LTDA + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: ET 0000350-98.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: GEAP- GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO AZEREDO CARDOSO D AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 34/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, extingue-se o processo sem análise do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI c/c art. 295, II do CPC. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais com cópia desta decisão.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/03/10 às 09:00h, para realização de audiência inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1902/2010
PROCESSO Nº AEF 0049500-24.2005.5.18.0005
AUTOR: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): NUNES E AYRES LTDA
CPF/CNPJ: 26.682.179/0001-06
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) NUNES E AYRES LTDA, CPF/CNPJ: 26.682.179/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao RÉU por edital. Prazo legal'.
E para que chegue ao conhecimento de NUNES E AYRES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1904/2010
PROCESSO Nº RTSum 0210500-28.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
EXEQÜENTE: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
EXECUTADO: JOSELIA PAIVA MENEZES
Data da Praça 06/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.432,47 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-62, Nº 1104, APTº 602, ED. GAIBU, SETOR BUENO, CEP: 74.223-180 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) geladeira, marca Continental, duplex, 460 litros, cor branca, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.000,00;
02) 01 (um) microondas, marca consul, wave 300, cor branca, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$130,00;
03) 01 (um) condicionador de ar, marca Consul Air Master, 7.500 BTU's, cor branca, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$400,00;
Total Geral: R$1.530,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1901/2010
PROCESSO Nº RTSum 0149600-45.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): CARLUCIO CRISTINO PRIMO
CPF/CNPJ: 180.410.941-04
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLUCIO CRISTINO PRIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.242,79, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLÚCIO CRISTINO PRIMO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1883/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: THALITA ALVES BOTELHO
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a primeira reclamada G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1884/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000152-61.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SILVIA LOURENÇO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA, CNPJ: 05.055.880/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10.03.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 09:02 encerrou-se. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1903/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000386-43.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JORGEANO LAURENTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
Data da audiência: 24/03/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos dois dias do mês de março de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JORGEANO LAURENTINO DE SOUZA , RG nº 1742243 , CPF nº 476.453.341-34, residente e domiciliado(a) na RUA PARATI , QD 23 LT 10 , RESIDENCIA CAMPOS DOURADOS , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 17/02/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ARMADOR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 17/02/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 01/01/2006. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICASO RECLAMANTE SE COMPROMETE A TRAZER O EXTRATO DO FGTS EM AUDIÊNCIA.DOS REQUERIMENTOSFace ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.- Requer baixa da CTPS.Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Importa o valor da causa em R$ 1.020,00.Nestes termos,Pede Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de março de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Indeferem-se os pedidos formulados às fls. 1222/1223, uma vez que o valor da indenização por dano material já foi apurada de maio/2009 a fevereiro/2035, consoante se vê da planilha de fls. 1080. Ademais, não foi determinado pelas decisões proferidas nos autos a inclusão da exequente em folha de pagamento, sendo que o pedido de constituição de capital se faz desnecessário por ter sido efetuada a execução direta dos valores devidos a título de pensionamento, conforme se vê dos depósitos de fls. 1209/1213 e 1215/1216, decorrentes de penhora on line. Considerando que os depósitos de fls. 1209/1213 e 1215/1216, decorrentes de penhora on line, garantem integralmente a execução relativa ao pensionamento mensal, intimem-se as executadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS EXECUTADAS:Indeferem-se os pedidos formulados às fls. 1222/1223, uma vez que o valor da indenização por dano material já foi apurada de maio/2009 a fevereiro/2035, consoante se vê da planilha de fls. 1080. Ademais, não foi determinado pelas decisões proferidas nos autos a inclusão da exequente em folha de pagamento, sendo que o pedido de constituição de capital se faz desnecessário por ter sido efetuada a execução direta dos valores devidos a título de pensionamento, conforme se vê dos depósitos de fls. 1209/1213 e 1215/1216, decorrentes de penhora on line. Considerando que os depósitos de fls. 1209/1213 e 1215/1216, decorrentes de penhora on line, garantem integralmente a execução relativa ao pensionamento mensal, intimem-se as executadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RT 0123800-22.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RT 0123800-22.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): ROSHC ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - N/P MAURÍCIO PETRAGLIA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO B PETRAGLIA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RT 0123800-22.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Reitere-se a intimação de fls. 1162 (FICA V.SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE), concedendo o prazo de 10 dias para a reclamada retirar a guia de levantamento correspondente ao saldo remanescente da execução, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome.

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RT 0089700-07.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:Indefere-se o requerimento da reclamante nos sentido de que seja expedida certidão narrativa da qual conste os valores levantados. Defere-se, todavia, o fornecimento de cópia autenticada das guias de levantamento, do resumo do cálculo (fls. 606/607) e do Relatório de fls. 608, onde estão discriminadas as parcelas objeto da condenação, bem assim os respectivos valores. Intime-se a reclamante dando-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 dias e ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ E GUIAS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ E GUIAS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RT 0097500-52.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.DEVERÁ TAMBÉM O RECLAMADO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RT 0097500-52.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SUC DO CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.DEVERÁ TAMBÉM O RECLAMADO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RT 0184200-94.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RT 0184200-94.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0024700-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Intime-se a exequente para que tome ciência da penhora. Considerando que a penhora foi feita e que o inventariante foi intimado da penhora (fls. 27 e 37 da Carta Precatória), aguarde-se o prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Registra-se que a execução é provisória em relação apenas à reclamante (fls. 513). Deferem-se parcialmente os pedidos contidos na petição de fls. 590.Indefere-se o pedido dos reclamados para que o 2º reclamado (Bradesco Vida e Previdência) proceda às anotações na CTPS da reclamante, eis que não houve tal determinação no acórdão (fls. 296) e a sentença foi expressa ao reconhecer o vínculo entre a reclamante e o 1º reclamado (Banco Bradesco S/A). Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamante também para apresentar a CTPS, nº do PIS e seu atual endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se que já houve o cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Registra-se que a execução é provisória em relação apenas à reclamante (fls. 513). Deferem-se parcialmente os pedidos contidos na petição de fls. 590.Indefere-se o pedido dos reclamados para que o 2º reclamado (Bradesco Vida e Previdência) proceda às anotações na CTPS da reclamante, eis que não houve tal determinação no acórdão (fls. 296) e a sentença foi expressa ao reconhecer o vínculo entre a reclamante e o 1º reclamado (Banco Bradesco S/A). Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamante também para apresentar a CTPS, nº do PIS e seu atual endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se que já houve o cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RT 0051000-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: 1.Na petição de fls. 238/239 a reclamante requer o prosseguimento da execução em face dos sócios retirantes, Daiane Martins de Mendonça e Thiago Martins Mendonça.
2.As informações obtidas junto ao convênio JUCEG comprovam que essas pessoas retiraram-se da sociedade em 21/11/2006, e que a reclamante manteve vínculo empregatício com a reclamada no período de 04/11/2006 e 05/01/2007.3.Assim, considerando que as pessoas em questão retiraram-se da sociedade 17 dias após o início do contrato de trabalho da reclamante, indefere-se o pedido de inclusão deles na execução, pois os maiores beneficiários de seu labor foram os novos sócios.
4.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 16/20.
5.A execução teve início em 06/09/2007.6.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.7.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 196).8.Às fls. 218 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.9.A exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução.10.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.11.Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RT 0084300-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RT 0084300-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RT 0139000-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RT 0212900-46.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA JARGE NOIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2927/2010
Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Fica a reclamada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar os honorários periciais no valor de R$2.000,00, bem como as custas processuais no valor de R$70,00, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 34.297,03, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RT 0136400-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RT 0151900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2041/2010.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA)NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Intime-se a 2ª reclamada (AB Curso Profissionalizantes Ltda) para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor por ela devido (R$60,79), sob pena de execução.Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas (MDS e Microway), condenadas solidariamente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem o valor ainda devido por elas, considerando-se que há nos autos o depósito recursal de fls. 315 (R$5.357,25), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.(MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Intime-se a 2ª reclamada (AB Curso Profissionalizantes Ltda) para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor por ela devido (R$60,79), sob pena de execução.Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas (MDS e Microway), condenadas solidariamente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem o valor ainda devido por elas, considerando-se que há nos autos o depósito recursal de fls. 315 (R$5.357,25), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Intime-se a 2ª reclamada (AB Curso Profissionalizantes Ltda) para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor por ela devido (R$60,79), sob pena de execução.Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas (MDS e Microway), condenadas solidariamente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem o valor ainda devido por elas, considerando-se que há nos autos o depósito recursal de fls. 315 (R$5.357,25), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: ExProvAS 0231001-97.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Tomar ciência da indicação da nomeação de bens à penhora, às fls. 201/208 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado às fls. 97O para realização da perícia médica. Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado às fls. 97O para realização da perícia médica. Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Tomar ciência da sentença de fls. 555/557, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeitam-se as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$722,07) devidas nos autos, valor atualizado até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.258/261,cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ROBERTO DIAS MONTEL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as férias +1/3 e o 13ºsalário sobre o salário de R$1.555,63, compensando-se os valores já pagos,conforme TRCT de fls. 67.Custas pela reclamada,no importe de R$ 10,00(dez reais),calculadas sobre R$ 500,00, valor ora atribuído à causa.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2931/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.494/495,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo BANCO ITAÚ S.A. e FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por DOUGLAS ALVES DO AMARAL e, no mérito,rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.494/495,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo BANCO ITAÚ S.A. e FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por DOUGLAS ALVES DO AMARAL e, no mérito,rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2922/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Conforme requerido pelo exequente, devolvam-se os autos à Contadoria para que insira na conta de liqudação o valor dos honorários assistenciais previsto no 6º parágrafo do termo de acordo de fls. 09. Após o retorno dos autos da Contadoria, intime-se o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 193/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista movida por PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de JBS S/A-FRIBOI LTDA., para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R$ 280,32,calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.016,00, das quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES S. FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Conforme previsto no termo de acordo, intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias. Com base no art. 461, § 5º, caput, do CPC, fica cominada multa diária de R$200,00 pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS, limitada ao mantante de R$2.000,00.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor ainda devido a título de imposto de renda, qual seja, R$172,04.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DE FGTS

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO....: JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 142/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS e à Receita Federal.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.
Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WINCLER CIRILO DIAS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 309/311, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 94/114, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valdir Rodrigues Ramalho move em face de Glademir Fontanella/ Fontanella Montagem Industrial decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço, décimos terceiros salários proporcionais, depósitos do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$18.000,00. O reclamado deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 07/10/08, demissão em 03/10/09, salário de R$5.750,00, função soldador,na forma da fundamentação.
Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o Publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 02/03/2010. trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 79/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AUTO POSTO BETHEL LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JOSÉ ALVES DE PAULA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação(CLT,art. 833).A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 386 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 87/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rivaldo Maria da Rocha move em face de Djalma de Oliveira Santos - ME e Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Goiás decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$441,88 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 87/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rivaldo Maria da Rocha move em face de Djalma de Oliveira Santos - ME e Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Goiás decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$441,88 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA COSTA MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$317,37) e das custas (R$1,59)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 146/155, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Vaz Silva Filho move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado conforme em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, arbitrando-se o valor da condenação em R$2.000,00.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 197/211, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raquel Carvalho da Silva move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar assiduidade, anuênio e diferenças de ticket alimentação,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado conforme em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 com fulcro no artigo 789,caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R$ 513,00. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários face a natureza da parcela deferida.

Notificação Nº: 2960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 689/703, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eliacy Nascimento de OLiveira move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução de R$8.904,94 e prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber doautor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DANILO CAMPOS LOPES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 271/292, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ricardo Danilo Campos Lopes move em face do Banco Bradesco,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras, diferenças salariais face a equiparação salarial, ambos com reflexos, 10 dias de abono de férias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e compensação deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Determino a expedição de ofício á Polícia Federal para apuração de crime de falso testemunho da terceira testemunha, devendo a autoridade policial informar ao Juízo, no prazo de 60 dias, as providências tomadas. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e diferenças salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeia-se o Engenheiro do Trabalho JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, CREA/CONFEA 7216/D-MA.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 624/636, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Odair do Carmo Ribeiro move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e reflexos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENY PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CLINICA DE SAÚDE OCUPACIONAL. N/P. DR. WALMIR BENIGNO VASCONCELOS
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 42/44,cujo teor do dispositivo e o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por CLÍNICA DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Intime-se a reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 19/03/2010.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 98/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alex Dias Rodrigues move em face de Sobrado Construções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação,conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas,sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCIENE INÁCIO FERREIRA RAMOS JUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando-se que o procurador que subscreve a petição de fls.27/28 tem poderes expressos para 'firmar compromissos', homologa-se o acordo firmado pelas partes.Fica a cargo do requerido o recolhimento de R$ 49,03 a título de custas, as quais devem ser pagas no prazo de 10 dias.A requerente deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/03/2010. Transcorrido in albis o prazo para recurso e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de José Junior da Silva Pita julgo PROCEDENTE em parte o pedido da inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento,nos termos da fundamentação,além dehonorários de advogado,estes no importe de 20% sobre o valor da condenação.Custas, pela ré, no importe de R$12,00, na forma do artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R$600,00.Intimem as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 31/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por GENIVALDO PEREIRA LIMA em face da reclamada SANDRA MARIA DA COSTA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II,§ 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$254,68, calculadas sobre o valor dado à causa(R$12.734,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, ficando dispensada a renumeração dos autos.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 31/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e 'SUPERINTENDÊNCIA DO IMETRO NO ESTADO DE GOÁS', decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento do documento carreado com a inicial, fls. 14, independentemente de renumeração. Retire-se o feito da pauta do dia 04/03/2010. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. Transcorrido in albis o prazo para recurso,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PAULO DE SALES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Certifico e dou fé que foi feita correção de erro material ocorrido na ata de fls. 25 para que onde se lê audiência para o dia 09/04/2010 às 09:30 horas, leia-se audiência para o dia 08/04/2010 às 09:30 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MORENO MARTINS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 33/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SIRLEY MORENO MARTINS em face de BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro noart. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.945,36 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 18/26, independentemente de renumeração. Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2010.Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DEUZIDETE NILO DE MELO em face de EPCON
ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$352,95 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 11/20, independentemente de renumeração.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 08/03/2010.
Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Tomar ciência da sentença de fls. 49/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,incisos I e VI, do CPC, a Ação Anulatória ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO–PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.Custas pelo autor, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se nos autos da ACP-0046800-04.2007.5.18.0006, com cópia deste julgado. Intime-se o autor, inclusive para recolher as custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso recorrer e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: ConPag 0000334-44.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): MARCELO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.30/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da consignatória ajuizada por TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.em face de MARCELO CARDOSO BARBOSA, decido extinguir,liminarmente, o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo consignante, no importe de R$5,15(cinco reais e quinze centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por ser inferior ao mínimo legal de recolhimento. Intime-se o consignante.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: ConPag 0000370-86.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO R DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 11/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação de consignação proposta por AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA. em face de ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS VINHAL, decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito,na forma do art.267, inciso VI, do CPC.Custas pelo consignante, no importe de R$14,34 (catorze reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE MAIA DOS SANTOS SCHWINGEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.19/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO em face de IRENE MAIA DOS SANTOS SCHWINGEL e J.B.S., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$150,63 (cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento do documento de fls.13,que acompanha a exordial.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NONATO MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JASKULSKI E JALSKULSKI LTDA. (BIG SHOW)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2149/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000426-22.2010.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0000426-22.2010.5.18.0006 RECLAMANTE: MARIO CARDOSO DA SILVA FILHO RECLAMADO(A): MULTIMODAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Data da audiência: 14/04/2010 às 13:40 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei

(art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIMODAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2149/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000426-22.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIO CARDOSO DA SILVA FILHO RECLAMADO(A): MULTIMODAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Data da audiência: 14/04/2010 às 13:40 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIMODAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RT 0075900-79.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.382.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RT 0165400-54.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:AO DEVEDOR: Fica liberada a penhora de fls. 348-51. Uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RT 0170700-94.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamada, juntado às fls. 670/691, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Rejeito o pedido de nova impugnação aos cálculos apresentado pelo reclamante às fls. 693/705, vez que a matéria encontra-se preclusa neste Juízo, devendo qualquer insurgência quanto ao julgado ser manejada via recurso próprio.
Intime-se o reclamante do teor supra, bem como para no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição de fls. 670/691.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RT 0155600-65.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTER MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 371.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: RT 0158400-32.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 480).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 760, porquanto o valor incontroverso já fora liberado anteriormente às fls. 723-4. Intime-se o reclamante para ciência. Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamada, juntado às fls. 736-56, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RT 0100700-93.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2960/2010
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) DINO CARLOS BARRETO AYRES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 249/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RT 0020800-27.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Tendo em vista que a participação da empresa no Programa do SIMPLES isenta apenas o recolhimento da quota-parte do empregador no tocante à contribuição previdenciária, determino ao devedor a comprovação do pagamento da cota-parte do empregado (R$323,50), bem como das custas processuais (R$197,05), em 05 dias, pena de prosseguimento da execução. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RT 0028800-16.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: AA 0054800-53.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO SINDICATO/RÉU: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 366.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2930/2010
Processo Nº: RT 0124900-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 617.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RT 0126200-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ÁTILA HORBYLON DO PRADO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 195/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: ACCS 0156800-34.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARNALDO NOLETO SARAIVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Verifica-se que ainda as partes não compareceram para receber as guias para levantamento dos valores depositados nas contas judiciais, nada obstante os despachos de fls. 258 e 267. Assim, susto o cumprimento das referidas determinações, substituindo-as pelas a seguir: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 251, observado o limite líquido e certo de R$ 2.611,51 (cálculo de fl. 272). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o valor liberado, no prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA, OAB/GO 9012
Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA DEVEDORA, DR. JOÃO BOSCO BOAVENTURA: Ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos: Brasil, no importe de R$81,48; Caixa Econômica Federal, no importe de R$127,87, e Itaú, no valor de R$20,96. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Verifica-se que constou erro material no edital de fl.
132, quanto à placa do veículo a ser vendido em hasta(s) pública(s), sendo que a placa correta é KEU-9318. Desta forma, para se evitar qualquer alegação de nulidade, revogo os atos praticados a partir da fl. 132 e determino a devolução do saldo total das guias de fls. 138-9 ao pretenso arrematante, SERGIO ROSA (qualificado à fl. 141).
Intimem-se o arrematante, o leiloeiro e as partes.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 158.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) WAGNER MARTINS BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 317/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE MELO
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CATARINA ALVES PEREIRA (ENGRAXATARIA AMI) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: O parcelamento dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá ser requerido junto ao órgão administrativo competente, não havendo que se falar no parcelamento judicial do crédito exequendo nos termos da lei 11.941/2009, por inaplicabilidade desta no processo executivo. Entretanto, embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 83 desde que observadas as seguintes condições: a) Parcelamento da dívida em 12 (doze) parcelas mensais de R$450,71, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário. b) Os depósitos (R$450,71) deverão ser efetuados no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, a partir

deste mês de março, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida; c) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes; e) O feito permanecerá suspenso até o dia 20/03/2011; f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal. Intime-se o devedor do teor supra, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, caso não deseje o parcelamento nos termos acima deferidos, comprovar nos autos o parcelamento do crédito previdenciário pela via administrativa, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/04/2010, ÀS 15:40 HORAS.
À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/04/2010, ÀS 15:40 HORAS.
À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 286/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 286/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ERICA RODRIGUES CARNEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 233/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as certidões negativas (fls. 177 e 179), dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 183).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE GOIS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORGE ANTONIO PEIXOTO DONATO
ADVOGADO....: MÚCIO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$23.513,69, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando o valor desta execução em R$5.534,30, relativa à contribuição social (R$5.148,12), imposto de renda (R$358,65) e custas (R$27,53), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor

integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.331.930/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTOrd 0163400-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETH FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ BRANDÃO
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE ALVES DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 388/390.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 240-8.

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/25 JÁ FORAM DESENTRANHADOS E RECEBIDOS PELO ESTAGIÁRIO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/GO 20689E). OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): SINDICATO EMPREGADOS ASSEIO CONS. LIMPEZA - PUBLICA AMB. COLETA DE LIXO SIM. ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.131/138.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0231000-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Incluam-se os nomes dos sócios da devedora, MARIA APARECIDA VIEIRA e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 30), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2931/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Reclamados para, em cinco dias, efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os Reclamados para, em cinco dias, efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTSum 0240200-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LONGUINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$120,39, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDLOJAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS MARANHÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 55-6 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$37,49, as quais deverão ser recolhidas pelo autor, no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line, desde já determinada.
Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2922/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO NETO MOREIRA CÉSAR VALADARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 54, fixando em R$66,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.633.435/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 318/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAUL MACHADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelo réu, no importe de R$90,00, calculadas sobre o importe de R$ 4.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DE SOUZA NEGRAO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Indefiro a antecipação de tutela requerida porquanto não vislumbro a existência de receio de dano irreparável haja vista que a reclamante pleiteia a condenação subsidiária do tomador de serviços pelas verbas trabalhistas que lhe são devidas. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Na contestação a reclamada requer o chamamento ao processo da empresa SUPERMERCADO BENZINHO LTDA (CNPJ 07.512.852/0001-07) para que responda solidariamente aos termos desta ação, garantindo, assim, o seu direito de regresso. Nos processos que envolvem crédito de natureza privilegiada, a compatibilidade da intervenção de terceiros está subordinada ao interesse do autor, delimitado pela utilidade do provimento final. Com efeito, na seara laboral, não há como compelir a parte autora a litigar em face de quem não escolheu, inserindo-se em seu interesse processual a possibilidade de não incluir no pólo passivo da demanda algum devedor solidário, exceto nos casos de litisconsórcio passivo necessário, que, definitivamente, não é o caso dos autos. Indefere-se. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a realização de audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Indefiro a antecipação de tutela requerida porquanto não vislumbro a existência de receio de dano irreparável haja vista que a reclamante pleiteia a condenação subsidiária do tomador de serviços pelas verbas trabalhistas que lhe são devidas. Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer a retificação do valor da causa (fls.182) haja vista a expressão econômica dos pedidos iniciais.
Defere-se. Converta-se o rito para ordinário. Alterem-se os registro processuais para fazer constar o novo valor da causa (R$40.000,00), bem como a conversão do rito. Intimem-se as reclamadas do teor supra, remetendo-lhes cópia da petição de fls. 182. Intime-se o reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MORAIS COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer a retificação do valor da causa (fls.78) haja vista a expressão econômica dos pedidos iniciais. Defere-se.
Converta-se o rito para ordinário. Alterem-se os registro processuais para fazer constar o novo valor da causa (R$40.000,00), bem como a conversão do rito. Intime-se a reclamada do teor supra, remetendo-lhe cópia da petição de fls. 78. Intime-se o reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 2927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:32 horas do dia 10/03/2010 para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, constante da cópia anexa. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2010 ÀS 13:32 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2335/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000445-25.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ANDREIA ABADIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JF MULTIPLUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/03/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JF MULTIPLUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos três de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RT 0082800-02.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 260: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: AEF 0129900-16.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ELIANE MARIA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 145: Vistos os autos. Diante do inteiro teor da petição de fls. 142 declaro extintas as execuções objeto dos Autos 01299-2005-008-18-00-5 e seu apenso Autos 01311-2005-008-18-00-1, devendo a Secretaria deste Juízo observar esta decisão para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RT 0174800-50.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1618/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RT 0043800-87.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12793/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 162: Vistos os autos. Primeiramente, dê-se vista à parte ré, por 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste especialmente acerca da reavaliação havida (fls. 131) e da petição de fls. 155 e documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RT 0123500-78.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 395, no valor de R$3.670,08 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 221, no valor de R$861,50 (garante o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RTOrd 0036600-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 179, no importe de R$1.822,38, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA MISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 12/03/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do r. despacho de fls. 607.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 85, no importe de R$118,57, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILVADO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 90, no importe de R$1.282,30, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória fls. 189/195, bem como, em igual prazo, sobre meios afinados e conclusivos para finalizar a execução, pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determinação de fls. 134.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 344, no importe de R$51,20, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 344, no importe de R$51,20, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 344, no importe de R$51,20, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOLORES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RECANTO JAO PESCA BAR E REST LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R$89,32, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO SABER FAZER LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 154, no importe de R$158,74, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA CINTRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 114, no importe de R$3.769,26, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDES MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REGINA LUCIA PINTO DE ABREU
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 26, no importe de R$116,97, atualizada até 28/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONHA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIG ADMINISTRAÇAO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 69, no importe de R$778,28, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DOUTOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 297, no importe de R$388,11, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RTOrd 0171900-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 438, no importe de R$1.393,62, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): J. C. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: ConPag 0187300-46.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: METALÚRGICA SÃO FRANCISCO LTDA. ME
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 89, no importe de R$65,38, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca das penhoras on line efetivadas nos autos (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT LIMA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$1.869,85, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BEATRIZ MENDES PET SHOP LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 84, no importe de R$23,60, atualizada até 28/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA LEMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 74, no importe de R$556,68, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCELINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R$104,05, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTSum 0205400-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE VALADARES LIMA
ADVOGADO....: AMARO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): KARINA TOFFONI DE CASTRO
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$59,93, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE RODRIGUES PARATECO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÂNIA DIAS RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO RODRIGUES POVOÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$253,27, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R$6668,27, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: TANIA MORATO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 174, no importe de R$630,11, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTSum 0210500-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VILAS BOAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRÓI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$68,99, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSECLEISON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R$239,29, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHA CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R$58,00, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHA CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R$58,00, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MILHOMENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 187, no importe de R$306,94, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-30.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ASSINATURA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): EDNA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 67, no importe de R$97,42, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 155, no importe de R$281,95, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARIDADE FERRREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAVEA LOCAÇOES CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM - LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R$26,65, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MILENA LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 97, no importe de R$187,98, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: CauInom 0223900-66.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: EVERALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO ALVES GUSMÃO
RÉU(RÉ).: SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR:JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM e, no mérito, acolho-os para, sanando a omissão apontada, indeferir os pedidos do embargante, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES (CERÂMICA AV)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R$58,68, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R$17,27, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DAS MERCES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R$4263,69, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELBERTI DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 134, no importe de R$390,72, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: ET 0229500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Manifestar-se acerca da impugnação aos Embargos de Terceiro às fls. 24/29, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 152, no importe de R$410,66, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LUIS DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$230,78, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTSum 0233900-28.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE ABREU
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$65,09, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER INACIO DE MORAIS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 132, no importe de R$338,34, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO FREITAS DANTAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 68.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCE HELENA MENDES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 229/232, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 31/03/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 47.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SABINO ROSA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Odair Sabino Rosa em face da reclamada Quick Logística Ltda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 22/23: Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 19-20 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará ma presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: ConPag 0000435-75.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): THIAGO BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA LOPES NUNES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1684/2010
PROCESSO: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008
REQUERENTE/EXEQUENTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
REQUERIDO/EXECUTADO: VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/03/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-02, Nº 3111, Q.01, LT.06, VILA BOA SORTE, CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lustre LU 0073-06, marca FIORO, todo em cristal, com 06 (seis) cúpulas pretas, novo, avaliado em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais0.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos três de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RT 0103400-75.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido de fl. 409, uma vez que o sócio RAFF MARTINS DE OLIVEIRA sequer foi citado, conforme documentos de fls. 386-388 e 392-397, e o exequente, apesar de intimado para se manifestar, não apresentou o atual endereço do referido executado. Além do mais, não cabe ao Poder Judiciário proceder a diligências investigativas a respeito do patrimônio dos executados, pois se trata de responsabilidade do exequente.
Intime-se o exequente para que forneça meios aptos para se prosseguir na execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RT 0091800-52.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 525, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Recebo a petição de fls. 68, onde o reclamante requer a retificação do valor da causa e do rito, como emenda à inicial.
Considerando que, na forma do art. 264 do CPC, interpretado à luz do procedimento trabalhista, é possível a emenda à inicial enquanto não for aberto o prazo para a defesa, fato processual que no âmbito trabalhista ocorre em audiência, intimem-se as reclamadas com cópia da emenda à inicial.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Constata-se que o valor penhorado nos autos garante o Juízo.
Destarte, intime-se a executada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.
Permanecendo silente, libere-se ao exequente o seu crédito e transfira o saldo remanescente para os autos indicados às fls. 887 (00885-2008-002-18-00-7).
Em seguida, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Constata-se que o valor penhorado nos autos garante o Juízo.
Destarte, intime-se a executada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.
Permanecendo silente, libere-se ao exequente o seu crédito e transfira o saldo remanescente para os autos indicados às fls. 887 (00885-2008-002-18-00-7).
Em seguida, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Constata-se que o valor penhorado nos autos garante o Juízo.
Destarte, intime-se a executada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.
Permanecendo silente, libere-se ao exequente o seu crédito e transfira o saldo remanescente para os autos indicados às fls. 887 (00885-2008-002-18-00-7).
Em seguida, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Constata-se que o valor penhorado nos autos garante o Juízo.
Destarte, intime-se a executada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.
Permanecendo silente, libere-se ao exequente o seu crédito e transfira o saldo remanescente para os autos indicados às fls. 887 (00885-2008-002-18-00-7).
Em seguida, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RT 0116400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 1142). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 1142). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 1142). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RT 0147200-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Estando o executado em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, citado via editalícia, e considerando ser o valor da execução infinitamente superior aos valores penhorados, defiro o levantamento pelo exequente destes valores, devendo o mesmo, no prazo de 10(dez) dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.
Em seguida, atualizem-se os cálculos deduzindo o valor já recebido.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RT 0171400-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Retifica-se o despacho de fls. 407 tendo em vista que já constou da certidão de crédito o valor relativo ao seguro-desemprego.
Indefiro, assim, a expedição da Certidão de Narrativa.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará para levantamento dos depósitos recursais de fls. 34 e 82, conforme requerido às fls. 173, devendo comprovar nos autos os valores recebidos.
O exequente deverá, ainda, manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Devolva-se à segunda reclamada o saldo do depósito de fl. 287.
Após, retornem os autos ao arquivo.
A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2750/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 732/751). Prazo e fins legais.
À reclamante: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 752/756). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 07/04/2010 às 08:30 horas e 05/05/2010 às 08:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 26ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, conforme ofício de fl. 99.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 07/04/2010 às 08:30 horas e 05/05/2010 às 08:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 26ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, conforme ofício de fl. 99.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto quanto aos instrumentos de representação. Intime-se.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantendo o despacho de fls. 82 pelos próprios fundamentos.
Intime-se. Após, ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELIAN SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de créditos junto à Fundação Tiradentes Ltda, até o limite de R$1.421,91, conforme certidão de fl. 66. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÉIA TAVARES DO PRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÉIA TAVARES DO PRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERNANDES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 322/326:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AROLDO TEIXEIRA DE SOUZA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 322/326:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AROLDO TEIXEIRA DE SOUZA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOSUEL MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITALIANA RESTAURANTE LTDA (SPOLETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE TEOBALDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/166:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com ANTÔNIO CARLOS MORAIS, nos termos da planilha de cálculos e da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: ET 0230100-86.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: VIRLEY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
EMBARGADO(A): MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 39/40:
Nos termos do art. 1046, do CPC, os Embargos de Terceiro podem ser opostos pelo proprietário ou possuidor que, não sendo parte no processo, vier a sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens em decorrência de constrição judicial.
No caso vertente, o Embargante deixou de comprovar o bloqueio judicial dos seus bens. Saliente-se que houve constrição quanto à transferência do bem junto ao DETRAN, não se concretizando a penhora. Logo, por falta de constituição e desenvolvimento válido do processo, declaro, por via de consequência, a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 94/96 por 10 dias.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO EDELCIO DA LUZ LOQUETT
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BEROCAN TRINDADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em tempo:
Reconsidero o despacho de fls. 34.
Tendo em vista a petição de fls. 20, noticiando acordo entre as partes, retirem-se o feito da pauta.
Homologo o acordo de fls. 20 e seguintes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 51,90, calculadas sobre o valor avençado de R$ 2.595,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRUPO SIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/05/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/05/2010, às 10:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1329/2010
PROCESSO Nº RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MURILO SANTOS PIMENTA
EXECUTADO(S): DALCIMAR MARTINS DE MATOS, LAUDELINA FERREIRA DE JESUS E THIAIA RODRIGUES FERREIRA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DALCIMAR MARTINS DE MATOS, LAUDELINA FERREIRA DE JESUS E THIAIA RODRIGUES FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$11.554,20, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RT 0163200-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RT 0121700-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter ciência da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 392, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RT 0064600-33.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RT 0112900-26.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JARIS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RT 0117100-42.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 116 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RT 0125300-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RT 0129400-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE.Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão de fls. 180, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: ACCS 0155900-42.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do crédito remanescente.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: ET 0218400-47.2008.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTAIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.164, 165, 170, 175, 183,187 e 191.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-26.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requereu a expedição de alvará judicial tendo em vista que “efetuou de forma equivocada e intempestiva depósito na quantia de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais” (fl. 494) referente às custas processuais fixadas na sentença. Indefiro o requerimento, uma vez que o valor depositado já ingressou nos cofres da União, não tendo esta Especializada meios para proceder a devolução da quantia pleiteada. Deve a reclamada buscar junto a Receita Federal a devolução da valor.
Intime-se. Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada à fl. 495.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTOrd 0029300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 234: Homologo o acordo de fls. 231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$137,42, calculadas sobre o valor avençado, R$6.871,90, das quais está isento nos termos da lei. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 188, conforme acordado. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 0.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTOrd 0029300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 234: Homologo o acordo de fls. 231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$137,42, calculadas sobre o valor avençado, R$6.871,90, das quais está isento nos termos da lei. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 188, conforme acordado. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 0.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os documentos solicitados à fl.307, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fls.94, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTOrd 0164500-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON PIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Isso posto, julgo improcedente a ação movida por UALISSON PIO GOMES DE ARAÚJO em face de FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Após o trânsito em julgado,m expeça-se o ofício referido no item 7 da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculdas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fl. 212 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fl. 212 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)
ADVOGADO....: FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 84/88, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 88,34. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO) opôs em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1) aviso prévio indenizado; 2) saláro integral do mês de setembro de 2009; 3) saldo de salário do mês de outubro de 2009 correspondente a 9 (nove) dias trabalhados; 4) 10/12 13º salário proporcional; 5) férias integrais 2008-2009 acrescidas de 1/3; 6)multa do artigo 467 da CLT; 7) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de FGTS de julho a outubro de 2009, bem como a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer ao ex-empregado novo TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Sentença líquida. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO.
PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO.
PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE - AGETOP a pagar a JOSÉ DOS REIS DA SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) complementação da indenização de férias proporcionais (1/12) com adicional de 1/3 e do 13º salário (1/12); c) indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS; e d) multa do art. 477 da CLT; e e) indenização de um período de 180 dias de licença prêmio. Devidos honorários assistenciais, em benefício do sindicato assistente, na forma prevista no item 5, retro. Deve ainda a reclamada proceder à baixa contratual na CTPS do reclamante, na forma e sob as penalidades indicadas no item 1 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação suscitada pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NEY FERNANDES DE PAULO em face de PROBANK S/A e BANCO DO BRASIL S/A, uma vez que a atividade exercida pelo autor era exclusivamente em conferência de envelopes de auto-atendimento, não havendo outras ações que permitam o reconhecimento de sua atividade como bancário, além de poder ser enquadrada em lícita área de terceirização, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei n.º 1060/50). P.R.I. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação suscitada pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NEY FERNANDES DE PAULO em face de PROBANK S/A e BANCO DO BRASIL S/A, uma vez que a atividade exercida pelo autor era exclusivamente em conferência de envelopes de auto-atendimento, não havendo outras ações que permitam o reconhecimento de sua atividade como bancário, além de poder ser enquadrada em lícita área de terceirização, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei n.º 1060/50). P.R.I. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls.509/517, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar a EDILSON PEREIRA LIMA saldo de dez dias de salário e a indenização de férias integrais do período 2007/2008, com adicional de 1/3, com a dedução do aviso prévio devido pelo empregado. Deve ainda a reclamada dar baixa na CTPS do reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação do FGTS por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT, Guias CD/SD, chave de conectividade, Guia recolhimento do FGTS e Extrato do FGTS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 47/69 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de IBSEN HENRIQUE DE CASTRO, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente, dispensado em razão da concessão da justiça gratuita. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste, dispensadas na forma da lei. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RHANS CHARLES FARIAS SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em favor de outrem, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RHANS CHARLES FARIAS SILVA em face de PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento do aviso prévio indenizado; b) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento do 13º salário proporcional; d) pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e) entrega do TRCT sob o código 01 (acompanhado de chave de conectividade social); f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo a serem depositados na forma da Lei 8.036/90; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação, devendo ser deduzida a quantia já paga pela reclamada à fl. 15. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, inclusive as decorrentes de liquidação, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes;
b) intime-se a reclamada para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) Oficiem-se à DRT/GO, CEF e União com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.51/55, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 2.226,40, DAS CUSTAS PROCESSUAIS R$ 49,73, sendo o valor total da condenação em R$ 2.536,30.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TUPACIARA RODRIGUES DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BUENO E BARBARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Retire-se o feito de pauta. Nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor indicar corretamente o nome e endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT). No caso, o aviso de recebimento da notificação da reclamada foi devolvido com a observação de endereço “desconhecido”(fl. 29). Portanto, não tendo a reclamante indicado corretamente o endereço da reclamada, nos termos do art. 852- B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pela reclamante, no importe de R$ 226,47 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 11.323,68, das quaisestá isenta, nos termos da lei.
P.R.I. Goiânia, 02, março, 2010 (3ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: ACum 0000425-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINTTEL GO/TO

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.57/60, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pelo demandante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o demandante. Cite-se a demandada para, querendo, oferecer contestação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2023/2010
PROCESSO: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
REQUERENTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 E MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF: 691.543.331-72.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 E MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF: 691.543.331-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da sentença de fl. 582/584, cujo inteiro teor é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação para julgá-los PROCEDENTES, tornando nula a arrematação de fls. 518/519. Intimem-se. Não havendo manifestação, restitua-se ao arrematante o saldo atualizado dos depósitos feitos e designe-se novas datas para hasta pública do bem penhorado, intimando-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ GUILHERME FILHO E MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
PAULO CÉSAR SOARES
Subdiretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2014/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO E SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 58.324,95, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2000/2010
PROCESSO: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): REGINA RODRIGUES ROSA
EXECUTADO(S): WALTER RODRIGUES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 043.904.441-31
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTER RODRIGUES DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 780,61, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTER RODRIGUES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2020/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000080-59.2010.5.18.0010
Data da audiência: 09/03/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 58.206,20.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/3/2010, às 14h20, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Conforme se vê da pesquisa realizada pela Secretaria às fls. 534/545, os únicos veículos registrados em nome da devedora encontram-se gravados de ônus em diversos processos. Assim, considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos sócios-devedores e da executada, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RT 0117600-81.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: AIND 0198200-21.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos etc.
Acato os cálculos das fls. 560/564, fixando a execução no valor de R$ 895,43, atualizável.
Intimem-se as partes para ter ciência dos cálculos de atualização da pensão mensal (fl. 560/564). Prazo: 5 (cinco) dias.
A reclamada deverá comprovar o pagamento da importância total do cálculo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, bem como pagar a título de pensão mensal, a partir de março de 2010, o valor atualizado de R$ 426,48 (fl. 564).

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RT 0064300-05.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.

I-O reclamante manifestou-se às fls. 252/5, sustentando a configuração de fraude à execução entre a executada e a sociedade empresária CGFR – Administração e Participação Ltda. Trouxe a Juízo as seguintes considerações: laborou, de 08/02/2002 a 21/05/2005, na função de vigilante, na sede da executada, imóvel registrado sob a matrícula nº 44.791, CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia;
esse imóvel foi incorporado, pela executada, ao patrimônio da CGFR – Administração e Participação Ltda., em 21/02/2000, R-7-44.791;
não obstante a incorporação, a executada permaneceu em funcionamento no mesmo local, contratou o exequente, que prestou serviços no imóvel em referência, com o conhecimento da segunda empresa (CGFR); sustenta ter havido sucessão da executada pela CGFR – Administração e Participação Ltda., que também passa ser responsável pelo vínculo empregatício, bem como houve envolvimento/sucessão da sociedade empresária GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. dois anos após a ruptura contratual.
O reclamante requereu a atualização dos cálculos, penhora do imóvel, local onde fora sede da executada, reconhecimento da sucessão da executada pelas sociedades empresárias CGFR – Administração e Participação Ltda. e GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e o embargos das obras, atualmente, realizadas no imóvel até a quitação do débito trabalhista.
Analiso.
Diferentemente das afirmações do exequente, à fl. 252, a relação laboral com a executada ocorreu no período de 08/02/2002 a 12/01/2005 e na função de vigia, não de vigilante, consoante reconhecido à sentença, fl. 27.
A reclamada, ora executada, foi intimada da sentença por edital, em 19/07/2006, inexistindo nos autos, desde o ajuizamento, informação segura do seu efetivo endereço e se está em funcionamento. Ademais, deixou o reclamante de fazer, à inicial, qualquer referência à ocorrência de sucessão empresarial ou, ainda, de sucessão trabalhista. Portanto, somado aos demais elementos constantes dos autos, reputo sem fundamentos fático-jurídicos a pretensão do exequente de configuração de sucessão empresarial e responsabilização das duas sociedades empresárias acima indicadas.
A sociedade empresária GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. adquiriu o imóvel indicado à penhora de CUNHÃ-PORÃ Administradora e Participações Ltda. mediante escritura de compra e venda, lavrada em 02/04/2008, R-14-44.791, fl. 258v. Assim, no tocante a essa empresa inexistiu sucessão em relação à executada, nem tampouco há de se falar em sucessão trabalhista na circunstância narrada.
Quanto à alegada sucessão da executada pela CGFR – Administração e Participação Ltda., em razão da incorporação imobiliária havida entre elas, no ano de 2000, registrada sob o nº R-7-44.791, fl. 257V, determino a expedição de ofício à JUCEG, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da CGFR – Administração e Participação Ltda., CNPJ nº 03.329.642/0001-27.
Intime-se o exequente.
II -Feito, aguarde-se por 30 dias a resposta da JUCEG.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RT 0144900-13.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PHÁBER CRUVINEL NUNES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1018/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RT 0220800-02.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- O credor já recebeu a totalidade do seu crédito, oriundo desta reclamação, conforme se vê dos recibos apostos às fls. 531 e 532-verso, razão pela qual indefiro o pleito de levantamento do seu crédito remanescente.
II- O pedido de recebimento do seguro-desemprego não constou da inicial, razão pela qual indefiro-o.
Intime-se o credor.
III- Após, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RT 0021600-77.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para ciência da manifestação da reclamada, bem assim para informar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas. Prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de cumprimento das obrigações.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Ciência à exequente da documentação enviada pela JUCEG, fls. 360/375, devendo impulsionar a execução no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RT 0181700-06.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Diante das alegações da credora, petição de fls. 447/448, libere-se a ela o valor de R$ 3.500,00, devendo ser deduzido da conta este valor e a importância de R$ 28.000,00 também já recebida por ela,conforme recibo aposto à fl. 409-v.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - RECONHECER que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico; II - DECLARÁ-LOS responsáveis solidários pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS(FAZENDA GUARANY) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus consectários(CLT, art. 487, § 1º, in fine; OJ nº 82 da SDI-1/TST); saldo de salário de janeiro de 2009(19 dias); salários integrais de novembro e dezembro de 2008; férias proporcionais(10/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional de 2008(12/12 avos) e 13º proporcional de 2009(1/12 avos); e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; benefícios do ticketsalimentação e da cesta-básica; cominação de que trata o art. 467 da CLT, incidente sobre R$ 5.659,67; FGTS do período laborado e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação das verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica, incluindo-se os depósitos do FGTS, e a evolução salarial obreira.
Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Responde o autor pelo pagamento dos honorários periciais, nos valores de R$ 800,00(oitocentos reais) e de R$ 1.000,00(um mil reais), alusivos às perícias de insalubridade e médica, respectivamente, atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST, a serem deduzidos de seu crédito.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica, com a ressalva retro.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Habilite-se o crédito obreiro nos autos da ACP nº 02153/2008, que tramita neste Juízo.
Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais.
Nada mais.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - RECONHECER que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico; II - DECLARÁ-LOS responsáveis solidários pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS(FAZENDA GUARANY) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus consectários(CLT, art. 487, § 1º, in fine; OJ nº 82 da SDI-1/TST); saldo de salário de janeiro de 2009(19 dias); salários integrais de novembro e dezembro de 2008; férias proporcionais(10/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional de 2008(12/12 avos) e 13º proporcional de 2009(1/12 avos); e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; benefícios do ticketsalimentação e da cesta-básica; cominação de que trata o art. 467 da CLT, incidente sobre R$ 5.659,67; FGTS do período laborado e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação das verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica, incluindo-se os depósitos do FGTS, e a evolução salarial obreira.
Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Responde o autor pelo pagamento dos honorários periciais, nos valores de R$ 800,00(oitocentos reais) e de R$ 1.000,00(um mil reais), alusivos às perícias de insalubridade e médica, respectivamente, atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST, a serem deduzidos de seu crédito.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica, com a ressalva retro.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Habilite-se o crédito obreiro nos autos da ACP nº 02153/2008, que tramita neste Juízo.
Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais.
Nada mais.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) N/P DE MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - RECONHECER que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico; II - DECLARÁ-LOS responsáveis solidários pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS(FAZENDA GUARANY) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus consectários(CLT, art. 487, § 1º, in fine; OJ nº 82 da SDI-1/TST); saldo de salário de janeiro de 2009(19 dias); salários integrais de novembro e dezembro de 2008; férias proporcionais(10/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional de 2008(12/12 avos) e 13º proporcional de 2009(1/12 avos); e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; benefícios do ticketsalimentação e da cesta-básica; cominação de que trata o art. 467 da CLT, incidente sobre R$ 5.659,67; FGTS do período laborado e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação das verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica, incluindo-se os depósitos do FGTS, e a evolução salarial obreira.
Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Responde o autor pelo pagamento dos honorários periciais, nos valores de R$ 800,00(oitocentos reais) e de R$ 1.000,00(um mil reais), alusivos às perícias de insalubridade e médica, respectivamente, atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST, a serem deduzidos de seu crédito.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica, com a ressalva retro.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Habilite-se o crédito obreiro nos autos da ACP nº 02153/2008, que tramita neste Juízo.
Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais.
Nada mais.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vistos.
Concedo o prazo de 20 dias para que o executado quite a dívida previdenciária, conforme requerido à fl. 52.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requer o exequente seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca, solicitando a transferência da importância penhorada para a CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo. Defiro o pleito retro. Oficie-se conforme requerido, informando o número do processo que teve a penhora efetivada (9900282779), ficando autorizada a entrega do aludido expediente ao procurador do exequente, no balcão da Secretaria. Intime-se.
- Receber em Secretaria o Ofício nº 468/2010, conforme requerido. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de 5 dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTSum 0160100-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VINICIUS WERSCHING
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORREIA E BARBOSA COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ciência ao reclamante da petição e guia de depósito da parcela vencida em 14/01/2010 juntadas às fls. 48/9, para confirmação do efetivo recebimento dela, bem como do integral cumprimento do acordo; no silêncio, entender-se-á como aquiescência do reclamante. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0162600-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- CONFIRMAR a competência relativa deste Juízo para instruir e julgar o presente feito; II- REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pelos Reclamados; III- REPUTAR os Reclamados solidariamente responsáveis pelo pagamento das diferenças ora reconhecidas; IV- ACOLHER a prescrição quinquenal, relativamente às diferenças anteriores a 23.11.2004; e IV- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL(PREVI) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, de acordo com o disposto nos arts. 10, §§ 1º e 2º; 49; e 50 do Estatuto da 2ª Reclamada(PREVI), de 1º.05.1967, segundo-se à devida incorporação;
e (b) condenar solidariamente os Reclamados a pagar, no prazo legal, as diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, a partir de 23.11.2004, como se apurar em liquidação por cálculo, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Não serão consideradas as alterações estatutárias posteriores, em obediência à teoria do conglobamento, aí incluídas as vantagens previstas no "Regulamento do Plano de Benefícios 1", da 2ª Reclamada (fls. 86/104). Serão deduzidos do crédito do autor os valores alusivos à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios, bem como compensadas verbas incluídas no cálculo do benefício, sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Anote-se o nome e o endereço do douto procurador da 2ª Reclamada(fl. 247). Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- CONFIRMAR a competência relativa deste Juízo para instruir e julgar o presente feito; II- REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pelos Reclamados; III- REPUTAR os Reclamados solidariamente responsáveis pelo pagamento das diferenças ora reconhecidas; IV- ACOLHER a prescrição quinquenal, relativamente às diferenças anteriores a 23.11.2004; e IV- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL(PREVI) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, de acordo com o disposto nos arts. 10, §§ 1º e 2º; 49; e 50 do Estatuto da 2ª Reclamada(PREVI), de 1º.05.1967, segundo-se à devida incorporação;
e (b) condenar solidariamente os Reclamados a pagar, no prazo legal, as diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, a partir de 23.11.2004, como se apurar em liquidação por cálculo, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Não serão consideradas as alterações estatutárias posteriores, em obediência à teoria do conglobamento, aí incluídas as vantagens previstas no "Regulamento do Plano de Benefícios 1", da 2ª Reclamada (fls. 86/104). Serão deduzidos do crédito do autor os valores alusivos à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios, bem como compensadas verbas incluídas no cálculo do benefício, sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Anote-se o nome e o endereço do douto procurador da 2ª Reclamada(fl. 247). Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por ISAAC SANTIAGO DOS REIS em face de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: ConPag 0000106-54.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): FLÁVIA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Defiro o pleito do consignante, de dilação do prazo por 10 dias, para cumprimento da obrigação de fazer estipulada no acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDIMAR MAMEDES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I - Por meio da petição de fls. 27/29, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 737,91, o que será analisado em seguida.
Mostra-se regular o acordo, relativo às contribuições sindicais rurais referentes aos exercícios de 2005 e 2006, e honorários advocatícios, a ser quitado da seguinte forma: R$ 67,08 relativo aos honorários advocatícios, a serem pagos mediante depósito em conta-corrente 06187-3, Agência 3935 do Banco Itaú S/A; R$ 391,81 referente à contribuição sindical rural do exercício de 2005, com vencimento para dia 30/03/2010 e R$ 279,02, referente à contribuição de 2006, com vencimento para 30/04/2010.

Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor dos débitos não quitados e a antecipação dos vencimentos das demais parcelas.
Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 14,76, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de março de 2010, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTAlç 0000237-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOANA RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Por meio da petição de fls. 31/32, a requerente informa que a requerida efetuou o pagamento integral das contribuições sindicais rurais cobradas nesta ação, bem como dos honorários advocatícios. Requer a isenção do pagamento das custas e o arquivamento dos autos. HOMOLOGO a avença noticiada para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 16,94, calculadas sobre o valor da causa, que do pagamento fica dispensada. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 15h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - (URGENTE) Tomar ciencia que a notificação endereçada ao RECLAMANTE foi devolvida pela EBCT.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA LAURÊNCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - (URGENTE) Tomar ciencia que a notificação endereçada à 2ª RECLAMADA BRASIL TELECOM foi devolvida pela EBCT com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 14h46, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBIERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 29/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FARIA CASSOL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARAMARES GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 720/2010
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CASO QUEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
E<u, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 720/2010
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CASO QUEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
E<u, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1012/2010
PROCESSO Nº ACP 0140200-86.2009.5.18.0011
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REQUERIDO(A): INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 2109/2114, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em face de INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA, SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS, ETERNIT S.A., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA, INFIBRA LTDA, CONFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA, PRECON INDUSTRIAL S.A, CASALITE INDUSTRIA E COMÉRCIO, DERCOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO, TRANPORTADORA SÃO EXPEDITO LTDA, RÁPIDO 900 TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA, MJ AQUINO ASSESSORIA EMPRESARIAL, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI, COMISSÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO AMIANTO – CNTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU STIEMMMGO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, resolvo DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 113, §2º do CPC.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1012_2010_ACP_01402_2009_011_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 02/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E para que chegue ao conhecimento de INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1030/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000177-56.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CELIO JOSE BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIGIAK SOARES CAMARGO , CPF/CNPJ: 07.424.116/0001-05
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por CELIO JOSE BORGES MENDONÇA em face de SHIGIAK SOARES CAMARGO.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a)
reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a)
reclamante com data de 05/11/2009. Providencie também a Secretaria a expedição de alvará para levantamento do FGTS e de certidão narrativa para a obtenção do seguro-desemprego.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, isentas em razão do baixo valor.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 14h13'.
LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1030_2010_RTOrd_00177_2010_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 02/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SHIGIAK SOARES CAMARGO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1030/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000177-56.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CELIO JOSE BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIGIAK SOARES CAMARGO , CPF/CNPJ: 07.424.116/0001-05
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por CELIO JOSE BORGES MENDONÇA em face de SHIGIAK SOARES CAMARGO.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a)
reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a)
reclamante com data de 05/11/2009. Providencie também a Secretaria a expedição de alvará para levantamento do FGTS e de certidão narrativa para a obtenção do seguro-desemprego.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, isentas em razão do baixo valor.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 14h13'.
LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1030_2010_RTOrd_00177_2010_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 02/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SHIGIAK SOARES CAMARGO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTV 0074600-62.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARLY BUENO BERTOLDES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 228/229, no sentido de que seja penhorado imóvel indicado pela exequente, haja vista que a certidão de matrícula juntada às fls. 191/195-vº - averbações R-20/R-23 - demonstra que a parte que cabe à executada (R-20 e R-21) trata-se de reserva florestal, conforme consta do R-22 e da certidão do oficial de justiça junto à VT Deprecada.
Por outro lado, a fim de possibilitar a garantia da execução, OFICIE-SE ao CRI de Formosa (endereço, fls. 190) solicitando seja enviado a este Juízo, no prazo de 05 dias, a Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 30.890, conforme informado às fls. 221.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RT 0044700-29.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante do que consta da certidão de fls. 194, DESIGNA-SE nova praça do bem penhorado às fls. 154 (uma máquina para fazer barra em jeans) para o dia 08.04.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RT 0211600-65.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENGELS FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA DELZAN LTDA. + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0113600-93.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindose dos mesmos o valor do lance dos móveis arrematados pelo exequente (R$1.400,00 em 23.01.09).
Após, INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora.
LIBERE-SE ao leiloeiro (ÁLVARO SÉRGIO FUZO) o depósito de fls. 140 relativo à sua comissão.
INTIMEM-SE o exequente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RT 0082700-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante decisão (fls. 937), para onde consta: “Como a condenação foi acrescida, às custas atribuídas à reclamada, na decisão de fls. 729, acrescente-se o valor de 200,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor complementar da condenação, consoante o art. 789, I, e § 2º, da CLT.”, passar a constar: “Como a condenação foi acrescida, às custas atribuídas à reclamada, na decisão de fls. 729, acrescente-se o valor de 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor complementar da condenação, consoante o art. 789, I, e § 2º, da CLT.”.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 944/971 e 984/1006.
REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RT 0169900-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RT 0169900-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 155), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 235), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 140), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$2.573,87, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$154,42) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$678,17) e das custas (saldo remanescente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 147/148 e do depósito recursal de fl. 146.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF n.º 283/08.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RT 0178900-65.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON MOURA DE AGUIAR
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o reclamante para depositar no prazo de 2 dias, a importância de R$193,79 referente à diferença entre o valor atualizado de seu crédito (R$3.006,21, fls. 62) e o valor dos bens cuja adjudicação foi requerida às fls. 36 (R$3.200,00), sob pena indeferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar os Embargos à Declaração de fls.354/355, no prazo legal, querendo, ante a possibilidade de efeito modificativo dos referidos embargos, nos termos da OJ 142 da SDI-I do TST.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº0720/2010 (fls. 56) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nenhum bem foi declarado pelo executado.
Conforme determinado no despacho de fls. 53, EXPEÇA-SE certidão do crédito previdenciário, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 47 para o dia 08.04.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Recda, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado de fls.74/76.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante e 1ª reclamada, manifestar sobre os Embargos à Declaração opostos pela 2ª reclamada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 156/158, retificado às fls. l68/170, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$6.538,18, calculadas sobre o valor do acordo, R$130,76, pelo reclamante, isento.
Saliente-se, por oportuno, que a presente conciliação extingue o processo com julgamento de mérito, obrigando à 1ª reclamada ao cumprimento das obrigações neles constantes, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para manifestar-se acerca do acordo ora homologado, haja vista que esta está dispensada de manifestação quando o valor do acordo na fase de conhecimento for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls 607/608. , cujo teor é o seguinte:O Sr. Fábio Rogério Marques, advogado, testemunha arrolada pela reclamante e pelas 3 primeiras reclamadas, declarou-se impedido de prestar depoimento, quer em razão da liberdade que precisa ter no exercício de sua profissão, quer pelo dever de observância do sigilo profissional que lhe é inerent. Alegou que o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes a seus Advogados é um dos princípios básicos da advocacia, inerente ao exercício da profissão. Aduziu, finalmente, que patrocina inúmeros processos do Grupo de Empresas Fortesul e testemunhar sobre assuntos que constituam sigilo profissional pode configurar infração disciplinar ética.
Sem razão.
É sabido por este Juízo que a testemunha não é obrigada a depor de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo (art. 406, II, do CPC). É sabido, também, que o advogado tem o direito de recusar-se a depor sobre fatos de que tenha conhecimento em razão do exercício da profissão. Entretanto, as circunstâncias do depoimento a ser prestado pelo Sr. Fábio Rogério Marques, na presente Reclamatória Trabalhista, não caracterizam as hipóteses de impedimento contempladas no Código de Ética e Disciplina da OAB e no Estatuto da Advocacia.
Nada obsta que o advogado, por si e não por ouvir dizer de seu constituinte, preste depoimento em juízo a respeito de fatos que ele próprio presenciou. Assim, a testemunha, na audiência de instrução, não revelará informações que seus clientes lhe forneceram para o patrocínio de suas causas. Ademais, o advogado não se encontra impedido de prestar testemunho, pois não atuou como patrono das partes no feito.
INTIME-SE o Sr. Fábio Rogério Marques, por mandado, para tomar ciência deste despacho, bem como para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09/03/2010 às 16:30 horas a fim de prestar depoimento.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE SILVA
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 37/41 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por DANIEL REZENDE SILVA em face de BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001 (AMILTON VENÂNCIO DE ARAÚJO), decido:
a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do reclamante;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
TRT18 Registro 1 003268103
Publicado por DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, em 22/02/2010.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pelos reclamados no importe de R$196,00, calculadas sobre R$9.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto, proposta a ação por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto, proposta a ação por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto, proposta a ação por ELIANA BARBOSA FERREIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO DE ASSUNÇÃO FERNANDES em face de HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a efetuar, em conta bancária vinculada, os depósitos do FGTS relativo aos salários pagos mediante caixa-dois.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a retificação das anotações apostas na CTPS do Autor, observados os critérios indicados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,65, calculadas sobre R$ 532,55, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO DE ASSUNÇÃO FERNANDES em face de HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a efetuar, em conta bancária vinculada, os depósitos do FGTS relativo aos salários pagos mediante caixa-dois.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a retificação das anotações apostas na CTPS do Autor, observados os critérios indicados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,65, calculadas sobre R$ 532,55, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BENFATTO ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a notificação remetida à reclamada foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "Ausente 3 x", deverá a mesma ser notificada por mandado.
Ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência inaugural para o dia 06.04.10 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 02.03.10.
EXPEÇA-SE Mandado de Notificação, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA MICHELLY FERREIRA DE SOUZA VITÓRIA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): DENNER LUIZ GUIMARÃES DIAS (D MASSAS) + 001
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador do 1º reclamado (fls.22).
Às fls. 21, o 1º reclamado (DENNER) requer o adiamento da audiência inicial, argumentando, para tanto que já estava com viagem marcada quando foi designada a audiência.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que o reclamado poderá fazer-se representar pelo preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que esta Vara realiza audiência fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, conforme, inclusive, constou da notificação, sendo que nenhum prejuízo causará ao 1º reclamado caso na audiência inicial este seja representado pelo preposto.
AGUARDE-SE a audiência.
INTIME-SE o 1º reclamado (DENNER).

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): A S DA SILVA MÓVEIS (REDE RATINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 29, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$285,25, calculadas sobre o valor da causa, R$14.265,22, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1530/2010
PROCESSO Nº RTSum 0110000-93.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
EXEQÜENTE: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
EXECUTADO: HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
Data da Praça 08/04/2010 às 15 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 8872 CAMPINAS CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de lavar roupas marca ELETROLUX, TURBO RÁPIDA, 10 KG, cor branca, modelo PNC 9135 14431, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 700,00;
01 (uma) máquina de lavar roupas marca BRASTEMP, Turbo Eficiência, capacidade aproximada de 12 KG, cor branca, modelo Código BWM08, em regular estado de conservação com um quebrado na tampa, funcionando, avaliada em R$ 600,00;
05(cinco) televisores coloridos 14', marcas SAMSUNG, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 100,00 cada;
05 (cinco) colchões cama "box", medindo 1,40 de largura, marca ORTOBOM, em bom estado de conservação, que avalio em R$ 200,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1527/2010
PROCESSO Nº RTSum 0124100-53.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JAKUELINE FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADRIANO PEREIRA DE CASTRO , CPF/CNPJ: 801.756.941-68
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO PEREIRA DE CASTRO , CPF/CNPJ: 801.756.941-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...)Vistos, etc... INTIME-SE o executado, por edital, para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 22. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme cálculos de fls. 12, devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos de fls. 24/25. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.(...)
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO PEREIRA DE CASTRO , CPF/CNPJ: 801.756.941-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 0181900-75.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao EXEQUENTE:
Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, conforme certidão de fl. 391-verso e de fl. 392 (disponíveis no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RT 0016300-65.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 342 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor de R$ 1.767,59, diferença do valor do credito do reclamante. em 05 dias.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 0080200-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA + 005
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 16.149,28 (Dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RT 0117500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RT 0138900-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 185, uma vez que verifica-se pelos documentos remetidos pela Receita Federal que apenas o Sr. José Marcos Vieira, pessoa física, recebe remuneração da Prefeitura Municipal de Trindade, e ele não é devedor nos presentes autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA A RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 805/947, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RT 0144500-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 1181-verso, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao procurador do exequente da certidão de fl. 1775-verso, a qual informa que a notificação enviada ao executado Rommel Maia Sarmento, foi devolvida

pelos correios sob a alegação de mudou-se para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá ainda no mesmo prazo deverá informar o correto endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao procurador do exequente da certidão de fl. 1775-verso, a qual informa que a notificação enviada ao executado Rommel Maia Sarmento, foi devolvida pelos correios sob a alegação de mudou-se para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá ainda, no mesmo prazo informar o correto endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RT 0216500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:Deverá a procuradora do reclamante informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar as alegações de fl. 121, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 513-v (consultas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA), em relação à executada EXPRESS, as quais restaram negativas, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: ExCCP 0141700-21.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: RICARDO DE NORMANDIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
REQUERIDO(A): MARCENARIA CARVALHO - CELSON CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 39, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RT 0156000-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar ciência da desconstituição da penhora de fl.223, ficando a depositária desonerada de seu encargo.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 355), a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: certidão digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por AMERICEL S/A, na execução que lhe move BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra.

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em tempo.
Libere-se ao perito os seus honorários.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão de fl. 95-v (consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA e INFOJUD - RECEITA FEDERAL DO BRASIL), em relação aos sócios-executados, a fim de requerer o que entender de direito.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.
Dê-se vista às partes, por 10 dias.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.
Dê-se vista às partes, por 10 dias.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.

Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: diante do exposto, fixo a execução em R$ 5.349,01 na data de atualização da conta fls 180/182

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.126, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em relação aos relatórios de despesas, uma vez que a reclamada informa à fl. 940 que já promoveu a juntada de todos os relatórios que estavam em seus arquivos, na ausência de eventual documento, será aplicada a pena de confissão, conforme determinado à fl. 937.
Mantenho as determinações de fls. 936/937, devendo ser realizada a perícia contábil, na forma determinada à fl. 937, 1º parágrafo.
Intime-se o perito.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/04/2010, às 9h30mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/04/2010, às 9h30mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-EXEQUENTE (STIAG):
Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 785-v (consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN e INCRA), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: certidão disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O SINDICATO-EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 235/236, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2615/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02 de março de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, acolho a PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL,declarando prescrito o direito de ação referente às parcelas anteriores a 07/07/2004 e DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, e subsidiariamente, a reclamada COBRA TECNOLOGIA S/A. e, em seguida, o BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem ao reclamante RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Natureza das parcelas conforme legislação vigente. Defiro, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00, sujeitas à complementação. Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Retifique-se o nome da primeira reclamada para AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2616/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02 de março de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, acolho a PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL,declarando prescrito o direito de ação referente às parcelas anteriores a 07/07/2004 e DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, e subsidiariamente, a reclamada COBRA TECNOLOGIA S/A. e, em seguida, o BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem ao reclamante RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da

CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Natureza das parcelas conforme legislação vigente. Defiro, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00, sujeitas à complementação. Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Retifique-se o nome da primeira reclamada para AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02 de março de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, acolho a PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL,declarando prescrito o direito de ação referente às parcelas anteriores a 07/07/2004 e DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, e subsidiariamente, a reclamada COBRA TECNOLOGIA S/A. e, em seguida, o BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem ao reclamante RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Natureza das parcelas conforme legislação vigente. Defiro, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00, sujeitas à complementação. Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Retifique-se o nome da primeira reclamada para AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da petição e certidão de fls. 298/305, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da petição e certidão de fls. 298/305, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Inicialmente, dê-se vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 108/113, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, conheço e rejeito, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, conheço e rejeito, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 153/182, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 153/182, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 178/220, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 178/220, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MÁRCIA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 144/176, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MÁRCIA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 144/176, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA PACHECO DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições e custas, no importe de R$ 65,76 (sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos de fl.147, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RICARDO LINHARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições e custas, no importe de R$ 210,88 (duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos de fl.146, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições e custas, no importe de R$ 121,83 (cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme cálculos de fl.149, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE SANTOS SANCHES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições e custas, no importe de R$ 210,80 (duzentos e dez reais e oitenta centavos), conforme cálculos de fl.148, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ANTÔNIO DE ATAÍDE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições e custas, no importe de R$ 284,83 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme cálculos de fl.199, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 126/130, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 244-v, para fins de manifestação.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada certidão encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BORGES E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a cumprir a obrigação determinada à fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização equivalente. entregar diretamente na sede da reclamada oa seguinte itens: 02 camisas brancas e um par de ombreiras, mediante recibo

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 53, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JT CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Retifique-se, de ofício, o erro material constante na ata de fl. 13 para constar como data de admissão 28/05/2009, e não como equivocadamente constou.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 45/46, juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 45/46, juntados pela reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 241/256 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.14, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELIO DAMASIO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 28/29, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$41,93, calculadas sobre R$2.096,80, valor atribuído à ação na inicial, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Autora, via de seu procurador, e registre-se a solução deste processo no SAJ, para fins estatísticos.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE PAULO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrijo erro material existente na ata de fls. 72/73, para que, onde consta: "para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/04/2010, às 09 horas", leia-se: "para realização de nova audiência UNA, designa-se a data de 20/04/2010, às 9h", ficando mantido o restante do texto.
Intimem-se.
CUMPRAM-SE as determinações contidas às fls. 72/73, observando-se a retificação supra.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE PAULO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrijo erro material existente na ata de fls. 72/73, para que, onde consta: "para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/04/2010, às 09 horas", leia-se: "para realização de nova audiência UNA, designa-se a data de 20/04/2010, às 9h", ficando mantido o restante do texto.
Intimem-se.
CUMPRAM-SE as determinações contidas às fls. 72/73, observando-se a retificação supra.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CPI CROMAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Vistos os autos.
GERCIONE PEREIRA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.
À fl. 18 foi expedida a notificação da reclamada, tendo o SEED sido devolvido após a entrega, com a informação de "desconhecido no local".
Considerando que o autor não informou o correto endereço da reclamada e tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 301,03, calculadas sobre o valor da causa de R$ 15.051,67, das quais está isento, nos termos da lei.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da certidão de fl. 76, para que informe o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: ConPag 0000440-82.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JOSÉ LINO SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: SUZI APARECIDA SANTANA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 03/05/2010, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 03/05/2010, às 9h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2610/2010
PROCESSO Nº RT 0039800-29.2007.5.18.0013
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.131,45, atualizado até 29/02/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2579/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0196900-13.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 256/257, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por AMERICEL S/A, na execução que lhe move BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2662/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193900-68.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOÃO MARQUES DA SILVA
EXECUTADA: WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) - CNPJ 02.809.325/0001-45
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, no valor de R$ 922,12 (novecentos e vinte e dois reais e doze centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RT 0122600-97.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 262, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 87. À vista do teor da certidão de fls. 107, designe-se praça do bem constrito às fls. 87 para o dia 12/04/2010, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RTOrd 0051100-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APPOLONIO PALAZZO SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração aviados por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, fazendo integrar à sentença originária, o inteiro teor desta. Intimem-se as partes.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 15/03/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 69/70, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 68). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 68, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar à reclamante ELIENE CABRAL DA SILVA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta

sentença. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento dos honorários periciais a favor do perito, no importe de R$1.200,00, tudo sem prejuízo de futuras atualizações. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e o Perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada Maria Aparecida dos Santos, a pagar ao reclamante Rildo Santos Ferreira, o valor bruto de R$ 4.583,99, conforme planilha de cálculo anexada ao decisum, sem prejuízo de futuras atualizações. Correção monetária, juros, recolhimento de previdência social e retenção de imposto de renda, observar a planilha de cálculo ora anexada a sentença, sendo que a reclamada deverá ecolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em julgado, na forma mencionada na fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$111,80, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa ao decisum. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1341/2010
PROCESSO: RT 0095100-42.1996.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): LILIAM DE LIMA ALVES
EXECUTADO(S): SANDRA DIAS CAMPOS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRA DIAS CAMPOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$9.714,25, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de março de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 1355/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: MARCELO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 12/04/2010 às 15h00min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h30min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEJAS, 12.560W, 380V, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTA INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1338/2010
PROCESSO: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: MARLY LÚCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/42, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante MARLY LÚCIA DA SILVA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. A reclamada deverá, ainda, promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante consignando como data de início 1º.07.2009 e de dispensa em 29.08.2009, na função de auxiliar de serviços gerais, com salário de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir CERTIDÃO para habilitação no seguro-desemprego, caso necessário e mediante requerimento da autora.
Conforme certificado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, ainda não é possível verificar se a requisição da importância objeto da condenação feita junto ao Banco do Brasil terá sucesso, vez que até o momento não houve resposta acerca da existência de saldo junto àquela instituição bancária a favor da empresa reclamada. Desse modo, fica a ré, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, no importe de R$ 55,30 calculadas sobre R$2.765,20, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'.
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RT 0070000-72.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, do Ofício juntado às fls. 1057, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RT 0081900-81.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEDJAEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora do Reclamante:Tendo em vista o teor da certidão de fls. 420, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito, sem que houvesse manifestação, determina-se que o exequente seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito...

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RT 0044700-35.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VLADIMIR ANTÔNIO MACEDO -ME (QUALIGESSO)
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 108/110:Revendo os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho.Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito:
EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.(RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848).O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis(...)§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis(...)§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União.Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RT 0121600-59.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: ExFis 0032700-66.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CDAs:
11.5.07.001706-32, 11.5.07.001707-13, 11.5.07.001709-85
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-94.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTSum 0011500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 119:Inicialmente, solicite-se a devolução do mandado de nº. 490/2010 (fls. 113).Homologam-se os cálculos de fls. 118, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até 26.02.2010, em R$ 1.811,41 (um mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.Intime-se a reclamante, dando-lhe vista dos supracitados cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 114.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 433/458, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 199:Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 127/134 [vide certidão de fls. 137], o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, determina-se que ele seja intimado, diretamente e através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante seu empregador, munido de sua CTPS, a fim de ser reintegrado ao emprego, devendo comprovar nos autos a data efetiva de tal reintegração, em igual prazo.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 117, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Fica o reclamante intimado para comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias e receber Alvará Judicial, bem como no mesmo prazo ter vistas dos documentos oriundos da SRFB (Declaração de IRRF) para que, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamado:Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 58, incidente sobre os créditos que possui junto à Base Aérea de Anápolis/GO...

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamado:Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 58, incidente sobre os créditos que possui junto à Base Aérea de Anápolis/GO...

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, bem como, no prazo de dez dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes, bem como apresentar os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 180/181:Inicialmente, solicite-se a devolução do mandado de nº. 490/2010 (fls. 113).Homologam-se os cálculos de fls. 118, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até 26.02.2010, em R$ 1.811,41 (um mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.Intime-se a reclamante, dando-lhe vista dos supracitados cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 114.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamante , do Recurso Ordinário interposto às fls.170/179 , dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 28:Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, o termo de acordo se caracteriza como decisão irrecorrível, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 27.Ressalte-se que na avença firmada entre as partes nada ficou estabelecido acerca do aviso prévio. Contudo, a primeira petição de acordo de fls. 11/12 estabelecia que o rompimento do pacto ocorreu, de fato, em 30/11/2009, sendo que o termo aditivo de fls. 22 modificou tal data para 23/12/2009, fato que demonstra claramente que já houve a efetiva projeção do referido aviso.Intime-se o reclamante.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 33, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SIDNEY CÉSAR THOMAZ ,
ADVOGADO....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 60/64:Analisando-se detalhadamente os autos, para designação de perícia técnica, observa-se que a situação fática estampada nos mesmos não se amolda à norma insculpida no art. 652, a, III, da CLT, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para sua apreciação, senão vejamos:Tratam os autos de ação proposta por Thiago Pereira dos Santos em face Sidney César Thomaz, por meio da qual postula o pagamento de saldo remanescente de contrato de empreitada entre eles firmado.Através de sua petição inicial, o autor informa que custeou, de seu próprio bolso, o pagamento de ajudantes, como pedreiro, serventes e eletricista. Tal afirmação, por si só, já revela que não se trata o autor de operário ou artífice, conforme determina a norma celetista, mas de empreiteiro estruturado, que tem a seu dispor empregados para realização de sua atividade-fim.Esta mesma situação fática já ocorreu perante este mesmo Juízo, nos autos de nº 49/2000, sendo que em conflito de competência suscitado

(CC 077145), o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a competência para apreciação da matéria é da Justiça Comum Estadual, conforme acórdão abaixo transcrito:CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77.145 - GO (2006/0266729-2)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHIAUTOR : ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : CACIA ROSA DE PAIVA E OUTRORÉU : MARIA DE LOURDES DA SILVA ADVOGADO : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO SUSCITANTE : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE EMPREITADA. NATUREZA CÍVEL DO CONTRATO. NEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.
1. Se, na Justiça especializada, restou definido que o contrato de empreitada não se enquadra na norma exceptiva do art. 652, III, da CLT, firma-se a competência da Justiça Comum estadual. Precedentes.Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO.DECISÃO Conflito negativo de competência entre o JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO, suscitante, e o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO, suscitado, em ação movida por ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA em desfavor de MARIA DE LOURDES DA SILVA. Segundo a inicial, proposta perante o juízo trabalhista, o autor prestou serviços, como pequeno empreiteiro (art. 652, III, a, da CLT) à ré, que pagou apenas parte daqueles.Decisão do juízo trabalhista: analisando os elementos probatórios, entendeu que, "configurada a presença de cinco empregados subordinados ao empreiteiro, o qual fiscalizava a jornada de trabalho e dava ordens àqueles, equipara-se o empreiteiro, a empresário, o que o descaracteriza da figura do operário ou artífice, descrita no artigo 652, letra 'a', inciso III, da CLT, deixando de se aplicado o referido dispositivo ao presente caso (fls. 177), e concluindo assim pela incompetência da justiça especializada.Decisão do juízo comum: determinou nova remessa dos autos à justiça trabalhista, em vista da edição da EC nº 45/04.Nova decisão do juízo trabalhista: suscitou o presente conflito, por discordar do entendimento relativo à ampliação de competência da justiça especializada na presente hipótese.O Parecer do Ministério Público Federal, da lavra do i. Subprocurador-Geral da República, Dr. Durval Tadeu Guimarães, é pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o juízo comum. É o relatório. Decido.
Verifica-se que, na presente hipótese, o juízo trabalhista se manifestou no sentido de que não estaria presente a situação de pequena empreitada prevista no art. 652, III, 'a', da CLT, porque, na hipótese, o autor da ação teria se organizado de forma profissional para a realização do serviço. Sobre essa base, a jurisprudência do STJ se pacificou no sentido de que a competência para julgamento da lide pertence à justiça comum, conforme indicam os seguintes precedentes:
PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONTRATO DE EMPREITADA.
I - Tratando-se de contrato de empreitada regido pela lei civil e não de pretensão decorrente de vínculo empregatício, a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum.II - Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito de Tangará da Serra - MT, o segundo suscitado" (CC n° 11.323/MT, Segunda Seção, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 11/12/95).
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPREITADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
1. Conforme entendimento cristalizado nesta 2ª Seção, 'se, na Justiça especializada, restou definido que o contrato de empreitada não se enquadra na norma exceptiva do art. 652, III, da CLT, firma-se a competência da Justiça Comum estadual, de natureza residual' (CC n° 5.274/SC, DJ de 11.10.93).2. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça comum (CC nº 19.186/SC, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 9/2/97).Ressalto que, no julgamento do CC nº 66.924/SP, do qual fui relatora, defendi o entendimento de que a EC nº 45/04 realmente havia ampliado a competência da Justiça Trabalhista para hipóteses semelhantes à presente; contudo, com o término do julgamento, em 16.12.2006, fiquei vencida, prevalecendo o posicionamento supra. Assim, ressalvado meu ponto de vista, e em face da necessidade de se manter a uniformidade das orientações jurisprudenciais do STJ, a competência para o julgamento da presente ação pertence à justiça comum.Forte em tais razões, nos termos do art. 120, parágrafo único, do CPC, CONHEÇO do presente conflito, declarando competente o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO.Publique-se. Oficie-se.Brasília (DF), 10 de maio de 2007.
MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora.Em face do exposto e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, declara-se a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SIDNEY CÉSAR THOMAZ ,
ADVOGADO....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 60/64:Analisando-se detalhadamente os autos, para designação de perícia técnica, observa-se que a situação fática estampada nos mesmos não se amolda à norma insculpida no art. 652, a, III, da CLT, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para sua apreciação, senão vejamos:Tratam os autos de ação proposta por Thiago Pereira dos Santos em face Sidney César Thomaz, por meio da qual postula o pagamento de saldo remanescente de contrato de empreitada entre eles firmado.Através de sua petição inicial, o autor informa que custeou, de seu próprio bolso, o pagamento de ajudantes, como pedreiro, serventes e eletricista. Tal afirmação, por si só, já revela que não se trata o autor de operário ou artífice, conforme determina a norma celetista, mas de empreiteiro estruturado, que tem a seu dispor empregados para realização de sua atividade-fim.Esta mesma situação fática já ocorreu perante este mesmo Juízo, nos autos de nº 49/2000, sendo que em conflito de competência suscitado (CC 077145), o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a competência para apreciação da matéria é da Justiça Comum Estadual, conforme acórdão abaixo transcrito:CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77.145 - GO (2006/0266729-2)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHIAUTOR : ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : CACIA ROSA DE PAIVA E OUTRORÉU : MARIA DE LOURDES DA SILVA ADVOGADO : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO SUSCITANTE : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE EMPREITADA. NATUREZA CÍVEL DO CONTRATO. NEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.
1. Se, na Justiça especializada, restou definido que o contrato de empreitada não se enquadra na norma exceptiva do art. 652, III, da CLT, firma-se a competência da Justiça Comum estadual. Precedentes.Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO.DECISÃO Conflito negativo de competência entre o JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO, suscitante, e o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO, suscitado, em ação movida por ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA em desfavor de MARIA DE LOURDES DA SILVA. Segundo a inicial, proposta perante o juízo trabalhista, o autor prestou serviços, como pequeno empreiteiro (art. 652, III, a, da CLT) à ré, que pagou apenas parte daqueles.Decisão do juízo trabalhista: analisando os elementos probatórios, entendeu que, configurada a presença de cinco empregados subordinados ao empreiteiro, o qual fiscalizava a jornada de trabalho e dava ordens àqueles, equipara-se o empreiteiro, a empresário, o que o descaracteriza da figura do operário ou artífice, descrita no artigo 652, letra a, inciso III, da CLT, deixando de se aplicado o referido dispositivo ao presente caso (fls. 177), e concluindo assim pela incompetência da justiça especializada.Decisão do juízo comum: determinou nova remessa dos autos à justiça trabalhista, em vista da edição da EC nº 45/04.Nova decisão do juízo trabalhista: suscitou o presente conflito, por discordar do entendimento relativo à ampliação de competência da justiça especializada na presente hipótese.O Parecer do Ministério Público Federal, da lavra do i. Subprocurador-Geral da República, Dr. Durval Tadeu Guimarães, é pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o juízo comum. É o relatório. Decido.
Verifica-se que, na presente hipótese, o juízo trabalhista se manifestou no sentido de que não estaria presente a situação de pequena empreitada prevista no art. 652, III, a, da CLT, porque, na hipótese, o autor da ação teria se organizado de forma profissional para a realização do serviço. Sobre essa base, a jurisprudência do STJ se pacificou no sentido de que a competência para julgamento da lide pertence à justiça comum, conforme indicam os seguintes precedentes:
PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONTRATO DE EMPREITADA.
I - Tratando-se de contrato de empreitada regido pela lei civil e não de pretensão decorrente de vínculo empregatício, a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum.II - Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito de Tangará da Serra - MT, o segundo suscitado (CC n° 11.323/MT, Segunda Seção, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 11/12/95).
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPREITADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
1. Conforme entendimento cristalizado nesta 2ª Seção, 'se, na Justiça especializada, restou definido que o contrato de empreitada não se enquadra na norma exceptiva do art. 652, III, da CLT, firma-se a competência da Justiça Comum estadual, de natureza residual' (CC n° 5.274/SC, DJ de 11.10.93).2. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça comum (CC nº 19.186/SC, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 9/2/97).Ressalto que, no julgamento do CC nº 66.924/SP, do qual fui relatora, defendi o entendimento de que a EC nº 45/04 realmente havia ampliado a competência da Justiça Trabalhista para hipóteses semelhantes à presente; contudo, com o término do julgamento, em 16.12.2006, fiquei vencida, prevalecendo o posicionamento supra. Assim, ressalvado meu ponto de vista, e em face da necessidade de se manter a uniformidade das orientações jurisprudenciais do STJ, a competência para o julgamento da presente ação pertence à justiça comum.Forte em tais razões, nos termos do art. 120, parágrafo único, do CPC, CONHEÇO do presente conflito, declarando competente o JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO.Publique-se. Oficie-se.Brasília (DF), 10 de maio de 2007.
MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora.Em face do exposto e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, declara-se a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JUAREZ ALVES MASCARENHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Procurador da Requerente: Fica V.Sª intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R$ 21,42, consoante determinado na sentença.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da conclusão da sentença:Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA em face de ESCOLA KARLA JACKIE e LÍVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários de fevereiro e março de 2009; aviso prévio; 13º salário de 2009; 10/12 avos de férias com 1/3; salários do período estabilitário, de 30/03/2009 até 30/08/2009; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).Proceda-se a retificação e baixa na CTPS.Custas pela reclamada, no importe de R$ 125,63,calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.Anápolis-GO, 02 de março de 2010.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MINERADORA Q. LIGA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ciência da ATA DE AUDIÊNCIA:PROCESSO: 00182-2010-052-18-00-0 RECLAMANTE: WELLINGTON BATISTA DA COSTA RECLAMADO: MINERADORA Q. LIGA LTDA. Em 19 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Luciano Santana Crispim, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, CNPJ nº 07.517.672/0001-18, representada pela preposta, Sra. Akila Freitas Silva, acompanhada do advogado, Dr. Thiago Pereira Tavares de Oliveira, OAB-GO 20659. Face à ausência injustificada do reclamante, arquiva-se a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT.
Faculta-se à patrona do reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10 dos autos. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 129,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 6.499,13, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Nada mais.
Às 10h25min, encerrou-se. Juiz - Luciano Santana Crispim Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA REGINALDO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): E.S. LOCADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 40:Considerando o teor da certidão de fls. 39, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a reclamada não foi notificada, porquanto, mudou-se, retiro o feito da pauta do dia 08.03.2010.Concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se o reclamante.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: ConPag 0000222-34.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Despacho de fls. 22:Considerando o conteúdo do documento de fls. 21, retiro o feito da pauta do dia 10.02.2010. Intime-se a consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o atual e correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 36:Inicialmente, tendo em vista o teor do documento de fls. 38 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 09.03.2010 e incluo-o na do dia 15.03.2010, às 16h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada.Notifique-se a segunda reclamada no endereço de sua sede acadêmica, informado na exordial.Considerando o conteúdo do documento de fls. 37, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha Lívia Marques de Almeida Parreira, sob pena de trazê-la, independentemente de intimação.Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RT 0096500-70.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA S) + 010
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 877, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante. ... Anápolis, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: ExFis 0016700-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADINOR OLIVETO + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO TASCHNER JR
CDAs:
11.5.01.001178-62, 11.5.03.000436-09
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª e 4º EXECUTADOS: Fica o Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 335/345(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 1491/2010
Processo Nº: RT 0045300-53.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vigência do vínculo empregatício reconhecido na sentença de fls. 187/198, contribuições essas cujos valores encontram-se apurados à fl. 359. Isso porque a execução do crédito trabalhista foi extinta em razão do acordo homologado à fl. 387, o qual foi devidamente cumprido (fl. 389), e porque foram regularmente recolhidas as contribuições previdenciárias apuradas à fl. 358, as quais incidem sobre as parcelas salariais objeto da condenação.Pois bem. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, estabelecer

que compete à Justiça do Trabalho executar, inclusive, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em sua composição plena, por unanimidade, assentou o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056/PA, da relatoria do saudoso Min. Menezes Direito, conforme se vê da ementa a seguir transcrita: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida.Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (julg. em 11/09/2008 - DJe nº 236, de 11/12/2008) Tal entendimento passou a nortear a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(RO-00329-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma – Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 15, de 27/01/2009, pág. 09)

Insta salientar que, logo depois do julgamento do sobredito Recurso Extraordinário, a Excelsa Suprema Corte, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema.Nesse contexto, conclui-se que, embora tenha sido expressamente prevista na sentença exequenda de fls. 187/198, inclusive, a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do vínculo empregatício reconhecido, considera-se, nessa parte, inexigível o título judicial por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto no § 5º do art. 884 da CLT e no § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis:Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 5º do art. 884 da CLT) Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 1º do art. 475-L do CPC) Ante o exposto e com fulcro no art. 267, IV e § 3º, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), resolvo, ex officio, extinguir, por ausência de pressuposto processual (exigibilidade do título executivo), a execução das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 359, as quais incidem sobre os salários pagos ao longo do liame empregatício reconhecido na sentença de fls. 187/198. Resta à UNIÃO, por conseguinte, promover a cobrança de tais contribuições por meio da ação própria a ser proposta perante o Juízo competente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar as custas executivas remanescentes, no importe de R$ 121,68 (v. fls. 413 e 424). Registre-se que foi regularmente recolhido o IRRF apurado à fl. 356 (cf. DARF de fl. 417).

Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Após o decurso do prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão e após a juntada da CPE 3ª VT/Anápolis nº 190/2008 (processo nº 02292-2008-030-07-00-4 – VT de Caucaia-CE), cuja devolução foi requisitada mediante o ofício nº 5008/2009 (v. fl. 396), arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 02 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-90.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Diante do teor da certidão de fl. 151, determina-se o prosseguimento da execução no que tange às contribuições previdenciárias, cujo valor deve ser atualizado.Observa-se que o bem penhorado à fl. 124 já foi levado à hasta pública por duas vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 140 e 147), o que evidencia que tal bem é de difícil alienação.Dessarte, desconstitui-se a penhora de fl. 124, liberando-se o depositário do encargo.Intimem-se as executadas...Anápolis, 02 de março de 2010.Sebastião Alves Martins.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 986, concede-se ao reclamado o prazo de mais 10 dias para carrear aos autos os documentos mencionados no despacho de fls. 983/984, ficando mantidas as cominações ali contidas. Intime-se. ...Anápolis, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: DESPACHO Tendo-se em vista a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos de Declaração manejados pelo 2º reclamado (INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – IAPP), dê-se vista ao reclamante dos referidos embargos, prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante. Anápolis, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 97 são os mesmos descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58 (panos alvejados, 100% algodão), sendo certo que, conforme já consignado no despacho de fl. 90, tais bens são de difícil alienação, visto que foram levados à hasta pública por diversas vezes sem que houvesse licitante interessado em arrematá-los. Sendo assim e considerando-se que a exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstituem-se as penhoras de fls. 58 e 97, liberando-se o depositário do encargo.

Dê-se ciência à executada.

Esclarece o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 101, que deixou de proceder à penhora de máquinas determinada no mandado de fl. 96 porque, no endereço da executada, encontrou 'uma máquina muito antiga e não estava nem mesmo funcionando, trata-se de uma máquina do tipo Tear de pinça, marca Ribeiro, setenta e cinco polegadas, motor trifásico, máquina esta que já foi penhorada em vários outros processos e, houve dificuldade na sua alienação' Informa, também, que 'o executado [rectius: Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES] não trabalha mais com confecção de tecidos, apenas com panos de pratos, que já vem confeccionados por terceiros'. Noticia, ainda, que, no local, existem outras máquinas '(que nem mesmo podem ser chamadas de máquinas)', que 'são pequenas armações de ferro, onde o tecido fica bem esticado e, em seguida, passa uma placa de tinta com desenhos sobre ele e os coloam para secar em arames'.Desse modo, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do noticiado pelo MM. Juízo da 2ª VT/Anápolis à fl. 168, no sentido de que o veículo penhorado à fl. 151 (pick-up GM/Corsa ST de placa CVL-5105) foi arrematado nos autos do processo nº 0057000-58.2009.5.18.0052, em trâmite naquele Juízo, devendo ele requerer o que entender de direito.Anápolis, 02 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência de que foi designado o dia 05/04/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 143 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para

arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/04/2010, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 12/03/2010. às 14h40min.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA LUZ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RTSum 0111800-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAÍRA AVELINO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:À 2ª RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 55,87, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, retificar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de fls. 74/83.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Considerando que a reclamada efetuou o pagamento, no prazo, da 1ª parcela do acordo (fls. 37), fica indeferido o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 39, no sentido de que seja a reclamada intimada para efetuar o pagamento da referida parcela.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Em face do teor da certidão de fls. 38, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante....Anápolis, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 02/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 31/36). Fica a RECLAMANTE intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:
III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA., a pagar à reclamante, ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 140 horas extras por mês no período trabalhado (de 04/10/2008 a 26/09/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (03/12) e de 2009 (10/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3, salários integrais de maio a agosto de 2009 e 26 dias de setembro/2009; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS da autora para 04/10/2008 e dar a baixa com a data de 26/09/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS dos meses ainda não depositados relativos ao período trabalhado (de 04/10/2008 a 26/09/2009), bem como sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST, os 13º salários e os salários deferidos, com os acréscimo legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contando do trânsito em julgado desta sentença, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40%, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, de 01 salário mínimo cada (v. itens 6 e 7 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 15.625,97, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 358,58, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 17.928,99). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v.item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, nos valores apurados nos cálculos anexos, com as atualizações, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes.NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
No dia 03/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 153/159). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante, DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional noturno (20% sobre a hora normal) sobre 288 horas noturnas trabalhadas no período de 1º/06/2006 a 31/08/2006, mais os reflexos no 13º salário e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) 504 horas extras trabalhadas no período de 1º/06/2006 a 31/08/2006, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no 13º salário e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das 182 horas trabalhadas em 13 domingos no período de 1º/06/2006 a 31/08/2006; 4ª) reembolso das despesas com café da manhã e almoço nos dias efetivamente trabalhados (de 2ª a 6ª-feira), no período de 1º/05/2008 a 31/01/2009 (R$ 6,50/dia); 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional noturno e as horas extras com seus reflexos no 13º salário e sobre os domingos deferidos nos itens 2, 3 e 4 desta fundamentação (Cf. Itens 2, 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v.item 7 da fundamentação).
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1485/2010
PROCESSO Nº RT 0000800-67.2005.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1485/2010
PROCESSO : RT 0000800-67.2005.5.18.0053
RECLAMANTE: ANESIO BARBOSA FILHO
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADAS: WJ CONSTRUTORA LTDA e JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA (SUCESSORA DE SOLOPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA).
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 2ª executada, JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.401.055/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 8.991,95 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/01/2010, conforme cálculos de fl. 136, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de março de dois mil e dez (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1494/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053
Data da Praça : 05/04/2010, às 10 horas Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h30min Localização dos bens: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.204,20 (quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 68, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DOS BENS: 245(duzentos e quarenta e cinco) caixas de ácido acetilsalicílico 100mg, 200 CP, validade 20.07.2010, avaliado por R$ 17,16 cada caixa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de março de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RT 0038100-36.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR FERNANDES GODOI
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente nos autos para a Reclamada, devendo ser expedido alvará judicial em nome de sua Procuradora, indicada na petição de fl. 605, a qual deverá ser intimada para o recebimento do respectivo alvará, no prazo de 05 dias, conforme requerido na petição referencida. Após a solução de tal pendência, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 01 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RT 0026500-42.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Na decisão dos embargos declaratórios proferida às fls. 571/573, a Reclamada foi condenada ao pagamento vitalício de despesas de cirurgia, consultas médicas e demais tratamentos clínicos, bem como despesas hospitalares que o Reclamante necessitar. No v. acórdão de fls. 671/689, especificamente no 2º parágrafo da fl. 687, foi determinada a constituição de capital, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas com os tratamentos futuros em questão. Por meio da petição de fl. 1019, a Reclamada exibiu a guia de depósito judicial colacionada à fl. 1020, no valor de R$52.035,34 (cinquenta e dois mil trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para fins de comprovação de constituição de capital. Considerando a efetivação do depósito referenciado e tendo em vista a quitação dos demais débitos em execução neste feito, determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/03/2010 às 15 horas, para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RT 0001800-65.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS BALBINO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RT 0019900-68.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RT 0090400-28.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tendo em vista o insucesso na busca de bens e valores em nome dos executados junto ao BACENJUD, suspenda-se a presente execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RT 0005900-92.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Considerando que a 2ª Executada, Plumatex Colchões Industrial Ltda, já foi intimada acerca da conversão em penhora dos valores bloqueados através do convênio BACENJUD, conforme verifica-se à fl. 226vº, indefiro o requerimento formulado à fl. 249 quanto a essa questão. 2 – Verifica-se pela certidão exarada à fl. 246 que não obteve êxito a diligência referente ao mandado nº 546/2010, o qual tem por objeto a intimação do 1º Executado, Pedro Antônio Alvarenga, acerca da penhora referenciada para que o mesmo, caso queira, apresente embargos à execução. Assim, determino que seja procedida a intimação do referido Executado por edital, nos termos do art. 880, § 3º da CLT. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 01 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo executado, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RT 0031800-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a executada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, de acordo com os cálculos de fls. 241/248, designo praça do bem penhorado à fl. 156 para o dia 05/04/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/04/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de março de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - À fl. 95 foi efetuado o bloqueio por meio do convênio BACENJUD do valor do débito exequendo (referente às contribuições previdenciárias e custas processuais). A Reclamada manifesta-se à fl. 101 requerendo que seja a ela liberado o valor bloqueado, sob a alegação de que já efetuou o depósito judicial do valor em questão nos autos da carta precatória. A guia colacionada à fl. 104 demonstra que, de fato, o valor do débito foi depositado no Juízo Deprecado. Desse modo, deverá a carta precatória ser devolvida ao MM. Juiz Deprecado solicitando a transferência da importância referenciada para a CEF ag. 014 à disposição deste Juízo. 2 – Após a efetivação da transferência solicitada ao Juízo Deprecado, libero à Executada o valor bloqueado em sua conta bancária, fl. 99, conforme requerido. Na sequência, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Cientifique-se o Executado. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que não houve licitante na hasta pública realizada, fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 103 para o dia 05/04/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/04/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento acerca da matéria trazida por meio dos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor deste. Intimem-se. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento acerca da matéria trazida por meio dos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor deste. Intimem-se. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 857713/2010.
Foram opostos embargos declaratórios às fls. 436/441 e fls. 445/448, respectivamente pelo reclamante e reclamada. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 420/433, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACEDO CAMILO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada SHAMAN CITY BAR LTDA a pagar ao Reclamante ALESSANDRO MACEDO CAMILO: aviso prévio indenizado, 13º salário integral, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salários, multa rescisória, comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à anotação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela Reclamante no valor de R$ 24,76, calculadas sobre o valor da causa, R$1.238,48, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado. Intimem-se. Anápolis, 01 de março de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSINEIDE DE CASTRO MORAES
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CERÂMICA E.M. DE SOUZA & CIA LTDA - SÃO GABRIEL
ADVOGADO....: PÚBLIUS LÊNTULLUS VIEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CERÂMICA E.M. DE SOUZA & CIA LTDA – SÃO GABRIEL a pagar à Reclamante MARIA JOSINEIDE DE CASTRO MORAES, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,00, calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes), à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de fevereiro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAÍRES RESPLANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FC SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O AR de fl. 53 retornou com a informação “desconhecido no local”, tendo sido o respectivo documento devolvido após a entrega.
Em face disso, intime-se o reclamante para que emende a Inicial, no prazo de 10 dias, indicando o correto endereço da reclamada, sob pena de inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 282, II, 284 e 295, todos do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 04/03/2010. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1429/2010
PROCESSO: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054
Exeqüente : AQUILINO LOPES DE CASTRO
Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$14.050,00 (catorze mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrados no seguinte endereço: VP-R3, QD 2-A, MÓDULO 39, DAIA, CEP 75.000- 000 – ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Iraci Donizete de Sousa, e que são os seguintes: 1) – 06 (seis) baldes de vinte litros (cada), de inseticida ORGANOFOSFORADO líquido TAMARONBR, lote 077-08-1578, data de validade junho/10, avaliado em R$320,00, cada balde, totalizando R$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); 2) – 33 (trinta e três) baldes de vinte litros (cada) de herbicida DMA 806 BR, lote 089-08-38160, data de validade maio/2011, avaliado em R$210,00, cada balde, totalizando R$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais); 3) – 20 (vinte) bombonas de vinte litros (cada), de herbicida ROUNDAP TRANSORB, lote 0019-08-02880, data de validade novembro/2013, avaliada em R$260,00, cada bombona, totalizado R$5.200,00(cinco mil e duzentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.050,00 (CATORZE MIL E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RT 0065300-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RTV 0095300-41.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RT 0079600-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009).
Ante a inércia do exequente(vide certidão de fls.175), expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o em seguida para receber o referido documento. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RT 0080400-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RT 0196100-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TRANS JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls. 461, libere-se ao exequente, via alvará, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 9.530,60 (nove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), utilizando-se dos valores depositado à título de depósito recursal (fls.378 e 413). Intime-se.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.316,62 (um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), o imposto de renda no importe de R$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), custas processuais no importe de R$ 20,02 (vinte reais e dois centavos) e R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) de custas de liquidação, utilizandose do saldo dos valores depositados nas contas dos depósitos recursais e do depósito efetuado às fls.960.
Feito, com fulcro no art. 879, § 3º, da CLT, i n time-se a União (PGF).Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RT 0200400-14.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RT 0047000-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls.226/227, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo , conforme cálculo de fls.152 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05(cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2010, às 14:03 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2010, às 14:03 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RT 0146900-96.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME + 002
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RT 0187100-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2010, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2010, às 14:04 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.107/108, a Secretaria do Juízo deverá efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de desligamento: 22.05.2009, conforme restou decidido às fls.42, item 2.3.
Feito isto, intime-se o Reclamante a vir buscar sua CTPS devidamente anotada. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, em que pese este Juízo já ter enfrentado questões desastrosas em relação a nomeação do credor como depositário, reconsidero o despacho de fls.100/101, para que os bens penhorados e removidos possam ser depositados nas mãos do Credor, Sr. MARCONDES FERREIRA, a quem caberá o encargo de depositário, devendo, na oportunidade, o i. Meirinho preencher o auto, descrevendo, circunstanciadamente, o estado de conservação de tais bens, removendo-os, em seguida, para o endereço a ser indicado pelo Credor. A secretaria do Juízo deverá expedir o mandado acostado à contra capa dos autos, anexando cópia deste despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2127/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO SARAIVA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Indefiro o pleito constante da petição de fls.43/44, uma vez que o procurador mencionado na referida peça processual não possui poderes para receber citação, conforme se insere da procuração colacionada às fls.07. Sendo assim, intime-se o exequente/reclamado, a, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca dos laudos periciais, prazo sucessivo de 05 dias,a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retifique-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o atual endereço reclamada, conforme noticiado na petição de fls.578. Considerando o inteiro teor da peça de fls.583, verifico que o Auxiliar Administrativo da Reclamada acompanhou a perícia técnica realizada nos autos, conforme consta do laudo às fls.589, item 3.2, assim, resta prejudicada a análise

da referida peça. Assim, do laudo pericial carreado aos autos às fls.585/605, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da inclusão do feito na pauta.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS SA (FILIAL GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retifique-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o atual endereço reclamada, conforme noticiado na petição de fls.578. Considerando o inteiro teor da peça de fls.583, verifico que o Auxiliar Administrativo da Reclamada acompanhou a perícia técnica realizada nos autos, conforme consta do laudo às fls.589, item 3.2, assim, resta prejudicada a análise da referida peça. Assim, do laudo pericial carreado aos autos às fls.585/605, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da inclusão do feito na pauta.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CABOMAT S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): FERAL METALÚRGICA LTDA. (LIMPAÇO) + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MENSAN METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DANIEL CARDOSO
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 800,00 calculadas sobre R$ 40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamada a pagar ao Reclamante, saldo de salário, 13º e férias + 1/3 (com acréscimo de 50% - art. 467 da CLT), saldo de salariofamília, multa do 477, FGTS +40%, DSR sobre horas extras e tarefas pagas, e honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS ALVES ROSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GERSON RIBEIRO VITÓRIA (FAZ. BOA VISTA)
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, CD/SD e CTPS, de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SOUZA GOMES
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CAL PRATA - CALCINAÇÃO MINAS PRATA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "Não Procurado" (fls.670);
Considerando a exiguidade de prazo para a regular notificação da Reclamada, via Carta Precatória. Retiro o feito da pauta do dia 18.03.2010 às 16h15min, incluindo-o, por conseguinte, na pauta do dia 15.04.2010 às 15hs para audiência UNA. Intime-se o Reclamante, bem como o seu procurador. Notifique-se a Reclamada, desta feita, via Carta Precatória.

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DINARTE CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOYCE & SÉRGIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT, as testemunhas, até o máximo de zduas para cada parte, comparecerão à audiência ora designada independentemente de intimação, pelo que indefiro o pleito do autor às fls.43. Intime-se. Feito, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: ConPag 0000338-50.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): IRANILSON BRITO PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CNSIGNANTE
Intime-se o consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: ConPag 0000341-05.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CNSIGNANTE
Intime-se o consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1296/2010
PROCESSO Nº RT 0043700-49.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0043700-49.2003.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOAQUIM VICENTE DA SILVA
EXECUTADO(S): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA , CPF/CNPJ: 097.982.341-20
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.060,40, atualizado até 31/07/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1323/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
reclamado DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1144, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora os valores existentes na conta de fls.1143, referente ao saldo remanescente da execução dos autos 0006500-05.2003.5.18.0082(2ª VT de Aparecida de Goiânia). PRAZO E FINS LEGAIS. Intime-se o executado. Transcorrido in albis, o prazo supra, atualize-se a conta de fls.114/117. Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados.
E para que chegue ao conhecimento de DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1323/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
reclamado DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1144, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora os valores existentes na conta de fls.1143, referente ao saldo remanescente da execução dos autos 0006500-05.2003.5.18.0082(2ª VT de Aparecida de Goiânia). PRAZO E FINS LEGAIS. Intime-se o executado. Transcorrido in albis, o prazo supra, atualize-se a conta de fls.114/117. Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados.
E para que chegue ao conhecimento de DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1365/2010
PROCESSO Nº RT 0090400-44.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0090400-44.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXECUTADO(S): FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.637,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1297/2010
PROCESSO Nº ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: UNIÃO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/04/2010 as 13:05 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:01 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), conforme auto de penhora de fl. 48, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lotes 55/56 da Qd. 1-B do loteamento Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia, com área total de 2.087,40m², com as seguintes confrontações: 28,50m² de frente com a 2º Avenida- 40,23m² , pelo lado direito com lote 57- 49,02m² , pelo lado esquerdo com lote 54, -40,442+ 7,07m²+ 5,23m² + 8,67m² , pelos fundos com a Rua H-45 e H-44. O imóvel foi avaliado em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) diante da extensão do imóvel, área construída e valor de mercado. Área de construção do imóvel e de 679,07m², diante do que informou. Sr. Flávio, Administrador da Cidade Empresarial Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1297/2010
PROCESSO Nº ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: UNIÃO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/04/2010 as 13:05 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:01 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), conforme auto de penhora de fl. 48, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lotes 55/56 da Qd. 1-B do loteamento Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia, com área total de 2.087,40m², com as seguintes confrontações: 28,50m² de frente com a 2º Avenida- 40,23m² , pelo lado direito com lote 57- 49,02m² , pelo lado esquerdo com lote 54, -40,442+ 7,07m²+ 5,23m² + 8,67m² , pelos fundos com a Rua H-45 e H-44. O imóvel foi avaliado em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) diante da extensão do imóvel, área construída e valor de mercado. Área de construção do imóvel e de 679,07m², diante do que informou. Sr. Flávio, Administrador da Cidade Empresarial Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1361/2010
PROCESSO Nº RT 0135100-71.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0135100-71.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO(A):SÉRGIO AMARAL MARTINS 26828 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 23/04/2010 as 13:15 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:03 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.724,00 (três mil setescentos e vinte e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 169, e que é(são) o(s) seguinte(s):
980-(Novecentos e oitenta) Pacotes de Rosquinhas Nuty, 800gramas, sabores, Leite, Coco e Chocolate. Pacote econômico, avaliado cada pacote por R$ 3,80, que perfizeram o total de R$ 3.724,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1364/2010
PROCESSO Nº ExFis 0175300-23.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0175300-23.2008.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de petição de fls. 40/43, interposto pelo Requerente, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1362/2010
PROCESSO Nº RT 0187100-48.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0187100-48.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A):JOSÉ CARLOS DOS REIS 10151 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 23/04/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:04 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco), conforme auto de penhora de fl. 153, que é(são) o(s) seguinte(s):
675 (Seiscentos e Setenta e Cinco)Pacotes de Bolachas Nuty 800 gramas, Sabores , Leite, Coco e Chocolate, pacote econômico, avaliado cada pacote por R$3,80, que perfizeram o total de R$ 2.565,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1295/2010
PROCESSO Nº ExFis 0101200-63.2009.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0101200-63.2009.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.393.756/0001-48
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição de fls. 45/48, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1322/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e SUPREMA TUBOS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e SUPREMA TUBOS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 177/182, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E SUPREMA TUBOS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1314/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0205000-10.2009.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0205000-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SIEMACO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: PRESTADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/04/2010 as 13:10 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:02 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 10, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-(UM) Condicionador de Ar, marca GREE SPLIT, cor bege, de 18.000 BTU´S, em uso bom estado, avaliado em R$ 1.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0033500-87.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE APARECIDA DONIZETE MIRANDA (REP. POR MANOEL ROCHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO MARCELO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos cálculos de fls. 262/266 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RT 0088700-30.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE - REP. P/ INVENTARIANTE IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)
ADVOGADO....: JALLES FERREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.415 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Tratando-se o executado de espólio, reconsidero o despacho de fl. 414. Intime-se a parte ré, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R$ 2.121,24), em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Aparecida De Goiânia, data da assinatura

eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RT 0194000-78.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MULLER
ADVOGADO....: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao credor do mandado devolvida, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 0102000-25.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: ExCCP 0147700-24.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento de sua cota-parte nos honorários periciais devidos ao perito Carlos Alberto Cremonesi, no valor de R$ 500,00, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 343/356, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo. Prazo e fins legais:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERALDO MODESTO DE JESUS em face de ARG LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial relativamente a juros moratórios, correção monetária e diferença de seguro desemprego; 3.2 - Julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto a 'reflexos dos reajustes salariais nas verbas contratuais e rescisórias' e 'reflexos da multa de atraso no pagamento dos salários nas verbas pertinentes', nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT;
3.3 - Pronunciar a prescrição bienal requerida pela demandada, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao 1º contrato de trabalho ocorrido de 01.06.2006 a 09.01.2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;
3.4 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.5 – Condenar a reclamada em honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais) em favor do perito oficial, Eng. Leonardo Oliveira Metran, sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução;
3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, recesso forense e gozo de 02 (dois) períodos de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.265 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber os cheques acostados à contracapa dos autos, juntados pelo reclamante quando do ajuizamento da ação, em 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 338/349, por oito dias.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e dos documentos de fls. 87/105, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
A reclamada não tem razão em suas alegações de fls. 189/190, posto que deverá impugnar os cálculos de liquidação no momento apropriado, qual seja, quando da

interposição dos embargos à execução, no prazo de 5 dias após a garantia do Juízo. Assim, intime-se a reclamada a garantir o Juízo, em 2 (dois) dias.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA FORCE CONSTRUTORA LTDA:
Vista do agravo de petição de fls. 129/134, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): A.F. DE SOUZA SUPERMERCADO M.E.
ADVOGADO....: BEL. JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TORRES BANDEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fl. 79 e 93, no importe de R$ 51,02 e R$ 1.194,73 (respectivamente), realizados em conta de titularidade de SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, junto ao Banco ITAÚ, bem como para tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 88.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 60, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: Arrest 0203600-55.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDUARDO BERTOLDO TAVARES
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Tomar ciência da decisão de fl.51 a seguir transcrita:'Vistos etc. Diante da petição de fl. 50, extingue-se a presente medida cautelar de Arresto sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$ 400,00, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.000,00), dos quais resta isento, na forma da lei. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: Monito 0235600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Tomar ciência do despacho de fl.83 a seguir transcrito: ' [...] intime-se a requerida a depositar o valor indicado nos cálculos de fl.66 ou o valor que entende devido, em 5 dias.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: Monito 0000068-23.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANEZIA MARIA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transrito:'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHARDSON COSTA CUTRIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento formulado à fl. 43, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Deverá o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.90 a serguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 05.04.2010, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, com urgência. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/2010
PROCESSO Nº AEF 0177600-23.2006.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): POTENCY SEGURANÇA LTDA e DAMIÃO ROSÁRIO DOS SANTOS.
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) POTENCY SEGURANÇA LTDA e coresponsável SR. DAMIÃO ROSÁRIO SANTOS, CPF: 450558406-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.938,57) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POTENCY SEGURANÇA LTDA e DAMIÃO ROSÁRIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2091/2010
PROCESSO : ExCCP 0147700-24.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 02/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
Data da Praça 13/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4, QD.14, LT. MÓDULO 13/16, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) ANA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: • 01 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA INDUSTRIAL, MARCA KONE, MODELO KMB-30 LOMBARD SUPER, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, Nº DE SÉRIE 286, COR VERDE, COMPLETA, CONTENDO RESERVATÓRIO DE ÁGUA E SUPORTE DE FIXAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 696/2010
PROCESSO Nº Monito 0199500-57.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.689.804/0001-75
TOTAL DEVIDO: R$559,71, ATUALIZADO ATÉ 30.10.2009
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague a importância de R$ 559,71 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) ou ofereça embargos, em 15 (quinze) dias, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
A quantia acima é devida em virtude de cobrança de contribuição sindical, convertida em ação monitória, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C, do CPC, de aplicação subsidiária. OBS.: estão disponíveis no site www.trt18.jus.br, a petição inicial, despachos e o cálculo. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: ConPag 0049200-50.2003.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado do teor abaixo:
Ato contínuo, dê-se ciência ao consignante dos cálculos dos honorários assistenciais relativos ao valor levantado pelo consignado (fls. 855/856), devendo, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da quantia liquida, sob pena de penhora. Intime-se..

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RT 0014200-81.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE + 004
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
A sócia executada CLARICE DIVINA DE ANDRADE aviou petição às fls. 296/298 alegando que foi realizado bloqueio de valores em sua conta bancária, a qual só se presta para receber salários. Requereu o desbloqueio de valores na conta corrente nº 10142-5, agência 4343 - Banco Itaú. Intimado, o exequente manifestou-se sobre a alegação apresentada (fls. 309/310). Decido. O artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários e dos proventos, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Os documentos acostados às fls. 302/304 e 320 comprovam que os valores bloqueados advieram exclusivamente de salários recebidos pela sócia-executada na condição de professora da rede pública estadual. Assim, concluo pela ilegalidade do bloqueio realizado na conta bancária acima aludida, uma vez que recaiu sobre salários, bens absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649,IV, do CPC. Defiro o pleito da peticionante. Libere-se à sócia-executada CLARICE DIVINA DE ANDRADE os valores bloqueados (fls. 291/292) e transferidos à disposição deste Juízo (fls. 293). Intimem-se...

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RT 0050400-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Conforme restou determinado em audiência, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais no importe de R$800,00, por meio de guia a ser retirada na Secretaria do Juízo ou transferência bancária (conta corrente nº (001)252.522-0, CEF Marista - agência 2.234, titular: Nassin Taleb). Intimem-se a reclamada e o perito acima aludido, sendo o último com cópia deste despacho e da ata de audiência de fls. 240/241.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de março de 2010, às 17:05 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor abaixo:
Manifeste-se o reclamado, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 82/83. Adverte-se que na inércia o valor devido a titulo de seguro-desemprego será convertido em indenização substitutiva. Intime-se....

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIS FLÁVIO PERES ALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor abaixo:
Manifeste-se o reclamado, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 82/83. Adverte-se que na inércia o valor devido a titulo de seguro-desemprego será convertido em indenização substitutiva. Intime-se....

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de abril de 2010, às 16:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 151,61 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 560/2010
PROCESSO: RTAlç 0000245-41.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 28.127.884/0004-69
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br com o seguinte teor: Às 13h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Efetivados dois pregões. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicadas as da reclamada. Conciliação prejudicada. Vistos etc. GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS ajuizou em face de ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. reclamação trabalhista postulando a baixa da CTPS. Notificada, presente o reclamante à audiência designada, ausente a reclamada, ocasião em que foi requerida a revelia e a confissão. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicada as das reclamada. Prejudicadas as tentativas de conciliação. Decide-se. Ante a revelia e confissão da reclamada presumem-se verdadeiras as alegações do reclamante, razão pela qual defere-se o pedido de baixa da CTPS pela reclamada, para fazer constar a data de saída como sendo de 01/04/2002. Determina-se que a secretaria desta Vara, independentemente do trânsito em julgado, efetue a baixa na CTPS, que é entregue a esta Juíza neste ato e fica acostada na contracapa desses atos. Posto isto, julga-se procedente o pedido para condenar a reclamada ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em relação ao pleito do reclamante GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS, na forma da fundamentação que é parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada no montante de R$10,64, valor mínimo legal, calculadas sobre o valor da condenação atribuído em R$100,00. Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 13h13min. Nada mais. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez. RONAIR MARTA PROENÇA SILVA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: AINDAT 0022100-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADO: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 502/517 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-90.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Catalão(GO)
AÇÃO TRABALHISTA – Rito Ordinário
PROCESSO Nº 0129700-90.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADA: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Vistos,
Constatando evidentes erros materiais em partes da Fundamentação e do Dispositivo da R. Sentença publicada em 10.02.2010, chamo o feito à ordem para corrigi-los na forma do artigo 833 da CLT, sendo que a FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO integralmente ficam com a seguinte redação:
II - F U N D A M E N T A Ç Ã O
DA PRELIMINAR
DA INÉPCIA DA INICIAL
Rejeito a preliminar argüida tendo em vista que a petição inicial atendeu satisfatoriamente os requisitos do § 1º do artigo 840 da CLT, não se vislumbrando, de outra parte, qualquer prejuízo à defesa da reclamada.
DO MÉRITO
DA CONFISSÃO FICTA
Ante a ausência injustificada do reclamante à audiência em que deveria prestar seu depoimento pessoal, são aplicáveis os efeitos da confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela reclamada (TST, Súmula 74).
DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DA DOENÇA OCUPACIONAL
Alegou o reclamante ter adquirido doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho no exercício dos labores excessivos ordenados pela reclamada.
Pugnou pelo recebimento de indenização a título de danos morais decorrente de doença ocupacional, além de indenização consistente em pensão mensal vitalícia a partir da data do evento danoso.
Em razão disso foi determinada a realização de perícia (CLT, artigo 195, § 2º).
Concluiu o Sr. Perito (fl. 391):
8.CONCLUSÃO
Em face do exposto concluímos que:

a) De acordo com os exames complementares acostados aos Autos, o Reclamante é portador de Tendinopatia de Supra e Infra-espinhoso do ombro direito e Tendinopatia do Infra-espinhoso do ombro esquerdo.
b) Podemos afirmar que não se trata de doenças que tem nexo com o trabalho desenvolvido pelo Autor na Reclamadas c) Devido às condições clínicas atuais, apresentadas durante o exame médico pericial, não existe Incapapacidade por Doença e o Autor poderá exercer atividades normais. Entretanto, alertamos o Autor para que tenha cuidados em trabalhos que exijam a elevação de seus ombros acima de 90º, em função de sua doença congênita nos ombros.
Não fez prova o autor acerca da sua narrativa sobre os fatos ensejadores do dano moral, uma vez que confesso quanto à matéria de fato.
Ante a conclusão do laudo pericial, rejeito o pedido de indenização por danos morais e indenização por danos materiais.
DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO
Requereu liminarmente o autor a sua imediata reintegração ao emprego, com pagamento de salários vencidos até sua efetiva reintegração ou, caso a mesma não seja possível, o pagamento de indenização substitutiva.
Não fez prova o reclamante acerca de sua afirmativa. Sequer demonstrou estarem presentes os requisitos do artigo 273 do CPC para a concessão do seu pedido liminar.
O reclamante é confesso quanto à matéria de fato.
Por isso, rejeito o pedido.
DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Não se vislumbra, na presente decisão, infração administrativa que autorize a expedição de ofícios.
Em razão disso, indefiro o requerimento.
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Rejeito o pedido da verba honorária porque estão ausentes os requisitos da Lei 5.584/70, com a interpretação que lhe foi dada pela Súmula 219 do C.TST, que não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal e nem pela Lei 8.906/94.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Preenchidos os requisitos legais, ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
DOS HONORÁRIOS PERICIAIS
Tendo em vista que o reclamante foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, arcará com os honorários periciais (CLT, artigo 790-B).
Como não foi deferida qualquer parcela nesta decisão ao autor que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00.
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA.
Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, que serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$6.500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$325.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Intimem-se
Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca dos laudos periciais (fls. 110/124 e 132/139), no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AFONSO MARTINS
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
´´Em cumprimento à determinação de fls. 245, intime-se a parte reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 233/239...´´

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: CartPrec 0106000-51.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para ciência de que foi designado o dia 23/03/2010 às 10:38 horas para realização de Praça e o dia 06/04/2010 às 13:00 horas para realização do Leilão dos bens penhorados nos autos da RTOrd 00331700-42.2008.5.18.0121, conforme Edital de Praça e Leilão nº 88/2010.
Local: Vara do Trabalho de Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, que se realizará no dia 17/03/2010 às 09:00 horas, na sede da empresa reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
Deverá estar presente o encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante e demais representantes.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;
Fichas de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamentos de segurança e uso de EPIs.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que no dia 16/03/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais.
Solicitações do perito: presença do reclamante, presença do encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais, cópias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante, Ficha de fornecimento de EPI'S com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo e TS - Treinamento de Segurança e uso de EPI'S.
As partes deverão intimar seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/03/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 17:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:01 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:03 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:02 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:03 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:04 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAN COSTA RODRIGUES

ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAN COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 17:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISON INÁCIO NERES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR JOSÉ BARROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Inimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON VIEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CALDAS XAVIER
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA TORRE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA BARROS FILHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO (BRITA ZERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): OLIVEIROS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 17:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARULINA MARQUES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIRO MARDEN TADEU INOCENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENICE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2010 às 17:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON TEMPORIN RAINHA
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL TEMPORIM RAINHA (FABRIC MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1059/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000259-85.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS
RECLAMADAS: R. J. CONSTRUTORA LTDA. ,CNPJ: 09.084.539/0001-40
FENIX CONSTRUTORA
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face das reclamadas R.J. CONSTRUTORA LTDA e FENIX CONSTRUTORA pelo reclamante JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS. Deverá a Secretaria emitir certidão circunstanciada para habilitação no programa do seguro-desemprego e alvará para soerguimento do FGTS. Ante também à revelia, a Secretaria efetuará a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída em 25/06/2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor bruto de R$1.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´ O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de R. J. CONSTRUTORA LTDA. E FENIX CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RT 0013800-71.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 364, abaixo transcrito:
¨Verifica-se que o edital de fls. 360/360-v foi expedido de forma equivocada, haja vista que a determinação de fls. 359 refere-se aos bens penhorados anteriormente e não ao veículo mencionado no edital, que teve a penhora cancelada por meio de Embargos de Terceiro julgados procedentes (fls. 356/356-v). Assim, cancelam-se as praças e o leilão designados e determina-se que os bens penhorados às fls. 252/252-v e 331/332 (urnas funerárias) sejam novamente levados à praça, observadas as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Caso não compareçam lançadores no momento da praça, fica determinada, desde logo, a realização de leilão, atribuindo-se o encargo ao Leiloeiro cadastrado junto ao TRT da 18ª Região, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se deste despacho e do novo procedimento de expropriação: o Leiloeiro para os fins do art. 705 do CPC, os depositários dos bens e as partes.¨

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RT 0100800-75.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RT 0012300-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAL VIEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RT 0061100-24.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Aguarde-se o julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 518.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Deixa-se de receber a petição de fls. 149 com a natureza de Embargos de Declaração, haja vista que o fato apontado não encontra subsunção nas hipóteses legais de cabimento (art. 535, do CPC). O dispositivo legal invocado (art. 897-A, da CLT), em seu parágrafo único, estabelece que os erros materiais podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, significando dizer que tal requerimento pode ser apresentado em simples petição interlocutória. Assim, recebe-se como mera petição o requerimento de fls. 149, para corrigir o erro material ocorrido no primeiro parágrafo do relatório da sentença (fls. 139), fazendo constar o nome correto da parte reclamante MARCOS ANTÔNIO FERREIRA em lugar de ROGÉRIO DE SOUZA, como foi anotado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 68/69, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte executada comprovar os recolhimentos devidos, no prazo legal, conforme valores apurados às fls. 32. Cancela-se a penhora de fls. 65/66. Intimem-se.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTSum 0267500-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, RAYME ANDRÉ CINTRA, em face da reclamada, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) calculadas sobre 691,72(seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTSum 0454200-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. B. R. JORDÃO - (MANO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$15,04, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 03 de março de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTSum 0454400-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALMI CASTRO DE SOUZA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$15,04, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 03 de março de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0454500-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ODINÉIA AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$15,04, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 03 de março de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RTSum 0454600-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 42/43, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência da contribuição previdenciária, em virtude da natureza da verba postulada.
Custas pela parte reclamante, conforme pactuado, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 03.03.2010.Intimem-se.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0455000-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIRAGAS ALVES & NASCIMENTO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$15,04, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 03 de março de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E SHOPPING DO MARCEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 83/84, para que alcance efeito legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em virtude da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$41,28, calculadas sobre o valor do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se. Ceres, 03 de março de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1074/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 13/04/2010, das 08h20min às 10h20min:
297/10, 305/10, 308/10, 312/10, 320/10, 316/10, 331/10, 334/10, 338/10, 341/10, 347/10, 390/10, 391/10, 409/10, 412/10, 414/10, 416/10, 419/10, 421/10, 423/10, 466/10, 476/10, 480/10, 481/10 e 481/10.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 15/04/2010, das 08h20min às 10h20min:
302/2010, 373/2010, 376/2010, 378/2010, 382/2010, 395/2010, 404/2010, 407/2010, 540/2010, 545/2010, 552/2010, 571/2010, 528/2010, 529/2010, 531/2010, 673/2010, 674/2010, 680/2010, 681/2010, 691/2010, 693/2010, 696/2010, 704/2010, 4503/2009, 4641/2009.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$70,74, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 02 de março de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR -
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2010
PROCESSO: RTSum 0343200-18.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: LUÍZA COELHO DA SILVA
EXECUTADO(A): NAYARA MELLO CONFECÇÕES LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/03/2010.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) NAYARA MELLO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:
00.240.005/0001-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.517,78 (três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RT 0000300-51.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 655/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RT 0060100-34.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 522/530, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA, absolvendo a parte reclamada, BANCO BRADESCO S.A., nos autos desta reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 64).
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 11.497,78, calculadas sobre o valor da causa, R$ 574.888,83, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ n. 002, de 24/01/06), porquanto a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da Justiça Gratuita. O supracitado valor deverá ser dividido, em partes iguais, entre o primeiro e o terceiro peritos que atuaram no presente feito (fls. 211/216 e 336/343). Ao segundo perito (fl. 295) nada é devido, porquanto não cumpriu a contento o mister para o qual havia sido designado, conforme se depreende do teor dos despachos de fls. 296 e 300).
Intimem-se as partes e os peritos.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: ACCS 0014100-39.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO REIMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$ 974,18 PARA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA EXEQUENT ÀS FLS. 162 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RT 0053100-46.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL
ADVOGADO....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada a indicar o atual endereço da executada/indicar bens de sua propriedade/requerer o que de interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0104100-85.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 261, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RT 0104100-85.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: AINDAT 0123800-47.2007.5.18.0211 1ª VT

AUTOR...: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RÉU(RÉ).: BOM CORTE - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 139/148, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar a parte ré, BOM CORTE – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, a pagar à parte autor, MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Juros e correção na forma da lei, devendo ser observando, no que diz respeito aos valores devidos a título de indenizações reparatórias de danos materiais e morais, o seguinte: no tocante aos juros de mora, ante a existência de regra específica na CLT, devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da Consolidação; mo que se refere à correção monetária, esta incide a partir da data da prolação da sentença, quando não modificada, e em caso de reforma pela instância superior, a partir da data da respectiva sessão de julgamento.
Já foram concedidos, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 29).
Custas pela parte ré que importam em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado a título de condenação, no importe de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Intimem-se as partes.
A parte ré deverá ser intimada via carta precatória, haja vista a renúncia do seu procurador (ata de fls. 116/117 e petição de fls. 118/119).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RT 0007900-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: ExProvAS 0010801-20.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RT 0011300-04.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 217, v., ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Revendo os autos, observo que o reclamante pleiteou a condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade.
Observo, outrossim, que, pelo despacho de fl. 115, foi determinada a realização de perícia "para apuração da insalubridade alegada e sua classificação". Na mesma assentada restou determinado que por meio da prova técnica fosse apurado o "nexo causal entre a doença noticiada pelo obreiro e o trabalho realizado e existência/extensão de manchas/deformação na pele das mãos e braças em decorrência dela".
Pois bem.
A perícia foi realizada e o laudo respectivo foi apresentado às fls. 134/140, contudo o expert nomeado por este juízo não apurou nem apontou a classificação da alegada perícia. O perito também não concluiu a prova no sentido de explicitar se há ou não nexo causal entre a doença e o labor prestado pelo obreiro na reclamada, haja vista que o laudo, na forma como foi apresentado, é limitado às respostas aos quesitos formulados pelas partes.
Em face do exposto e tendo em vista que a caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia (CLT, art. 195), reabro a instrução processual para determinar que o perito proceda ao devido complemento da prova técnica (da perícia) e, ato contínuo, complemente o laudo pericial anteriormente apresentado, informando, de modo claro e preciso, se há ou não insalubridade e, em caso positivo, apresentando a caracterização (qual o agente agressor) e a classificação da alegada insalubridade.
O perito deverá, ainda, concluir, também do modo claro e preciso, se há ou não nexo causal entre a doença e o labor prestado pelo obreiro na reclamada.
Para tanto, determino sejam respondidos os seguintes quesitos:
1 – Existe na água que serve para lavagem da cana agentes biológicos que possam equipará-la ao esgoto doméstico e/ou ao lixo urbano?
2 – As "impurezas trazidas dos canaviais", descritas no laudo pericial como "todos os defensivos agrícolas jogados nos canaviais" e "animais mortos", podem determinar a existência da alegada insalubridade? Em caso positivo, em que grau?
3 – As atividades realizadas pelo autor estariam previstas em um dos anexos da NR 15? Em caso positivo, em qual deles?
4 - Em se tratando de Dermatite de Contato, é possível determinar o agente agressor?
5 – Existe nexo entre a doença que acometeu o autor e as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho?
6 - É possível estabelecer que a "dermatite de contato exacerbada" descrita no laudo pericial tenha sido provocada pela vinhaça?
O prazo para cumprimento das supracitadas determinações, por parte do perito, é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.
Intime-se o perito.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
Na oportunidade, determino a renumeração dos autos, a partir da fl. 173, porquanto a numeração subsequente à referida folha (173) não está de acordo com a sequência lógica, haja vista que a folha seguinte está com numeração 154, de forma que a partir dali as demais folhas estão com numeração errada.'

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RT 0047700-17.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ROZENO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO - ME + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do débito previdenciário/custas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme cálculos de fls. 209/211.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RT 0091300-88.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ENIO MATOS CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 306/312, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar a parte reclamada, BANCO BRADESCO S.A., a pagar à parte reclamante, GERALDO ÊNIO MATOS CAMPOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 16).
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado a título de condenação, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-14.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 222/224, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA da pretensão formulada por TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO na inicial, tudo de acordo com a fundamentação acima.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.800,00, calculadas sobre R$ 240.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica liberado em razão de lhe terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTSum 0057300-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 150/155.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-22.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE BATISTA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 37, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 30/31, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 64, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 61/62, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-97.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): WALYSON ALVES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:
'Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado a fls. 23/24 e assinado pelo autor às fls. 149/150, no importe de R$1.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Deverá a reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 31.05.10, sob pena de em seu silêncio, resumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária sobre o valor acordado, prazo legal, e, até 31.05.10, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 1708 (NIT), SOB PENA DE EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado, na sua omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-97.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): WALYSON ALVES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:
'Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado a fls. 23/24 e assinado pelo autor às fls. 149/150, no importe de R$1.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Deverá a reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 31.05.10, sob pena de em seu silêncio, resumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária sobre o valor acordado, prazo legal, e, até 31.05.10, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 1708 (NIT), SOB PENA DE EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado, na sua omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FAGUNDES SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUNABEL INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 31, do dia 02/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 682/2010
PROCESSO: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão contida na ata de fls. 23/24, proferida no dia 09.12.2009, e do dispositivo da sentença de fls. 26/33, proferida no dia 10.12.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo, conforme abaixo transcrito:
"(...)

Às 15:17 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o reclamante, acompanhado do Dr. ATÍLIO JOÃO ANDRETTA, OAB/DF Nº 11693.
Ausente a reclamada.
Ante a discordância do autor e haja vista que não foi produzida a mínima prova de que o representante da reclamada encontra-se viajando, como se alega na petição de fls. 19, indefere-se o requerimento de adiamento da audiência formulado pela acionada.
Defere-se, contudo, o requerimento de concessão do prazo de quinze dias para juntada de procuração ao subscritor da referida petição. Intime-o.
(...)"
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO, repousos semanais laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina de 2008 (integral), férias integrais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre as horas extras, adicional noturno e valores salariais quitados no período a contar da admissão e até março/07 no que excedem à
remuneração aposta na CTPS, bem como o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração integral a contar de abril/07 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores já recolhidos e execução do montante remanescente; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: ACCS 0008700-14.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
``Vistos os autos. 1. Haja vista a concordância do Exequente com a proposta de acordo formulada pela empresa Executada (fls. 315 e 320), homologo o acordo de fls. 315, com as seguintes ressalvas: a) a empresa Executada deverá comprovar o pagamento do acordo, no valor de R$688,76, em quatro parcelas iguais de R$172,19, da seguinte forma: a 1ª parcela, com vencimento em cinco (05) dias a contar de sua intimação, as 2ª, 3ª e 4ª parcelas, com vencimento após 30, 60 e 90 dias, a contar de sua intimação, sendo prorrogado para o próximo dia útil, caso o vencimento caia em sábado, domingo ou feriado; b) fica estipulada multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência do acordo, com antecipação das parcelas vincendas; c) deixo de executar as Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 303 (R$124,41), em benefício do acordo. 2. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) o Exequente, via de sua Procuradora; b) a empresa Executada, via Mandado, para comprovar, nos autos, o depósito da 1ª parcela do acordo, no prazo de cinco (05) dias de sua intimação, mediante guia a ser expedida no balcão desta Secretaria, sob pena de execução, com antecipação das parcelas vincendas e incidência da multa de 100% (cem por cento), bem como penhora de dinheiro na boca do caixa.´´

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência acerca do expediente do INSS (fls. 487/490), o qual informa que o Autor esteve em gozo de auxílio-acidente no período de 13/06/2007 a 23/08/2009, e que o segurado não se encontra em processo de reabilitação, e ainda, informa o histórico de perícia médica, para manifestação, caso queiram, no prazo de dez (10) dias.
2. Ainda e à vista da peça de fls. 513, intime-se o Reclamante, diretamente, pela via postal e com AR, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para dizer, em dez (10) dias, se autoriza a quebra de seu sigilo bancário, a fim de viabilizar a apresentação do seu extrato bancário, com a ressalva de que ante a apresentação dos contracheques pelo Banco/Reclamado, o ônus de provar que eles não refletem a realidade é do autor (art. 818 da CLT).
3. No silêncio do Reclamante ou em caso de discordância expressa com a quebra de seu sigilo bancário, retornem os autos ao cálculo, para liquidação da sentença, observando-se a base de cálculo constante nos contracheques apresentados pelo Banco/Reclamado (fls. 457/477), bem como o período do gozo do auxílio-acidente (expediente do INSS, fls. 487/490).´´

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RT 0092500-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Com efeito, verifica-se que o licitante. Sr. Marcos Antônio Alves (fls. 155), figura como depositário dos bens penhorados e levados a leilão (fls. 99).
2. Não obstante isso, indefiro o requerimento de fls. 163, mas advirto a empresa Executada, bem como o depositário (e licitante) para que se abstenham de criar incidentes desta natureza, e de se opor maliciosamente à presente execução (art. 600, II, CPC), sob pena de incidirem na multa prevista no art. 601 do CPC (até 20% sobre o valor atualizado da execução).
3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) o Exequente, via de seu Procurador;
b) a Executada, via Mandado;
c) o depositário, pela via postal e com AR (fls. 99).
4. Cumpra-se o item 2 de fls. 160.´´

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO À INTIMAÇÃO DE FLS. 137, ÀS PARTES:
``1. Não obstante ter sido pactuado pelas partes, em audiência,a liberação, ao Reclamante, do valor de R$500,00 depositado pela Reclamada, por equívoco, não foi observado que referida quantia já havia sido liberada ao perito, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 88/89). 2. Assim e considerando que o valor adiantado a título de honorários pela parte não é objeto de ressarcimento, independentemente da sucumbência, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamado, ainda, para proceder ao depósito da importância de R$500,00 (quinhentos reais), com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, para posterior liberação ao Autor. 3. Com a comprovação do depósito, libere-o ao Reclamante. 4. Ainda, considerando que os honorários periciais foram fixados em R1.000,00 (mil reais – fls. 135-v) e que já houve o adiantamento de R$500,00 ao S. Perito (fls. 88/89), deverá ser expedida Requisição para Pagamento dos respectivos honorários, no importe de R$500,00. À Secretaria, para providenciar.´´
FICA RESSALVADO QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR DE R$500,00 (quinhentos reais), DEVIDOS AOS RECLAMANTE (fls. 139).

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIVALDO BATISTA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 108, À RECLAMADA:
``Ante o teor da peça de fls. 106, na qual a Srª Perita solicita que o pagamento de seus honorários, pactuados em dez (10) parcelas de R$50,00, seja efetuado em duas (02) parcelas de R$250,00, antecipadas para desde já, ao invés de apenas trinta (30) dias após o término do acordo (05/09/2010), uma vez que os trabalhos

periciais já foram realizados, intime-se a empresa Reclamada, via de sua Procuradora, para informar, no prazo de dez (10) dias, acerca da viabilidade de atendimento ao requerimento da expert, devendo a parte levar em consideração o tempo e os gastos dispendidos pela perita, e que os honorários periciais foram arbitrado no valor mínimo estabelecido no PGC deste Eg. Regional, e que tanto a quantidade de parcelas quanto a data para início de seu pagamento estão muito fora da prática usual nesta esfera trabalhista; poderá a Reclamada, ainda, formular contraproposta que entenda viável.´´

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADAIR GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
CDAs:
11.5.99.005873-01
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
``Vistos os autos. 1. Intimem-se os Requeridos a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela União/Requerente (fls. 91/92), no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERMANO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado a receber, no prazo de cinco dias, cópia do espelho do CEI do Reclamado, devendo, para tanto, comparecer a esta Secretaria.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUCAS RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. LUZINETE ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): ADAIR DE MACEDO SOUZA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.164,abaixo transcrito:
``1. Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 152/153 recolhidas e comprovadas às fls. 157/160.
2. Homologo os cálculos de fls. 162, fixando a dívida em R$246,75 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$245,52 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,23, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Não foram localizados bens em nome do Reclamante/Executado (fls. 50 e declarações de bens de 2008 e 2009 arquivadas em nosso sistema eletrônico). 2. Aguarde-se e certifique-se o decurso do prazo assinalado às fls. 49, observando-se o item 6 de fls. 48. 3. Tudo feito, intime-se a Reclamada/Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 4. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁZIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 332/337), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNEIR FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 16 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIS SUPRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 15 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: ACCS 0036700-06.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): WILLIANS NEVES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (O RÉU NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTSum 0018800-73.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONCÃO DE SOUSA (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do crédito do autor.

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-81.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILÁSIO LINOS TAVARES
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a audiencia do dia 19/03/2010 às 10:00 horas, foi adianda para o mesmo dia às 10:15 horas. Mantidas

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-56.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DIVINA ODA UMEBARA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KORUJÃO II ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 19/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-26.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): OTACÍLIO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 19/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 895/901, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efietos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RT 0188500-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 197, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 189, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 189. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RT 0216500-21.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): AIC CONSTRUÇÕES LIMA + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOrd 0333300-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada a ter ciência que foi deferido a dilação do prazo por 10 dias, para as providência necessárias, conforme requerimento de fls. 380, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações..

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0043800-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DANIEL LUIS SALLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 87, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTSum 0116400-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MJM - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 79, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam a exequente-UNIÃO e a executada intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 79. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 72, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os recibos de pagamento de ajuda de custo de todo o contrato, pena de prevalecer o valor informado na inicial.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 734/740, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.943/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, em caráter subsidiário, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem, no prazo legal, à Reclamante, LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 734/740, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.943/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, em caráter subsidiário, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem, no prazo legal, à Reclamante, LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTSum 0198300-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 150, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 151, observando o resumo de cálculo de fls. 140, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 230/234, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.453/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALTENES NOGUEIRA FARIAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0256900-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JAIME DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 137, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 137, observando o resumo de cálculo de fls. 123, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTSum 0264600-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.646/09, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S.A., das imputações formuladas pelo Reclamante, VALDENISON ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$95,96, isentas. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: CauInom 0276500-16.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.40, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, extingo o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTSum 0281700-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 149, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 113, observando o resumo de cálculo de fls. 135, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 135, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTOrd 0299900-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME (N/P DO SR. ADRIANO SILVA DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 59/62, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.999/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LIBERTIZ GARCIA DO AMAL - ME, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, MARIA ODETE DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RTOrd 0325100-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE PAULA RABELO
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA LR MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada DROGARIA LR MEDICAMENTOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GILBERTO DE PAULA RABELO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, RSR em dobro, 1/3 constitucional de férias do período aquisitivo de 08/09, 13º salário (08/12 de 2008 e de 05/12 de 2009), FGTS, danos materiais e morais. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 237/241, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.301/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RTOrd 0336500-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO IVAN RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTSum 0337300-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GOMES DE MOURA NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTSum 0348900-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 146/150, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.849/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como à perita, JULIENE MARQUES, honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RTOrd 0378500-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANIELA BATISTA ALENCAR
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 173/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.785/09, ABSOLVER o

Reclamado, FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE, das imputações formuladas pelo Reclamante, DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$400,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 28/30, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.806/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, WILSON ANTÔNIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, Domingos, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTSum 0381600-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BATISTA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 40/41, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a MARIZETH BATISTA SOUSA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTSum 0381700-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a DILMA MARIA DA SILVA HONORATO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0381800-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a APARECIDA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$9.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0381900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a MARINALVA FERREIRA RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTSum 0382000-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA NELIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 41/42, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a NARA NELIA ALVES DE LIMA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTSum 0382100-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 35/36, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a NELI VICENTE SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RTOrd 0386100-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.861/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA DE RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem ao (à) Reclamante, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTSum 0390300-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo da ação, indicando o representante do espólio do reclamado, bem como o endereço onde o mesmo pode ser encontrado para viabilizar a intimação do espólio para ciência da sentença de fls. 46/48, sob pena de suspensão do andamento do processo, pelo prazo de 06 meses, de acordo com o art. 265, I, do CPC.´´

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTSum 0392800-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSVALDO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo da ação, indicando o representante do espólio do reclamado, bem como o endereço onde o mesmo pode ser encontrado para viabilizar a intimação do espólio para ciência da sentença de fls. 42/44, sob pena de suspensão do andamento do processo, pelo prazo de 06 meses, de acordo com o art. 265, I, do CPC.´´

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DARCI ZANUTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, declaro prescrito o direito de ação e extingo o processo, com resolução do mérito, quanto a todos os pedidos formulados por ADELMO FRANCISCO DA SILVA em face de DARCI ZANUTO, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$241,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$12.060,71, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAREM CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 113, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 02 de março de 2010, na sala de sessões da MM. VARA
DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes e procuradores. Tendo em vista o teor da petição apresentada pelas partes, adia-se a presente para o dia 15/03/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se. Audiência encerrada às 13:47 horas. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTONIO LEITÃO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.50, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. As custas processuais, no importe de R$ 17,95, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.´´

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL nos presentes autos, para o dia 10 de Março de 2010, às 10:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TACÍLIO ALBINO SILVA
ADVOGADO....: DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Abril de 2010, às 08:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 120/2010
PROCESSO Nº RT 0
RECLAMANTE: LUIZ MODESTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIMER PIOVEZAN + 006
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls.600/604, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“ Em consonância com o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por MARCELO ARAÚJO PIOZEVAN, para determinar a redução da penhora aos imóveis descritos nos itens 6, 7 e 10 do auto de penhora de fls. 488/499, constantes das matrículas nºs. 19.134, 19.133 e 19.130 (matrícula correta), respectivamente, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado

solicitando-lhe seja efetuada a redução da penhora aos imóveis descritos no primeiro parágrafo desta parte dispositiva. Intimem-se. Publique-se na internet."
E para que chegue ao conhecimento de DIMER PIOVEZAN é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0330000-31.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: ROMES FÁTIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias, bem como, para, no mesmo prazo, proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.
E para que chegue ao conhecimento de CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0340000-56.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): KEITE CRISTINA ALVES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ANGELITA GOMES DA SILVA) e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA (N/P DO PROP. SR. SANDRO AGUIAR FREITAS)+ 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA (N/P DO PROP. SR. SANDRO AGUIAR FREITAS) e LUCAS BERTUZZO CARVALHO E ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$416,14, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.37.
E para que chegue ao conhecimento do executado BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA (N/P DO PROP. SR. SANDRO AGUIAR FREITAS) e LUCAS BERTUZZO CARVALHO E ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista dos documentos trazidos pela Receita Federal para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RT 0137500-70.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista dos documentos trazidos pela Receita Federal para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RT 0012300-19.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista dos documentos trazidos pela Receita Federal para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0143900-32.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSIEL CANDIDO BORGES - ME PANIFICADORA NOSSA S. APARECIDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$549,05), bem como das custas (R$26,93), em 30 (trinta) dias, advertindo-se de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RT 0143900-32.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADVAIR DE MACEDO BORGES + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$549,05), bem como das custas (R$26,93), em 30 (trinta) dias, advertindo-se de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: ACCS 0037600-12.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NIULENE CORDEIRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 111.
2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas.'

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da resposta do perito à fl. 465, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da resposta do perito à fl. 465, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-81.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): PEDRO BONIFÁCIO DE FARIA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegações do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBYVAN KENOBYO MOTTA MORAES
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial às fls. 191/202, para que tenham vista, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Em tempo, fica o reclamante intimado da apresentação do parecer do assistente técnico da reclamada às fls. 206/215.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTSum 0062900-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a garantir a execução em 30 (trinta) dias, advertindo-se de que sua omissão conduzirá à utilização do valor penhorado para recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição do recurso ordinário pela reclamada para contra-arrazoá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da apresentação da CTPS pela reclamada para que a retire na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Homologação de acordo à fl. 33.
2. Despacho às fls. 54, 57 e 66.
3. Conta homologada às fls. 67/71.
4. "Objeção de pré-executividade" às fls. 78/80 e juntada de documentos às fls. 87/89.
5. Intime-se o credor trabalhista à manifestação, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RTOrd 0164500-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recohimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 3.6 da ata de fls. 222/225), em 30 (trinta) dias. Advirtindo-se de que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNA SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos da contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 221/222), em 30 (trinta) dias, advertindo-se de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: Alvará 0186000-31.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se o processo extinto sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo autor, no importe de R$272,36 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), de cujo recolhimento resta isento.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada à obrigação de fazer consistente na retificação e baixa do pacto na CTPS da reclamante e a entregar as guias para seguro-desemprego e TRCT código '01', no prazo legal.

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FAROMA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da devolução de mandado de citação com certidão negativa para que requeira o que entender de direito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, ou na remessa do autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0216000-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Ata às fls. 282/283.
2. Os quesitos se encontram às fls. 295/296 e 298/300 (reclamante) e 302/304 e 308/311 (reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 314 e 315, que deverão ser liberados aos peritos (R$500,00 para cada) no momento em que estes receberem os autos.
4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. NASSIM TALEB e o Dr. MARCOS ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 318/322.
5. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
8. Apresentados ambos os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
9. Após, façam-se os autos conclusos.
10. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
1. Cadastre-se na capa e demais registros o advogado da reclamada (outorga de poderes às fls. 158/159).
2. Os quesitos se encontram às fls. 164/167 (reclamada) e 171/172 (reclamante).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 179/182, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2010
PROCESSO : RTSum 0073400-67.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
Data da Praça: 22/02/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas
Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 02, BAIRRO JARDIM RIO CLARO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina bordadeira elétrica (industrial), 220 Volts, da marca Brother BAS-410, de fabricação japonesa, número de série M 00550175, com cabeçote e suporte para 09 (nove) agulhas, com partidor e painel elétrico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº *35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no *Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RT 0041300-77.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo o mesmo, no prazo de 10 (Dez) dias, informar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RT 0139800-81.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RT 0006200-22.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA EXECUTADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 466). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: AIND 0069700-62.2005.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: AIND 0069700-62.2005.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: AIND 0069700-62.2005.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: AIND 0069700-62.2005.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0021200-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONEI ANVERSA RIZZETTI
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA
ADVOGADO....: EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Face ao pagamento, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Libere-se à Reclamada a guia de fl. 83.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0061300-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI GONÇALVES BORGES (CLAUDINEI GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
"Por fim, em caso de nenhuma das medidas acima não surtirem efeito, intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão."
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
"Aguarde-se o decurso do prazo para embargos (fl. 133).
Após, intime-se o Reclamante para recebimento da guia de fl. 133, bem como para que junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.""

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
"Aguarde-se o decurso do prazo para embargos (fl. 133).
Após, intime-se o Reclamante para recebimento da guia de fl. 133, bem como para que junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.""

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
"Aguarde-se o decurso do prazo para embargos (fl. 133).
Após, intime-se o Reclamante para recebimento da guia de fl. 133, bem como para que junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.""

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTSum 0113000-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO CASTRO GREGORIO (CRISTAL GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 002
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tendo em vista que a Procuradora da Reclamada comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, eis que já havia sido designada audiência em outro dia no MM. Juízo Cível desta cidade, defiro o pedido de adiamento de audiência.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 23.03.2010, às 13h 30 min.
Fica advertido que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (ar. 844 da CLT).

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FILTROS CENTRO OESTE (REP. POR DANIEL ALVES MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
Prazo e fins legais.
"Ante os termos da petição de fls. 15 corroborada pelo documento de fls. 16, o que denota a plausibilidade das alegações do Reclamado de que, realmente, não compareceu à audiência por situação alheia à sua vontade, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, bem como designo audiência UNA para o dia , inclua-se o feito na pauta do dia 15.03.2010, às 14h 30min."

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FILTROS CENTRO OESTE (REP. POR DANIEL ALVES MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
Prazo e fins legais.
"Ante os termos da petição de fls. 15 corroborada pelo documento de fls. 16, o que denota a plausibilidade das alegações do Reclamado de que, realmente, não compareceu à audiência por situação alheia à sua vontade, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, bem como designo audiência UNA para o dia , inclua-se o feito na pauta do dia 15.03.2010, às 14h 30min."

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FILTROS CENTRO OESTE (REP. POR DANIEL ALVES MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
"Ante os termos da petição de fls. 15 corroborada pelo documento de fls. 16, o que denota a plausibilidade das alegações do Reclamado de que, realmente, não compareceu à audiência por situação alheia à sua vontade, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, bem como designo audiência UNA para o dia , inclua-se o feito na pauta do dia 15.03.2010, às 14h 30min."
Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RT 0156900-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, verifico que a Contadoria havia deixado de incluir o valor da multa de 10% aplicada em sede de embargos à execução. Assim, foi feita atualização dos cálculos com inclusão da referida multa, às fls.341/347. Portanto, o equívoco foi devidamente sanado.Dito isto, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, complementar a execução, efetuando o depósito da importância de R$2.813,41, já deduzido o valores efetivamente pagos.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se a multa legal de 10% e prossiga a execução.Havendo pagamento espontâneo, libere-se ao Exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.Restando saldo remanescente, libere-se à Executada.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores da conta bancária do reclamado, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$172,27, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada, à fl.262, alega que houve erro material na homologação dos cálculos. Entretanto, razão não lhe assiste, vez que a homologação guarda perfeita consonância com os cálculos de fls.249/258 apresentados pela Contadoria do Juízo.
Portanto, rejeito o pedido.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSIMAR SOUSA RODRIGUES, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO PIRES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$163,84, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTSum 0161800-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER KEMPS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (REP. POR ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores por meio do convênio BACENJUD, intime-se o(a)Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 5014/5019 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL. Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. custas, pela autroa, no importe de3 200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Mais nada.
A setença encontra-se na intregra no site do TRT www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTOrd 0170500-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O pleito de fl.384 será apreciado quando do julgamento dos embargos à execução.Intime-se o Reclamante. Após, a Secretaria deverá dar prosseguimento ao determinado no despacho de fl.382.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY DA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): SAVANA AERO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 2.312,83, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (PRESIDENTE - ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação do Reclamante às fls.20/21 e para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/03/2010, às 09h40min, a audiência designada anteriormente, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOARES MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Dispositivo: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, §1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no valor de R$367,59, calculadas sobre o valor dado à causa R$18.379,76. Isento. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exeto procuração.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Sindicato exequente, através da petição de fls. 210, requer a atualização dos cálculos com a inclusão dos honorários advocatícios, bem como a realização de consulta junto ao DETRAN e a cartórios de imóveis, com vista a localizar patrimônio capaz de satisfazer à execução. Indefiro o primeiro requerimento, pois no valor total, constante no resumo de cálculo de ls. 158, já está inserido o valor correspondente aos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença de fls. 38. Defiro o pedido de consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado. Quanto ao requerimento de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, indefiro, visto que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, reiterando, dessa forma, o entendimento já exposto no despacho de fls. 129. Intime-se o executado para ciência do despacho.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-94.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 417 a 447. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial, incluam-se os autos na pauta do dia 23/03/2010, às 15h15min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de reclusão.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência para oitiva da testemunha indicada na CPI nº 6630/2009, foi designada para o dia 22/03/2010, às 16h20min, na Vara do Trabalho de Xinguara, situada à Rua Guajajaras, 118, Praça Vitória Régia - Centro - Xinguara/PA - CEP: 68.555-160.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O autor peticiona às fl. 449 requerendo a expedição de alvará para levantamento da multa fundiária, sob o fundamento de que não consegue sacar a verba. Compulsando os autos, verifica-se, através do recibo de fl. 451, que está em poder do reclamante as guias de TRCT e CTPS, documentos suficientes para viabilizar o levantamento dos depósitos de FGTS. Por conta disso, indefiro o pedido de expedição de alvará. Intime-se o autor.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 955/2010
PROCESSO Nº Pet 0102900-20.2007.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): WILSON JOSÉ MARÇAL
EXECUTADO(S): MARILZA MARQUES GRAMA , CPF/CNPJ: 476.299.831-15
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARILZA MARQUES GRAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.025,00, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARILZA MARQUES GRAMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-40.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOX DO BRASIL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para, comparecer na Secretaria desta Especializada, a fim de receber guia de seguro desemprego.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLEY ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, adie-se audiência do dia 04 de março de 2010 às 09:40 horas para o dia 23 de março de 2010 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLEY ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, adie-se audiência do dia 04 de março de 2010 às 10:00 horas para o dia 23 de março de 2010 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RT 0181200-29.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, no prazo de 05 dias, receber a certidão narrativa que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RT 0020700-52.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RT 0020700-52.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RT 0048100-07.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDO VIEGAS TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para pagar a dívida(R$9.957,34), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado a reclamada para tomar ciência da penhora de fls. 265. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado a reclamada para tomar ciência da penhora de fls. 265. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença de execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RT 0126300-91.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANA STANGHERLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 48 horas.Ressalto que o mesmo tem validade de 60 dias da confecção, e foi confeccionado em 27/01/2010.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-60.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica intimado para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da diligência deferida às fls.271, devendo gendar a diligência junto ao NAF, em 48 horas, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. Intime-se.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RT 0178800-37.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva,sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito, que encontra-se acosta à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0005900-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY) + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.157/169.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0065400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTOrd 0066900-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO DIAS BUENO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE LIMA KRAEMER
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para ciência do indeferimento do pedido feito, e ainda para no prazo de 08 dias manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, sendo a reclamante para tomar ciência da decisão que não conheceu dos embargos opostos, e a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do autor e fornecer as guias CD/SD, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado, o sindicato assistente, para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para acompanhamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para acompanhamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para acompanhamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVES DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência do despacho de fls. 52.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 197/198 que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados. O texto integral da sentença está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PAIM DE BARROS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS RODA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$290,69 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTSum 0201200-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.135,77 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0229400-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$275,52, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTSum 0233900-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$1.417,40, no prazo de 05 (cinco) dias. O pagamento deverá ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura (CPF 040.176.091-04), com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil de Quirinópolis, sob pena de multa de 50% em caso de mora.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON COSTA
ADVOGADO....: CLAUDYA PEREIRA PACHECO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE, o pedido formulado na exordial por adailson costa em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., conforme fls. 133/136. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.03.2010, às 16h, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BRAZ DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo.O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): 20 COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. (BORRACHARIA 20)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$77,74, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTSum 0246400-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$964,63, no prazo de 05 (cinco) dias. O pagamento deverá ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura (CPF 040.176.091-04), com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil de Quirinópolis, sob pena de multa de 50% em caso de mora.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTSum 0246400-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$964,63, no prazo de 05 (cinco) dias. O pagamento deverá ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura (CPF 040.176.091-04), com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil de Quirinópolis, sob pena de multa de 50% em caso de mora.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTOrd 0259400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por FLÁVIO CABRALL DE PAULA em face de ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., conforme fls. 104/110. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0263300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que declarou prescrição bienal aos contratos firmados até 2007 e julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por NIVALDO TEIXEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por NIVALDO TEIXEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por NIVALDO TEIXEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTSum 0266300-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTSum 0276000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada a autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da informação prestada pela EBCT às fls. 31-v, a qual noticia que o reclamado teria falecido.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTSum 0278500-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão que homologou o acordo firmado entre as partes.O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus .br

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0280500-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENES CAPANEMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes. O texto integral encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTSum 0281200-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LARA PATRICIA SANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da homologação do acordo às fls. 34/35 e que deverá comprovar o recolhimento das custas processuais (R$20,00), no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RTSum 0283000-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0283000-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Comum.O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para tomar ciência do indeferimento do requerimento de adiamento da audiência.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para tomar ciência do indeferimento do requerimento de adiamento da audiência.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do indeferimento do requerimento de adiamento de audiência, pois não há disponibilidade nas pautas, conforme pretendido.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para desconsiderar a intimação anterior e considerar a seguinte: ´´Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 30/04/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RT 0035000-50.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ARREMATANTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, a seguir transcrito: ´´Os arrematantes noticiam dificuldades em proceder ao registro da carta de arrematação, e, por conseguinte, a transferência do imóvel arrematado. Quanto ao pleito de isenção de tributos municipais, decorrentes da transferência do bem imóvel adquirido em hasta pública, neste Juízo, razão não assiste aos arrematantes, haja vista ser perfeitamente devida a incidência do tributo nos casos de transferência de imóveis adquiridos por arrematação em leilões judiciais. No que pertine ao cancelamento da hipoteca que grava de ônus o imóvel, razão assiste aos arrematantes. A arrematação extingue a hipoteca, tanto que o credor hipotecário tenha sido intimado da realização da praça, o que se verifica no presente caso Entretanto, para que o Oficial de Registro de Imóveis efetue o cancelamento da inscrição, no caso de venda judicial, mister se faz que a respectiva carta de arrematação consigne ter sido o credor hipotecário notificado, no caso da venda do imóvel ter sido realizada em execuções promovidas por outros credores, pois, sem essa declaração, falta a prova de haver sido cumprido o preceito legal. Sendo assim, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, remetendo-o via oficial de justiça, com cópia da certidão de fls. 263, determinando o cancelamento das penhoras e do arresto que recaem sobre o imóvel, em consequência da arrematação operada neste Juízo. Determino a expedição de nova Carta de
Arrematação, com todos os dados necessários para seu registro junto ao CRI, bem como para que se opere o devido cancelamento da hipoteca que recai sobre o imóvel. Simultaneamente, oficie o CRI de Rio Verde, determinando o imediato levantamento das penhoras averbadas sob o número R6/M.13.929 e R7/M.13.929. Intimem-se os arrematantes´´.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RT 0001000-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): L.F.C. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar seu nº de CPF, para que possamos emitir guia de I.R.R.F, para o devido procedimento da expedição da guia de levantamento dos valores devidos ao Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RT 0039500-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO LINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS MERCÊS ELOI DO SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RT 0052500-95.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RT 0115500-69.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RT 0115500-69.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 232, cujo conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Petição interposto pela executada face à decisão que não conheceu da exceção de préexecutividade. A decisão que não conheceu a exceção de préexecutividade, por se tratar de decisão interlocutória, não se sujeita à via recursal, uma vez que as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são irrecorríveis de imediato (Súmula 214 do TST). Além do mais, cabe dizer, ainda, que um dos pressupostos recursais para conhecimento do Agravo de Petição é de que tenha havido a oposição de embargos à execução, mediante a garantia do valor exequendo, o que não foi ocorreu nos autos. Assim, não recebo o Agravo de Petição interposto pela executada.´´

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RT 0009400-56.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do r. despacho, de fl.349, cujo teor é o seguinte: "A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se a executada."

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RT 0009400-56.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do r. despacho, de fl.349, cujo teor é o seguinte: "A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se a executada."

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RT 0169000-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa do processo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI PEREIRA LUKASZESKI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AMARILDO E BARROS LTDA. (DROGARIA CONFIANÇA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se o executado.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judiciai acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$61.605,16
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Finca intimada para carrear aos autos a sua CTPS para fins de anotações pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada do retro despacho a seguir transcrito: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Certidão Narrativa de n° 004/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 20.531,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 20.531,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios. R$ 2.687,42

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios. R$ 2.687,42

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios. R$ 2.687,42

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RTOrd 0130700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JASSO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do retro despacho a seguir transcrito: ´´Após ser intimado para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, o executado compareceu perante a Secretaria desta VT e apresentou os comprovantes de depósitos referentes ao pagamento da parcela vencida no dia 05/02/2010. Em razão disso, não há que se falar em descumprimento do acordo. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do r.despacho, de fl.232, cujo teor é o seguinte: "A execução está garantida pelo depósito recursal de fls. 172. As custas já foram recolhidas às fls. 171. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, e libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta recursal de fls. 172. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$587,81
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA (FARAÓ BEBIDAS GELADAS)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r.despacho de fl.50, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica V. Sa. intimada a fornecer dados bancários tais como: banco, agência,número de conta,nome do favorecido, para fins de transferência de saldo existente na conta recursal.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.419,37
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BRUNETTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR) + 001
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do r.despacho, de folha 64, cujo teor é o seguinte: A executada efetuou o depósito do valor total da execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica V. Sa. intimada para se manifestar a respeito das alegações de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica V. Sa. intimada para se manifestar a respeito das alegações de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios. R$ 3.567,92

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do retro despacho a seguir transcrito: ´´O Reclamante noticiou a ausência de depósitos, em sua conta vinculada, nos meses de outubro a dezembro de 1995. Entretanto, a Reclamada, intimada a manifestar-se acerca das alegações obreiras, comprovou os depósitos referentes aos meses 11/12 de 1995, e, demonstrou serem indevidos os depósitos relativos ao mês de outubro de 1995, haja vista que o trabalhador só fora contratado em 01/11/1995. Sendo assim, restam cumpridas todas as obrigações pertinentes a esta reclamatória trabalhista. Arquivo os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão narrativa, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência para encerramento de instrução, que foi marcada para o dia 23/03/2010 às 10h30min.

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RTSum 0203600-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência do r.despacho,de fl. 223, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação, e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento da parcela, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da r.sentença de fls. 192/193, cujo teor é o seguinte: ´´Em face do exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.147,77, apuradas sobre R$ 57.388,68, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO VAN ASS
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
EMBARGADO(A): ANTONIO REGINALDO ROLDÃO + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE CEZAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls. 96/98 cujo conteúdo se segue: ´´Ante o exposto, não recebo a presente ação de Embargos de Terceiro ajuizada por JOÃO VAN ASS por ser intempestiva, em conformidade com a fundamentação supra. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI CHAVES
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TM LTDA.
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r.sentença de fls.93/94, cujo teor é o seguinte: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Giovani Chaves em face de Transportadora TM Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 462,31, calculadas sobre R$ 23.115,65, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$2.377,25
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$2.377,25
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$2.377,25
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.854,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.854,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: CartPrec 0264400-86.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
REQUERIDO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fls. 30, cujo o conteúdo se segue:´´ A Executada efetuou o pagamento integral do débito, executado por meio da presente medida deprecada. Sendo assim, cancelo a praça e o leilão designados, e, por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 16. Intimem-se a Executada, o leiloeiro e o depositário. Simultaneamente, proceda-se à transferência do saldo total da conta judicial de fl. 25, para conta judicial a ser aberta na CEF, vinculada aos autos da RT 00488-2009-151-18-00-4, a disposição do Juízo Trabalhista de Iporá. Comprovada a transferência, devolva-se a precatória, eletronicamente, com as homenagens de estilo, e, arquivem-se os autos físicos na secretaria deste Juízo.´´

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTSum 0267000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINCADE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da r.sentença de fls.292/293, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida por Cristiano Aguiar Cardoso em face de Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás – Sincade e Monsanto do Brasil Ltda., absolvendo os reclamados dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 255,64, calculadas sobre R$ 12.782,22, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTSum 0267000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. [+ 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da r.sentença de fls.292/293, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida por Cristiano Aguiar Cardoso em face de Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás – Sincade e Monsanto do Brasil Ltda., absolvendo os reclamados dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 255,64, calculadas sobre R$ 12.782,22, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de fls.70/76, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Henrique Aparecido da Silva Neves em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal

fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Determino à Secretaria que junte aos autos comprovante da informação extraída do site da ABCR acerca da distância entre as cidades de Acreúna e Santo Antônio da Barra, bem assim a cópia da ata de audiência da RT 0030/2010, deste juízo e da certidão expedida pelo Oficial de Justiça na RT 01812-2009-102-18-00-1 (fls. 67). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de fls.89/97, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Severino da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de fls.89/97, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Severino da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.79/85, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edivaldo Martiniano Trindade em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls. 73/79, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Pereira de Oliveira em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de fls.109/115, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Vicente Ferreira em face de Floresta S.A. Açúcar e Álcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ANVIC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL SOUZA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo o conteúdo se segue:´´Verifica-se que a reclamada apresentou, juntamente com sua defesa, cinco folhas de cheques do Banco Itaú, emitidos por Nivia Cristina da Silva (números 21, 23, 24, 25 e 26). Por inexistir neste Foro setor competente para depósito de bens de valor econômico, a fim de garantir uma maior segurança à parte, determino sejam fotocopiadas as folhas de cheque e sejam os respectivos originais entregues à
reclamada, que ficará como fiel depositária dos títulos. Expeça-se mandado para entrega dos cheques à reclamada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da ata de audiência de fls.26, cujo o conteúdo se segue:´´Em 02 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamado(a)s VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Sr(a). PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA GUEDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº 12.281/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 378,25, calculadas sobre R$ 18.912,67, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 16h26min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 16/03/2010 às 09h50min, para: 16/03/2010 às 16h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 17/03/2010 às 08h30min, para: 16/03/2010 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MANOEL BERTOLINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/03/2010 às 08h10min, para: 16/03/2010 às 08h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA ALVES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 16/03/2010 às 09h50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0172500-27.2006.5.18.0102
PROCESSO: AINDAT 0172500-27.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): EDÍLSON ROSA DE SOUZA
EXECUTADO(S): DILMAR FERREIRA RONDINELLI , CPF: 799.560.846-20 e GLÊNIO JOSÉ RONDINELLI, CPF: 063.202.446-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DILMAR FERREIRA RONDINELLI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a presente execução (HONORÁRIOS PERICIAIS E CUSTAS), sob pena de penhora, do valor de R$ 1.036,32, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DILMAR FERREIRA RONDINELLI e GLÊNIO JOSÉ RONDINELLI, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de março de dois mil e dez.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 064/2010
PROCESSO: RT 01024-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO : MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA de CPF 881.012.581-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA de CPF 881.012.581-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica intimado para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 20.531,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA de CPF 881.012.581-92, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de março de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2010
PROCESSO: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
EXECUTADO(S): FABIANE BASSANESI-ME,CNPJ: 09.266.419/0001-64 e FLÁVIO BASSANESI, CPF: 909.847.221-49.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.361,16, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI , é mandado publicar o presente Edital.
Aos três de março de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2010
PROCESSO: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
EXECUTADO(S): FABIANE BASSANESI-ME,CNPJ: 09.266.419/0001-64 e FLÁVIO BASSANESI, CPF: 909.847.221-49.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.361,16, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI , é mandado publicar o presente Edital.
Aos três de março de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 065/2010
PROCESSO: RT 02464-2009-102-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL.
REQUERIDO : SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica intimado para contestar petição de fls.47/49 dos autos, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de março de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para recebera a Certidão de Crédito, a qual se encontra acostada à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
O depósito para integralização do juízo foi efetivado no dia 17/02/2010, como se vê pela autenticação bancária (fl. 324) e a certidão de fl. 333 atesta que em 22/02/2010 decorreu o prazo para oposição de embargos.
Assim, considerando que a petição de fl. 335, em que a executada impugna os valores apurados, somente foi protocolizada em 25/02/2010, tem-se por extemporânea a manifestação.
Libere-se ao credor o remanescente do seu crédito e recolham-se os encargos devidos.
Intimem-se.
Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face das empresas VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA, a fim de condenar a primeira reclamada, com exclusividade, a pagar ao reclamante 1/12 (um doze avos) do 13º salário proporcional de 2009 e o FGTS dos meses de agosto e setembro de 2009, bem como a retificar a data de admissão e anotar a data de desligamento na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico 2.2), a qual deve ser considerada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
Absolvo a segunda reclamada de todas as pretensões do autor.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64, fixadas no valor mínimo em conformidade com o caput do art. 789 da CLT.
Intimem-se as partes. Nada mais''.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face das empresas VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO OESTE LTDA, a fim de condenar a primeira reclamada, com exclusividade, a pagar ao reclamante 1/12 (um doze avos) do 13º salário proporcional de 2009 e o FGTS dos meses de agosto e setembro de 2009, bem como a retificar a data de admissão e anotar a data de desligamento na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico 2.2), a qual deve ser considerada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
Absolvo a segunda reclamada de todas as pretensões do autor.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64, fixadas no valor mínimo em conformidade com o caput do art. 789 da CLT.
Intimem-se as partes. Nada mais''.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação desconhecido.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RT 0061600-73.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: completar os depósitos já existentes nos autos de forma a satisfazer a execução conforme cálculo de fls. 1275/1279, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RT 0060000-12.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro,devendo-se buscar valores da executada à penhora junto ao convênio BACEN JUD.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RT 0060500-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RT 0075600-05.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NIENOW
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RT 0076000-19.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RT 0076200-26.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RT 0076600-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RT 0077200-61.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RT 0077300-16.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RT 0078200-96.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELY PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RT 0089100-41.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RT 0095100-57.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO RIBERIO LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RT 0103800-22.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-03.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-55.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-69.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONÓRIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-76.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-82.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 107, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os processos em face dessa executada são notórios nesta VT, sendo de conhecimento desse juízo a ausência de êxito nas tentativas de penhora junto ao convênio BACEN JUD e junto aos demais convênios da justiça.
Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-44.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DERZINHO GOMES FERNANDES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparece à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no praza de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: AI 0072101-76.2009.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO...: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
AGRAVADO(A): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO...: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Agravado: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento, para manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 737, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Melhor compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fundamentadamente requereu produção de prova oral, sendo para tanto necessária a realização de audiência de instrução, sob pena de cerceamento do direito de defesa.
Dessa forma, retire-se o feito de pauta.
Defere-se o requerimento acima exposto, revogando o despacho retro e tornando sem efeito a intimação do mesmo.
Designa-se audiência de instrução para o dia 23/03/2010, às 09 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.55/59, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos forumlados por APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES em face de JC-RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas no importe de R$ 385,11 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada.Intimem-se as partes.Uruaçu, 01 de março de 2010, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 37, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Em atendimento ao requerimento retro, , adia-se a audiência, antes designada para o dia 01/03/2010, para o dia 17/03/2010, às 09 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: ET 0000299-81.2010.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ALEXANDRE FRANCISCO NUNES + 001
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Embargado: tomar ciência da oposição dos embargos e a manifestar-se, no prazo de 10 dias, ressaltando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos dos art. 1.053 c/c 803 do CPC.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0067200-81.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): COPYMASTER - DELIART S COPIADORA LTDA (PROPRIETÁRIA: SRA. ADÉLIA FERREIRA BARROS)
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl.152 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à petição de fls.150/151(rescisão do parcelamento da dívida referente à contribuição previdenciária).''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone nº 61-86178355 ou 61-91531092, para acompanhar o sr. ofical no cumprimento da diligência (remoção do veículo).

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RT 0039900-76.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 208 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. ''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RT 0077700-07.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE LIMA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fls. 82.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ HIRLE
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDEZIO LEMOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os seus 04 (quatro) CDs que se encontram arquivados.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDEZIO LEMOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os seus CDs que se encontram arquivados.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: ACum 0128300-95.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA. (BIG LAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
De Ordem, fica a parte autora intimada para manifestar sobre os documentos de fls. 58.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MORETHE COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA. NOME FANTASIA - MAIS ECONÔMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 109/110, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por EDUARDO MORETHE COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 86 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.80/85(descumprimento do acordo quanto à integralidade do depósito fundiário)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1149/2010
PROCESSO: RT 0013400-70.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: INACIO SOUSA PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, CPF: 037.853.436-04
VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF: 750.769.186-15
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO ALVES FERREIRA e VANTUIR ANTUNES ALVES,atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiados às fls. 361 e 364 (R$ 11.481,13), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO ALVES FERREIRA e VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1119/2010
PROCESSO: RTSum 0037500-21.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): VANUSA PEREIRA SOUSA
EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA PEREIRA ME, CNPJ:41.821.331/0001-70
E CPF 429.359.116-87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 260,68, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1081/2010
PROCESSO: ExFis 0100500-92.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FRIVAL FRIGORIFICO VALPARAÍZO LTDA, CPF/CNPJ: 73.672.628/0001-07 e co-responsável, FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, CPF: 623.163.381-00
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIVAL FRIGORIFICO VALPARAÍZO LTDA., e co-responsável, FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, CPF: 623.163.381-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11596000968-41 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.983,67, atualizado até 26/02/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Bem como, ficam intimados, para caso queiram, no prazo legal, manifestarem-se quanto a apelação de fls. 34/45.
Prazos e fins legais.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIVAL FRIGORIFICO VALPARAÍZO LTDA. E FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1121/2010
PROCESSO: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LEONICE BARBOSA LOPES
EXECUTADO(S): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), CPF/CNPJ:09.533.319/0001-57
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.761,18, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 362/375.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1036/1038, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO as IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS apresentadas pelo exequente JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA e pelo executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RT-0040100-27.2007.5.18.001 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo, bem como homologo os cálculos de fls. 1.028/1.034, fixando o valor da execução em R$107.070,83 (cento e sete mil e setenta reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 DSAE 345/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: REJANE DE JESUS MESQUITA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 423 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente, na petição de fls. 414/415, alegando que sua procuradora não lhe repassou seu crédito, requereu a revogação dos poderes outorgados à advogada e o desarquivamento dos autos.
Rejeito o pleito, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão, daí porque os autos retornarão ao Setor de Arquivo.
Deverá a exequente, caso queira, procurar a reparação do dano que entende ter sofrido por meio de ação própria, na Justiça Comum.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da adequação dos cálculos de fls. 4.985/4.988, bem como dos dois CD's-ROM, guardados na Secretaria do Juízo, pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos anteriores.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, afirmar nos autos se o acordo foi ou não devidamente cumprido.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RT 00731-1998-051-18-00-2 DSAE 481/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: WANDER FACANALI GASPAROTI
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi ou não devidamente cumprido.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, afirmar nos autos se o acordo foi ou não devidamente cumprido.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: ExFis 02035-2007-007-18-00-4 DSAE 1089/2009-4 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
CDAs:
11.5.97.000239-94, 11.5.06.001566-11, 11.5.07.000239-23, 11.5.07.000240-67, 11.5.07.000241-48
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Edital de Praça (n° 1068/2010) designada para o dia 08/04/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1036/1038, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0172800-52.2007.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ANTONIO BARBOSA FERREIRA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 324/329, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0172800-52.2007.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ANTONIO BARBOSA FERREIRA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RT 01060-2005-012-18-00-4 DSAE 1245/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA GAUY
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que comprove em quinze dias a inclusão do débito referente a estes autos no seu orçamento para pagamento no ano de 2008, bem como a previsão para pagamento.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RT 01721-2005-012-18-00-1 DSAE 1254/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: SIMONE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que comprove em quinze dias a inclusão do débito referente a estes autos no seu orçamento para pagamento no ano de 2009, bem como a previsão para pagamento.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 DSAE 1353/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NATANAEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: LEOPOLDO G. DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 234 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão exarada às fls. 222, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 356/367.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 649 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao executado a fim de que ele se manifeste sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidos no §9º do art. 100 da Constituição Federal.
Feito, venham os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 643/648.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RT 01557-2006-005-18-00-5 DSAE 1513/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 518 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 DSAE 1618/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 667/681.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTOrd 01264-2008-201-18-00-0 DSAE 1641/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: DIONIZIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 138/152.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 DSAE 1699/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 DSAE 1770/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls.273 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente requereu, às fls. 269/271, a inclusão da empresa Centroeste Comunicações e Editora Ltda no pólo passivo da execução, argumentando para tal a existência inequívoca de grupo econômico com a Unigraf.
A reclamação trabalhista possui como reclamada apenas a Unigraf. Como a Centroeste não participou da relação processual como reclamada, nem consta como devedora no título executivo judicial, não se pode, na fase executória, incluí-la no pólo passivo, pois estaria sendo desrespeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
A impossibilidade da inclusão decorre também da aplicação analógica do item IV da súmula nº 331 do TST.
Diante do exposto, indefiro o pleito.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 DSAE 1833/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 425/439.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 201/214.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 DSAE 1885/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida no prazo de dez dias.
Caso permaneça inerte, o curso da execução será suspenso pelo prazo de um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, vista ao exequente da peça de fls. 322/324, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, devendo no mesmo prazo receber sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da peça de fls. 157/158, pelo prazo de cinco dias, a fim de que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da peça de fls. 357/359, pelo prazo de cinco dias, a fim de que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.04 13:28:49 -03'00'